



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 112, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton Rocha (-)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 81^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 13 DE JULHO DE 2022

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Cobrança aos pré-candidatos à Presidência da República de um posicionamento uníssono em favor da paz e contra a intolerância política que cresce no País. 20

Senador Lasier Martins – Balanço da conjuntura política-eleitoral do País às vésperas das eleições gerais. 23

1.2.2 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 17/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1107/2022), que *institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Aprovado, nos termos do Parecer nº 241/2022-PLEN-SF, proferido pela Senadora Margareth Buzetti, após Requerimentos nºs 552 e 561/2022 e Emendas nºs 62 a 68-PLEN* (prejudicada a Medida Provisória nº 1107/2022). À sanção. 24

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senadora Margareth Buzetti – Indignação em relação ao estupro de uma grávida por médico anestesista durante o parto ocorrido em um hospital da Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro. 29

1.2.4 – Item 1

Projeto de Lei nº 940/2022, do Deputado Federal João Derly, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais. Aprovado, com emendas de redação, nos termos do Parecer nº 242/2022-PLEN-SF*, proferido



pelo Senador Romário, após Emenda n° 2-PLEN	30
Redação final do Projeto de Lei n° 940/2022 (Parecer n° 243/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À sanção	43

1.2.5 – Item extrapauta

Medida Provisória n° 1111/2022, que <i>abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica</i> . Aprovada , nos termos do Parecer n° 244/2022-PLEN-SF , proferido pelo Senador Roberth Bringel. À promulgação.	43
--	----

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senadora Maria das Vitórias – Preocupação com a eventual paralisação das obras de recuperação da BR-364 no Estado do Acre, com consequente desemprego de seus trabalhadores e precarização da rodovia.	47
--	----

Senador Eduardo Girão – Reflexão sobre os assassinatos do ex-Primeiro Ministro do Japão, Shinzo Abe, e do guarda municipal, Marcelo Arruda, em Foz do Iguaçu-PR. Defesa da manutenção do controle das armas de fogo e da promoção de uma cultura de paz.	48
--	----

Senadora Simone Tebet – Esclarecimentos sobre o voto contrário de S. Exa. ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 5/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023.	49
--	----

1.2.7 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo n° 179/2022, que <i>aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016</i> . Aprovado , nos termos do Parecer n° 245/2022-PLEN-SF , proferido pela Senadora Mara Gabrilli. À promulgação.	51
--	----

1.2.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei Complementar n° 27/2020, do Deputado Federal Arnaldo Jardim, que <i>altera a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências</i>	52
---	----

1.2.9 – Oradores (continuação)

Senador Rafael Tenório – Críticas à administração municipal de Rio Largo-AL na passagem do aniversário de 107 anos de criação do município.	54
---	----

Senador Paulo Paim – Solidariedade à família do Sr. Marcelo Arruda, assassinado em Foz do Iguaçu-PR. Defesa da promoção de uma cultura de paz pelos diversos setores da sociedade brasileira. Necessidade de políticas públicas para combater a violência sexual.	55
---	----

Senador Eduardo Velloso – Apelo ao Governo Federal pela manutenção da trafegabilidade da BR-364 no Estado do Acre. Repúdio ao ato criminoso praticado por anestesista no Rio de Janeiro. Cumprimentos aos atletas que lutam pelo esporte como meio de inclusão social. Insatisfação com as regras tarifárias praticadas pelas empresas aéreas.	57
--	----

1.2.10 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei Complementar n° 27/2020, do Deputado Federal Arnaldo Jardim, que <i>altera a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências</i> . Aprovado, com emenda de redação (votação nominal). ...	59
---	----



Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 27/2020 (Parecer nº 246/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.	59
--	----

1.2.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 554/2022, do Senador Alexandre Silveira e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 11 de novembro de 2022, destinada a destacar a campanha de conscientização do mês do diabetes, o Novembro Diabetes Azul. Aprovado.	60
--	----

1.2.12 – Eleição dos membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 19 a 31 de julho de 2022, conforme as indicações das Lideranças Partidárias. Aprovadas.	61
---	----

1.2.13 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão conjunta semipresencial do Congresso Nacional para 14 de julho de 2022, às 13 horas.	61
--	----

1.3 – ENCERRAMENTO	61
-------------------------	----

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	62
--	----

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 81^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1111/2022, que <i>abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.</i>	65
---	----

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 17/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1107/2022), que <i>institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</i>	70
---	----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 17/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1107/2022)

Emendas nºs 62 a 68-PLEN	106
-------------------------------	-----

Requerimentos nºs 552 e 561/2022	122
---------------------------------------	-----

Parecer nº 241/2022-PLEN-SF	126
----------------------------------	-----

2.2.2 – Projeto de Lei nº 940/2022

Emenda nº 2-PLEN	137
-----------------------	-----



Parecer nº 242/2022-PLEN-SF	140
Redação final (Parecer nº 243/2022-CDIR/PLEN-SF)	152
Requerimentos nºs 555 e 556/2022	156

2.2.3 – Medida Provisória nº 1111/2022

Parecer nº 244/2022-PLEN-SF	161
-----------------------------------	-----

2.2.4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2022

Parecer nº 245/2022-PLEN-SF	168
-----------------------------------	-----

2.2.5 – Projeto de Lei Complementar nº 27/2020

Redação final (Parecer nº 246/2022-CDIR/PLEN-SF)	174
--	-----

Lista de votação	186
------------------------	-----

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aos Projetos de Lei nºs 5305/2020; 3704, 3707 e 4260/2021; e 1114/2022.	190
---	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Segurança Pública, ao Projeto de Lei nº 3706/2021.	190
---	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Projeto de Lei nº 3709/2021.	190
---	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, aos Projetos de Lei nºs 4261/2021 e 459/2022.	191
--	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 4262/2021. <i>Prejudicialidade do Requerimento nº 101/2022.</i>	191
---	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 1558/2022.	191
---	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 811/2022.	192
--	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2022.	192
--	-----

3.1.2 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional

Indicações das Lideranças Partidárias de membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 19 a 31 de julho de 2022 (**Ofícios nºs 10/2022-BLVANG, 11/2022-BLJBRA, 22/2022-GLPODEMOS, 24/2022-GLDPP, 25/2022-**



GLPSDB, 33/2022-GLPSD e 42/2022-GLMDB) 194**3.1.3 – Comunicações**

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (**Ofício nº 21/2022**) 203

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 43/2022**) 204

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (**Ofício nº 44/2022**) 205

3.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 354/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 2110/2019, transformado na Lei nº 14395/2022. 207

Nº 355/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei do Senado nº 503/2011, transformado na Lei nº 14396/2022. 208

Nº 356/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 8/2016, incorporadas à Lei nº 14232/2021. 209

Nº 357/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei Complementar nº 134/2019, incorporadas à Lei Complementar nº 187/2021. 210

Nº 358/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei Câmara nº 96/2018, transformado na Lei nº 14397/2022. 211

Nº 359/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 5106/2019, transformado na Lei nº 14398/2022. 212

Nº 360/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 73/2021, transformado na Lei Complementar nº 195/2022. 213

Nº 361/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 1518/2021, transformado na Lei nº 14399/2022. 214

Nº 362/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2753/2021, transformado na Lei nº 14400/2022. 215

Nº 363/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 6566/2019, transformado na Lei nº 14401/2022. 216

Nº 364/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 5466/2019, transformado na Lei nº 14402/2022. 217

Nº 365/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei nº 5284/2020, incorporadas à Lei nº 14365/2022. 218



3.1.5 – Projetos de Lei

- Nº 2001/2022, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para regular o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado.* 222
- Nº 2006/2022, do Senador Lasier Martins, que *altera o art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa.* 227
- Nº 2007/2022, do Senador Lasier Martins, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a interrupção da gravidez e a instituição das medidas necessárias à preservação da vida do feto viável, nos casos de aborto legal.* 231
- Nº 2011/2022, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.* 235
- Nº 2012/2022, do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados.* 239
- Nº 2013/2022, do Senador Eduardo Braga, que *cria incentivos para a contratação de jovens com idade entre 18 e 24 anos de idade, e dá outras providências.* 246
- Nº 2016/2022, da Senadora Simone Tebet, que *altera os arts. 217-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para a prática de crime contra a dignidade sexual por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde no exercício de sua atividade, bem como para dispor que configura estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso pelos referidos profissionais em face de paciente em situação de atendimento médico, clínico ou hospitalar.* 254
- Nº 2034/2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para prever o aumento de pena para os casos de crime contra a dignidade sexual praticado com abuso de confiança.* 258

3.1.6 – Requerimentos

- Nº 27/2022-CCT, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 263
- Nº 28/2022-CCT, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 265
- Nº 557/2022, do Senador Eduardo Braga, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 268
- Nº 558/2022, do Senador Rafael Tenório, de voto de congratulações pelo aniversário do Município de Rio Largo-AL. 273
- Nº 559/2022, do Senador Alexandre Silveira, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1961, 1962 e 1997/2022. 277
- Nº 560/2022, da Senadora Soraya Thronicke, de voto de aplauso à Associação Ação “Amando Vidas” e ao Sr. Jonathan Pereira Cordeiro. 279



Nº 562/2022, do Senador Paulo Rocha, de voto de solidariedade ao Sr. Marcelo Arruda.	283
Nº 563/2022, do Senador Roberth Bringel, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 478/2017 e do Projeto de Lei nº 6204/2019.	286

3.1.7 – Término de Prazos

Término do prazo, em 12 de julho de 2022, com apresentação de 45 emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1293/2021.	289
Término do prazo, em 12 de julho de 2022, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 1855 a 1877, 1879 e 1880/2022; e com apresentação de 1 emenda, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1878/2022.	381

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	386
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	389
6 – LIDERANÇAS	390
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	393
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	406
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	412
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	463



Ata da 81^a Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 13 de julho de 2022

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 30 minutos e encerra-se às 20 horas e 13 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia.

Neste momento estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições, que se encontra sobre a mesa. Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à deliberação de medidas provisórias e do Projeto de Lei nº 940, de 2022, do Deputado João Derly.

Primeiro orador inscrito, Senador Jorge Kajuru.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - GO) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero usar este espaço aqui para solicitar que seja colocado extrapauta na sessão de hoje o Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, que prevê a reformulação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e tem como objetivo ampliar a oferta de produtos e serviços financeiros pelo segmento de cooperativas.

Esse importante projeto, Sr. Presidente, é resultado da ação conjunta entre o Banco Central do Brasil e a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), com a participação da Procuradoria-Geral do Banco Central. Consideramos importante, Sr. Presidente, que ele entre na pauta de hoje, principalmente porque entendemos que é mais uma medida que favorece a retomada econômica do país, e está claro para o Brasil que esta Casa não tem fugido do seu dever para com o país, neste momento em que o mundo todo passa por uma crise severa.

Como benefícios, o projeto irá, por exemplo, Sr. Presidente, fomentar atividades e negócios de pequenos produtores; aprimorar a organização e promover o aumento da eficiência do segmento; dar maior segurança jurídica; autorizar as cooperativas de crédito a realizarem empréstimos sindicalizados; a submissão das confederações de cooperativas de crédito ao Sistema Financeiro Nacional; e aprimorar a gestão e governança dessas cooperativas.

Atualmente, de acordo com o anuário do cooperativismo brasileiro de 2020, desenvolvido pelo Sistema OCB, o cooperativismo brasileiro conta com 5.314 cooperativas, quase 16 milhões, Sr. Presidente, de cooperados, e é responsável pela geração de mais de 400 mil empregos em nosso país.

(Soa a campainha.)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - GO) – E, ao modernizar a Lei Complementar 130, de 2019, possibilitamos que o cooperativismo de crédito continue sendo um importante vetor de desenvolvimento para o nosso país, gerando emprego e renda aos brasileiros.

Aproveito, Sr. Presidente, para parabenizar o autor do projeto, Arnaldo Jardim, e o Relator na Câmara, Deputado Evair Vieira, pela iniciativa. Também quero agradecer ao Presidente da CAE, Senador Otto, por me indicar como Relator, ao Senador Confúcio, por realizar a leitura do meu relatório ontem na



CAE, e estendo o agradecimento a V. Exa., Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, que, tenho certeza, entende a importância do projeto e irá pautá-lo hoje.

Sem pressão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan.

A pauta de hoje, Senador Vanderlan, foi publicada, e, para que aconteça a inclusão de um item extrapauta, em especial de um projeto de lei complementar, é importante que, de fato, haja o consenso em relação a isso, de modo que, se houver o consenso do Plenário, de minha parte, não há problema nenhum em fazer a inclusão.

Eu passo a palavra ao Senador Esperidião Amin que deseja falar a respeito do pedido de V. Exa. e peço paciência ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – É, exatamente sobre esse projeto, Presidente. Só para referendar, não só com o silêncio e a concordância, mas para referendar o mérito desse projeto, e dizer que falarei ainda quando ele vier à pauta, se vier, com a minha concordância explícita, e também falarei quando nós comentarmos a Medida Provisória 1.107. Mas, no momento, é para aplaudir a iniciativa do Senador Vanderlan.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin,

Com a palavra, como orador, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. *Fora do microfone.*) – Posso fazer uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pode, perfeitamente.

Para uma questão de ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Agradeço, como sempre, a gentileza, Sr. Presidente.

Também acompanho o Senador Vanderlan em seu pedido.

Quero, rapidamente, colocar aqui que, por mais de quatro décadas, procuro me colocar como legislador permeável ao que acontece em nosso cotidiano. Assim, não poderia ignorar dois fatos que chocaram o Brasil nos últimos dias. O flagrante, no Rio de Janeiro, de um médico que estupra paciente sedada em situação de parto, e o assassinato, em Foz de Iguaçu, do guarda municipal Marcelo Arruda, em consequência da intolerância política. Eles me levaram a protocolar dois projetos, o PL 1.997 e o PL 1.998, de 2022, rigorosamente, em tempo recorde. Um prevê o aumento de pena para o caso de crime contra a dignidade sexual ser praticado por médico ou profissional da saúde em situação de atendimento médico ou hospitalar. Esse inclusive, prazerosamente, como já esperava, tem o acompanhamento da Senadora Simone Tebet, e ela falará posteriormente. O outro estabelece agravamento de pena para os crimes de homicídio, lesão corporal e dano, quando praticados por motivo de divergência ou intolerância política. É uma tentativa de inibir a ocorrência de fatos semelhantes ampliando rigor na punição a quem desrespeita regras civilizatórias.

Conto com o apoio dos meus queridos colegas para a aprovação desses projetos na volta do recesso parlamentar e sei que terei o seu apoio, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Jorge Kajuru.

A propósito do pedido de V. Exa., gostaria de renovar o nosso repúdio a esse acontecimento e a outros tantos que vêm ocorrendo no Brasil de violência contra as mulheres. Terei atenção a esse projeto de



V. Exa. Já pedi um estudo a respeito da identificação de pertinência entre vários projetos para eventual apensamento para que logo após a volta do recesso possamos deliberar a respeito desses projetos.

Senadora Simone Tebet com a palavra pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Há mais ou menos seis anos, eu publiquei nesta Casa, até com um título muito parecido em homenagem ao clássico Morte e *Vida Severina*, por ser um clássico do libelo de desigualdades sociais, tratando aí da vida de uma mulher nordestina, um livro que falava sobre a vida e as dificuldades e a violência contra as mulheres no Brasil. Numa inversão entre *Morte e Vida Severina*, o título era *Vida e Morte Feminina*. Estou fazendo propaganda porque eu não vendo, o livro é gratuito, é editado pelo Senado. Eu nunca imaginei, dos casos que relatei ali, que depois de seis anos de tanta luta, a Bancada Feminina no Congresso Nacional, inclusive, com o apoio de todos os 81 Senadores da República, nesses sete anos em que nós avançamos tanto na Lei Maria da Penha, que nós avançamos em ter criado a Comissão de Combate à Violência contra a Mulher, eu pudesse ter como exemplo, ou pensando até em reeditar o livro, o caso mais escabroso, mais tenebroso de todos os que eu já presenciei na minha vida, enquanto cidadã, de violência contra a mulher. Ali, nesse caso, Sr. Presidente, não é um médico, é um monstro.

E diante desse episódio, Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo a V. Ex., porque aquela sala era uma sala de parto. Ali estava uma mulher dando vida. Ali estava a expectativa de uma mãe poder abraçar o seu filho no momento mais sublime da nossa vida, tendo agora que conviver com um trauma que nada, nenhum tratamento psiquiátrico vai poder curar. Mas, tão trágico como esse fato, é a lamentável consciência da realidade da vida.

Sr. Presidente, eu digo isso como alguém que já faz política há 35 anos e tenho essa pauta há pelo menos 20. Lamentavelmente, nós estamos ficando cansadas de lutar sozinhas. Nós precisamos que os homens, conosco, se somem, não só os homens do Senado Federal, mas que o grito, em nome dessas mulheres anônimas, seja o grito dos seus companheiros.

Sr. Presidente, se V. Exa. buscar no Google, há relatos concretos, estudos confirmados...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – No Estado do Rio de Janeiro, só relatados e confirmados, porque há os subnotificados, há um estupro a cada 14 dias nos hospitais públicos do Estado do Rio de Janeiro. Em cinco anos, de 2014 para 2019, em apenas 9 estados, estados que nós sabemos, nós temos aqui um número de mais de 1700 estupros e abusos sexuais em ambiente hospitalar.

Eu quero lembrar que nós aprovamos uma lei que diz que toda mulher tem direito a um acompanhante. Qualquer paciente tem direito a um acompanhante, mas essa não é a realidade da mulher pobre, não é a realidade da mulher que não tem família ou que sua família precisa trabalhar. Então, eu pergunto: eu quero que V. Exas., neste momento, pensem nas suas companheiras e nas suas filhas. Quem já ficou internada em um hospital? E quem ficou só?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – As mulheres ficam à mercê. Elas estão, no seu leito, tomando soro, e não sabem se estão sendo dopadas. Elas vão fazer um tratamento quimioterápico ou uma hemodiálise e elas não sabem o que está acontecendo. Então, Sr. Presidente, aqui vai o apelo de uma mãe para um filho e para um pai: vamos pautar hoje.

Eu sei que V. Exa. é o maior criminalista aqui dentre os 80 Senadores. Que nós possamos ter o



tempo, que V. Exa. possa estudar esse projeto, quem sabe ser o Relator desse projeto. Pode ser o do Kajuru, não precisa ser o meu. Pode ser o do Mecias, embora o do Mecias acho que seja complemento. Não há problema, mas vamos considerar como estupro de vulnerável e, portanto, com pena maior, qualquer abuso sexual a qualquer mulher em estabelecimento hospitalar. Se ela estiver tomando um soro e ela for abusada, não interessa: é estupro, porque pode saber que ali doparam, porque ela não admitiria, sem gritar. Se ela estiver dormindo no seu leito...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Se ela estiver fazendo um tratamento (*Fora do microfone.*) ... tem que ser considerado, seja um tratamento estético, seja em uma clínica particular, é estupro de vulnerável, porque a mulher, se estiver com consciência, ela não cede e não cederia.

Então, a minha fala final é que esse é um crime hediondo e é um sacrilégio. Eu aqui até tinha escrito umas palavras que eu não vou usar na tribuna, Sr. Presidente, mas aquele monstro cometeu um estupro generalizado. Ele cometeu um estupro contra a ciência, contra a medicina, contra a classe médica... Ele estuprou os jalecos de homens e mulheres que salvaram vidas na CPI, ele estuprou os princípios humanos mais profundos da dignidade, da solidariedade, da fraternidade e do amor, do maior amor terrestre, que é o amor de uma mãe pelo seu filho.

Então, fica aqui o apelo de uma mãe – não de uma Senadora – aos Senadores da República: vamos romper com o Regimento, com as formalidades e vamos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... com a sabedoria do criminalista que V. Exa. é, aprovar esse projeto do Senador Kajuru. Se tiver algum detalhe, a Câmara conserta, mas vamos fazer isso. Não dá para ficar com esse vácuo de 15 dias.

É o apelo emocionado que faço, Sr. Presidente, porque, há dois dias, a Bancada Feminina não dorme, pensando que esse não é, repito, um caso isolado, e eu não sei quantas mães e quantas filhas foram abusadas e sequer sabem, porque o abuso sexual, nesses casos, é de forma inconsciente e, infelizmente, subnotificado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pela ordem, Senador Mecias de Jesus. Na sequência, o Senador Alvaro e a Senadora Mara Gabrilli também; em instantes eu a chamo.

Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, manifesto o meu apoio ao pedido do Senador Vanderlan Cardoso para a inclusão, na pauta da ordem do dia de hoje, do projeto PLP 27, que, certamente, beneficiará as cooperativas brasileiras e, consequentemente, irá ajudar muito os pequenos produtores rurais deste país.

Depois, Sr. Presidente, eu gostaria de falar sobre o tema que é recorrente em todo o país e de que



falaram, agora, há poucos minutos aqui, o querido Senador Jorge Kajuru e a Senadora Simone Tebet.

Em fevereiro de 2022, Sr. Presidente, eu protocolei nesta Casa o Projeto de Lei nº 39, de minha autoria, para aumentar a pena para os médicos ou profissionais de saúde que cometem importunação sexual, principalmente se esse crime for cometido no seu ambiente de trabalho.

Portanto, eu creio ser também o momento oportuno de fazer uma juntada desses projetos, fazer com esses projetos a limonada – com o limão, fazer uma grande limonada – em favor da população brasileira, em especial das mulheres brasileiras.

O que aquele médico, aquele monstro Giovanni, que eu não considero médico, não o reputo médico, fez foi um grande mal à população brasileira, sobretudo àquela mãe, que, naquele momento, dava à luz uma criança. Mas, como esse caso, já houve muitos, Sr. Presidente.

Eu cito aqui como exemplo recente o caso do famoso nutrólogo Abib Maldaun Neto, que está preso desde 13 de dezembro do ano passado, em São Paulo. Nove vítimas desse camarada!

O médico ginecologista José Adagmar, de 42 anos, é acusado por pacientes de cometer, nos Estados de São Paulo e de Pernambuco, vários crimes e está foragido desde o dia 7 de dezembro.

O também ginecologista Nicodemos Júnior Estanislau Moraes, de 41 anos, foi preso em Anápolis, em outubro de 2021, suspeito de cometer crimes sexuais contra suas pacientes.

(Soa a campainha.)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR)

– Também, Sr. Presidente, a polícia do Rio Grande do Sul prendeu, preventivamente, o médico Klaus Brodbeck, suspeito de cometer crimes sexuais contra 95 mulheres.

Foi nesse sentido e baseado nesses depoimentos que apresentei o Projeto de Lei nº 39, no dia 2 de fevereiro de 2022.

Junto-me à Senadora Simone, ao Senador Kajuru e ao Senado Federal nessa luta de defender o povo brasileiro e as mulheres do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pela ordem, Senadora Mara Gabrilli e, na sequência, Senador Alvaro Dias.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SP. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Sr. Presidente.

Primeiramente, eu queria apoiar o item extrapauta solicitado pela Senadora Simone Tebet e apoiar o Projeto de Lei nº 2.016, de 2022.

Presidente, eu gostaria também que pudéssemos votar como item extrapauta hoje o PDL 179, de 2022, que aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio. A gente tem urgência, Presidente, em votar essa emenda porque seu texto foi adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016, e não somente por seu objetivo, que é reduzir gradualmente o consumo e a produção mundial dos hidrofluorocarbonetos, o que é importantíssimo, mas, sobretudo, porque ele já foi ratificado por 135 países, e o Brasil segue postergando a sua ratificação, colocando-nos entre os últimos países em desenvolvimento a fazê-lo. Somente o Brasil e o Iêmen ainda não o ratificaram.

O Brasil foi um dos países mais ativos na discussão e na defesa da aprovação da Emenda de Kigali, porque houve e ainda há grande consenso entre Governo e setor privado sobre a necessidade de adoção de novas tecnologias mais limpas e energeticamente mais eficientes. E a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e diversas outras organizações do setor estão clamando por nossa celeridade, já que, além da temática ambiental, a emenda possui impacto direto em questões como eficiência energética, competitividade, inserção comercial, desenvolvimento tecnológico.

Além disso, a ratificação dará ao Brasil acesso aos recursos de US\$100 milhões do fundo multilateral



para investimentos tecnológicos na indústria do país. E a gente está de fora, sem acesso a esses recursos, que poderão garantir treinamento dos prestadores de serviços em refrigeração e ainda reduzir tarifas de energia do consumidor brasileiro. Esta semana, Sr. Presidente, já estão ocorrendo, lá em Bangkok, na Tailândia, a 44^a Reunião do Grupo de Trabalho Aberto e a 5^a Reunião Extraordinária das Partes do Protocolo de Montreal, e o nosso país não pode negociar em igualdade de condições a distribuição desses recursos do fundo com os outros países. Seria uma sinalização importantíssima do Senado que a gente fizesse a ratificação da Emenda de Kigali hoje para que o chefe da delegação brasileira possa informar em nossas reuniões em Bangkok a ratificação pelo nosso país. Isso dará ao Brasil capacidade de negociar nas mesmas condições de outros países em desenvolvimento que já ratificaram.

Por isso, eu apelo ao senhor para a gente votar o PDL ainda na sessão de hoje.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

Com a palavra, pela ordem, o Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, primeiramente, eu gostaria de apoiar a solicitação do Senador Vanderlan que diz respeito ao Projeto 27, de 2020, que altera a Lei Complementar 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Ele foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, e as cooperativas brasileiras estão nos solicitando urgência para a aprovação desse projeto. O Senador Vanderlan já fez essa solicitação.

E, Sr. Presidente, devo também manifestar apoio ao projeto do Senador Jorge Kajuru que se soma às pretensões aqui expostas pela Senadora Mara Gabrilli, pela Senadora Simone Tebet e, certamente, por todas as Senadoras e por todos os Senadores de bem deste país. Afinal, a indignação campeia solta em razão de atos de insanidade contra mulheres no país, contra seres humanos, e nós temos que repudiar e dar a resposta com um gesto de repulsa e, sobretudo, um gesto prático tentando impor maior rigor na legislação na tentativa de reduzir, certamente reduzir, ou desestimular ações marginais como essa que ocorreu e aqui foi relatada.

De outro lado, Presidente, eu gostaria também de valorizar o comportamento de coragem de uma mulher: em Foz do Iguaçu, a viúva de Marcelo, que foi assassinado em um ato de intolerância política...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – ... em um ato de violência explícita. Quando se deveria oferecer o espaço para o debate democrático, oferece-se o espaço para um confronto da insanidade. E essa mulher demonstrou competência como policial. As imagens mostram essa senhora desesperada apresentando a sua credencial de policial e tentando impedir o ato de violência que tentava praticar aquele marginal. Evidentemente ela não foi respeitada quando deu ordem ao meliante, mas ela não se acovardou: avançou sobre ele quando atirava, tentou impedir...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Ela não foi bem-sucedida, porque seu esposo foi baleado e veio a falecer, mas ela revelou coragem acima de tudo.

Talvez seja necessário nesta hora valorizar a sua ação, o seu comportamento, a sua atitude de coragem contra a intolerância e a violência, valorizá-la como mulher, mas, acima de tudo, como alguém que repudia a intolerância. E as suas manifestações depois do ocorrido foram exatamente nesta direção:



repudiando essa radicalização que nós temos que repudiar também, de forma coletiva.

Seria interessante – e aqui está uma das candidatas à Presidência da República, Simone Tebet...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – É para concluir.

Seria interessante que todos os candidatos à Presidência da República liderassem um movimento e celebrassem um acordo de pacificação da política nacional, liderassem um movimento contra essa intolerância, contra o discurso de ódio, contra a insanidade no debate, que deveria ser civilizado. Seria um chamamento à civilidade. Todos eles – Bolsonaro, Lula, Ciro Gomes, Bivar, Simone Tebet, d'Ávila, Pablo, enfim, todos os candidatos à Presidência – deveriam celebrar esse acordo de repúdio à intolerância política e, sobretudo, de pacificação da política nacional, para que o debate nacional nos leve a acreditar, a ter esperança de que este país tem jeito, de que o Brasil é viável, ou para que esse debate possa nos permitir que seja possível trazer de volta a nação que merecemos, onde todos possam viver em paz, trabalhar e exercitar a cidadania na sua plenitude.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Antes de passar a palavra ao primeiro orador inscrito, o Senador Jorge Kajuru, eu queria fazer uma proposta de encaminhamento, Senadora Simone Tebet, Senador Mecias, Senador Alvaro, Senadora Mara Gabrilli.

Não há dúvida do senso de urgência e da importância de um aprimoramento legislativo relativamente a esses casos de violência contra as mulheres. Já há alguns projetos apresentados, outros que eu soube agora que estão sendo apresentados. Tratando-se de matéria penal e considerando este momento em que obviamente há esse grande clamor, eu gostaria de sugerir, até para permitir que esse debate seja feito por todos os Senadores, que haja previamente a designação de pauta para esses projetos após o critério de apensamento e de identificação da precisão em relação ao texto, haja vista que é uma alteração na legislação penal. Portanto, queria fazer essa proposta para que pudesse esta Presidência fazer o exame da pertinência temática de todos esses projetos para eventual apensamento, para avaliar precedência de apresentação – sei que o Senador Mecias, inclusive, tem um projeto já apresentado nesse sentido –, para que possamos ter uma decisão técnica, clara, assertiva em relação à legislação penal e para que possamos fazer, já nos primeiros dias do mês de agosto, essa apreciação com toda a segurança de que faremos uma alteração no Código Penal que seja uma alteração eficaz para os fins a que se propõe. Eu creio que, neste instante, considerando, inclusive, projetos que estão sendo apresentados, podemos, inclusive, sacrificar prerrogativas e direitos de Senadores que desejem também contribuir para esse debate com ideias em relação a esses conceitos desses crimes relativos à violência contra a mulher.

Essa é a proposta de encaminhamento que faço para que possa esta Presidência fazer o exame. E, havendo a concordância de todos após esse exame, que possamos suprimir a fase da Comissão de Constituição e Justiça para que seja encaminhado diretamente ao Plenário do Senado Federal já nos primeiros dias de agosto. Então, havendo a concordância, a Presidência propõe esse encaminhamento.

Senador Jorge Kajuru.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –



Pois não. Senadora Simone, pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Eu queria, então, se V. Exa... Obviamente, eu me curvo à vontade dos Líderes – não seria a minha, mas eu aqui sou apenas mais uma no meio dos 80. Eu gostaria apenas, então, se V. Exa. pudesse assumir o compromisso ou, pelo menos no caso, os Líderes assumindo o compromisso com V. Exa., de dois pontos. Primeiro, eu acredito que os projetos já foram apresentados. Os demais Senadores que quiserem contribuir que pudessem contribuir, até pela ordem de preferência, com os projetos que já foram apresentados em respeito ao Senador Mecias e ao Senador Kajuru. O meu não é problema, eu até o retiro para não criar problema. O meu já está automaticamente e oficialmente retirado, Gustavo – pode retirar o meu projeto. Não é isso. Eu apresento emenda ao projeto do Kajuru, mas que não se fiquem apresentando vários projetos mais emendas. Para quê? E aí é o pedido que faço a V. Exa.: que a gente pudesse votar já na primeira semana de agosto aqui no Plenário. Nós teremos 15 dias para as assessorias poderem conversar, apresentar emendas, V. Exa. designe o Relator. E que nós pudéssemos trazer de imediato, porque nós temos ainda um grande percalço.

Eu gostaria de encerrar... Eu não poderia deixar de encerrar, vendo a Senadora Soraya, que é do meu estado, sentada aí... Desculpem, mas o caso realmente teve uma comoção, principalmente nas redes sociais e das meninas mais jovens, é impressionante como houve uma comoção.

Sr. Presidente, a vida inteira, nós mulheres fomos atacadas como aquelas que dávamos espaço para qualquer tipo de atentado ao nosso corpo – não é, Senadora Soraya? –: "Ah, porque estava usando batom vermelho, porque estava usando vestido curto, porque estava no bar altas horas, porque havia bebido". E aí nós estamos diante de um caso de uma mulher dando à luz, de touca, sem maquiagem, anestesiada.

E aqui veio algo pelo G1, Sr. Presidente, que eu não posso deixar de fazer registrar nos *Anais* da Casa. Uma menina estudante de Medicina da Universidade Federal do nosso Estado de Mato Grosso do Sul diz, no Twitter dela, o seguinte:

No necrotério depois de mortas.

Com meses de vida.

Na infância.

Na pré adolescência.

Na adolescência.

Adultas.

Idosas.

NO PARTO.

Nas clínicas psiquiátricas.

Nas consultas médicas de qualquer especialidade.

Na rua, na igreja e em casa.

Pelo pai, pelo padrasto, pelo avô, pelo tio, pelo professor, pelo padre, pelo pastor, pelo médium, pelo MÉDICO, pelo marido, pelo primo, pelo irmão.

Nem todo homem, mas sempre um homem.

Por que é que eu deixo isso registrado, Sr. Presidente? Porque lamentavelmente este é o país, Líder Alvaro Dias, da polarização e do discurso de ódio. Olhem como o ódio estimula o ódio.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Veio uma resposta de um jovem menosprezando essa fala, fazendo um comentário misógino em relação às mulheres



na direção e dizendo:

[...]
 Com placa de pare.
 [...]
 No sinal vermelho.
 [...]
 Loiras.
 Morenas.
 [...]
 No fim de rua.
 [...]
 [Falando com] pneu careca [que não sabe trocar, etc.]
 [...]
 Nem toda mulher, mas sempre uma mulher.

É disso que se trata, Sr. Presidente, é desse tipo de misoginia. E, enquanto nós estamos falando de vida, enquanto nós estamos falando de direitos humanos, nós temos ainda uma parte da sociedade brasileira, alguns homens que fazem piadinha com, repito, mulheres que são violentadas e abusadas no necrotério, depois de mortas, e em um parto, dando à luz.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jorge Kajuru, V. Exa...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – Presidente, contando com...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu estou abusando da paciência de V. Exa. hoje. A Senadora Soraya gostaria da palavra pela ordem. Passo a palavra a V. Exa. e depois concedo a palavra, pela ordem, aos demais.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – Presidente e Soraya querida, Jó era afobado perto do Kajuru. Eu sou muito paciente. (*Risos.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MS. Pela ordem.) – Muito obrigada, Senador Kajuru.

Obrigada, Senadora Simone, pela palavra dada.

Sr. Presidente, quando eu estava agora no gabinete com a Profa. Angélica Fontanari, Professora de Direito Penal, que, inclusive, é lá do meu estado e é também Delegada, estávamos construindo um projeto de lei para inserir no sistema, quando, há poucos minutos, nós ouvimos o pedido da Senadora Simone. E aí nós entramos nesta discussão: se emendaríamos ou se faríamos uma nova proposta.

O que eu estou percebendo é que tem muitos Senadores ainda estudando o caso. E, de qualquer sorte, seja de que forma for, o que importa é darmos um retorno, uma resposta para a sociedade, porque é uma demanda para o Legislativo. As coisas vão acontecendo, e assim a legislação vai se movimentando.

É só para dizer que tenho uma emenda, que acho que não vai ser tão compatível, mas depois isso vem à discussão, mas não me importa... É só para dizer que eu estou com um projeto de lei pronto, no prelo, para que possamos trabalhar nele. Então, sou parceira aqui para contribuir da forma que for melhor, mas da forma mais rápida.



E que consigamos atingir tecnicamente – daí a importância de ter uma Professora de Direito Penal, a Delegada Angélica, lá conosco – e tecnicamente contribuir da melhor forma, para que não tenhamos maiores problemas no futuro.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jorge Kajuru, com a palavra, como orador.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a benevolência do Senador Kajuru e de V. Exa., me dê só um minuto.

Presidente, foi exatamente pensando nessa pressa que se pede hoje aqui, preocupado com os acontecimentos anteriores, que, alertado pela minha assessoria, apresentei um projeto de lei contendo vários casos de abusos, importunações sexuais e estupros, em fevereiro de 2022. É o Projeto de Lei nº 39.

Portanto, Presidente, eu me sinto feliz, orgulhoso e, inclusive, parabenizo a minha assessoria que, muito atenta, em fevereiro deste ano, já me orientava sobre isso e preparava um projeto de lei para que a gente pudesse dar entrada aqui.

Veio agora esse marginal para acelerar o Senado Federal de uma vez por todas. É bom que a gente esteja sempre atendo. Nós estamos aqui para legislar, para propor. E, independentemente de quem seja o autor, o importante é que tenhamos uma matéria aprovada para proteger a população brasileira, sobretudo aquela que não tem condições de se defender, como é o caso das mulheres quando estão, principalmente, em algum consultório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Senador Jorge Kajuru com a palavra, como orador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. Para discursar.) – Quero, de imediato, falar de paz. É o que me exijo quando a polarização política descamba para o irracional e transborda em atos de barbárie. O Brasil vive uma situação limite, perigosamente à beira de uma guerra fratricida, senhoras e senhores.

É muito triste ver uma festa de aniversário ser invadida, por causa de intolerância política, e a discussão e o diálogo cederem lugar a uma verdadeira batalha, com tiros de um lado e de outro. E o que deveria ser celebração acaba em morte. O desfecho trágico é revelador do absurdo que ganha corpo em nosso país.

Há outros exemplos, como bomba incendiaria em palanque de candidato, carro de juiz sendo apedrejado, atingido por ovos, terra e excrementos, e a proliferação de todo o tipo de ameaça nas redes sociais.

Está mais do que na hora de os líderes políticos se pronunciarem de forma uníssona em apelo à paz, em defesa da democracia. É essencial, numa sociedade civilizada, o respeito àqueles que são divergentes na maneira de pensar.

Democracia é muito mais que a convivência fraterna entre os iguais. Ela requer tolerância com os que são diferentes. Divergir, sim; respeitar também. Essa tem de ser a regra para quem prega, defende e vive a democracia.

A responsabilidade pela busca da concórdia é de todos, mas é maior para alguns. Daí uma conlamação a todos os pré-candidatos à Presidência da República – Lula, Bolsonaro, Ciro, Simone, Janones, D'Ávila, Bivar, Eymael, Marçal, Péricles, Manzano, Lúcia, todos: que juntos façam um vídeo, em rede nacional, irmanados, mostrando aos brasileiros que não toleram a intolerância, que são contra a violência política, pedindo, em conjunto, paz ao país. O Brasil merece!

Essas minhas palavras, originalmente, são do meu mestre, o Senador Oriovisto Guimarães, que poderia reforçar o que eu disse, com isso concordar e acrescentar com sua experiência. A presidenciável



minha Simone Tebet já concordou com essa nossa proposta.

Precisamos consensualizar o óbvio. Adversário político não é inimigo e, num processo eleitoral como o que vai ser concluído em outubro, a decisão tem que ser no voto, e não baseada na violência. É necessário afastar do nosso dia a dia o discurso de ódio. O que de pior pode acontecer ao Brasil, que convalesce da pandemia de covid-19, enfrentando fome, desemprego, inflação, é permitir que seja deturpado o cenário eleitoral, vital numa democracia. Não queremos, não devemos, não podemos transformar em bangue-bangue uma disputa política.

Agradecidíssimo, Presidente Rodrigo Pacheco, senhoras e senhores.

A Sra. Simone Tebet (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Permite-me um aparte, Senador Kajuru, já que fui citada por V. Exa.?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – É claro, foi citada. Merecidamente.

A Sra. Simone Tebet (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para apartear.) – É só porque fui citada, Sr. Presidente, mas é muito rápido.

Quero dizer apenas que, fruto, inclusive, de conversas que estamos tendo com V. Exa., com o Senador Alvaro Dias e com o Senador Oriovisto, nós acabamos de sair do Tribunal Superior Eleitoral, a Frente Democrática, apresentando um manifesto pela paz nessas eleições, Senador Kajuru. É fundamental. Nós estamos diante das eleições mais importantes desde a redemocratização. Nem começamos, já tivemos uma fatalidade. Aproveito para me solidarizar com a família.

Adversário não é inimigo. Lutando pela paz. É pacificar o Brasil, porque o Brasil está rogando por isso. O verdadeiro inimigo não está do lado de lá. Nós temos que entender que aquele que está empunhando arma e aquele dedo que está no gatilho tem que se transformar num grande abraço de solidariedade e fraternidade com o verdadeiro inimigo do Brasil que são a fome, a miséria, a desigualdade social.

Então, diante de tudo isso, nós apresentamos ao TSE um manifesto pela paz. Nós assumimos um pacto...

(Soa a campainha.)

A Sra. Simone Tebet (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... de não agressão a qualquer adversário e já entregamos para o Tribunal Superior Eleitoral um documento, dizendo que nós confiamos na Justiça Eleitoral e vamos respeitar o resultado das urnas.

Portanto, já demos uma declaração pública, inclusive numa coletiva, inclusive diante da conversa que tivemos eu, V. Exa., Senador Alvaro Dias e Senador Oriovisto.

Muito obrigada.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – Que todos façam o mesmo!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, também me associando às manifestações indignadas, até agora, sobre o revoltante estupro, objeto de tantos comentários até agora, eu queria pedir também, Presidente, em razão do tempo que está correndo e nos aproximando das alterações com o processo eleitoral, a inclusão de um projeto de lei, Presidente, o Projeto de Lei, vindo da Câmara, nº 1.212, deste ano, 2022, que, há poucos dias, passou pela Comissão de Constituição e Justiça sem nenhum reparo e que diz respeito à alteração de quórum nas mudanças em sociedades comerciais limitadas.



Esse é o tema.

Então, é esse o pedido que eu queria lhe formular, Presidente.

E, se não estou enganado, se é que V. Exa. pretende dar continuidade aos oradores, me parece que eu sou o próximo, não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Exatamente, Senador Lasier Martins.

Eu vou recolher o pedido de V. Exa.

Nós temos uma pauta a cumprir na data de hoje. Eu me comprometo com V. Exa. de avaliar o pedido de V. Exa. em relação a esse projeto. Se não for possível o apreciarmos hoje, em razão da pauta já publicada, há o compromisso da Presidência de fazê-lo já nos primeiros dias do mês de agosto, assim como propus em relação aos projetos a respeito da liberdade sexual e da alteração do Código Penal.

Senador Lasier. Perdão.

Senador Luis Carlos Heinze com a palavra, pela ordem.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – S. Presidente, primeiro, nós temos um assunto extrapauta que eu vou propor a V. Exa. Trata-se de um projeto que já discutimos na Comissão de Agricultura. Igualmente com o Senador Paulo Rocha, com o Senador Jean Paul Prates e outros nós fizemos um debate e aceitamos uma audiência pública. Esse assunto evoluiu e gostaria que, se fosse possível, nós pudéssemos colocar essa matéria, que é muito importante para a agricultura brasileira, um setor que exporta bastante, que hoje é muito importante. Assim, se nós pudéssemos votar o projeto do autocontrole... Esse projeto está pronto, foi votado na Comissão de Agricultura e está pronto para ser votado no Plenário. É o PL 1.293. Se pudesse colocar extrapauta, seria essa a nossa solicitação.

Aproveito também para pedir a retirada do destaque da Medida Provisória 1.107, que é um destaque do PP. Retiraríamos o destaque que o Partido Progressista apresentou sobre a MP 1.107.

E também desejo me associar ao pedido do Senador Vanderlan com relação ao PL 27, relativamente aos bancos cooperativos. Hoje, estamos no crédito rural já para a safra 22/23. E, hoje, o segundo o banco, depois do Banco do Brasil, que mais empresta no crédito rural é o Sicredi e também o Sicoob, o sistema Sicredi/Sicoob, que são os que mais emprestam no Brasil inteiro. Então, é muito importante não apenas para o crédito rural, mas também para o crédito rural. Assim, se pudesse incluir o projeto que o Senador Vanderlan vem colocando aqui sobre os bancos cooperativos e a sua aplicação no crédito rural...

Portanto, são dois pedidos: a questão do autocontrole e também a questão desses bancos cooperativos do PL 27 a que o Senador Vanderlan fez menção.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Registrado, Senador Luis Carlos Heinze. Agradeço a V. Exa.

Em relação ao primeiro projeto, o do autocontrole, que foi submetido à Comissão de Agricultura, houve um recurso. Então, a Presidência, agora, vai examinar esse recurso e incluí-lo na pauta a partir de agosto. Peço a compreensão de V. Exa., porque, de fato, há algumas resistências relativamente a esse projeto. Então, para evitar que seja um item extrapauta com essa resistência e para que se possa permitir que haja o debate já nos primeiros dias de agosto em relação a esse projeto.

Quanto ao outro pedido do Senador Vanderlan, vejo que há uma grande adesão, que não há nenhum



tipo de objeção e podemos apreciar na data de hoje.

Senador Lasier Martins, como orador.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, muito obrigado.

Srs. Senadores e Senadoras, telespectadores, eu queria, nesta sessão de hoje, Presidente, fazer um rápido balanço da nossa atividade, porque nós estamos chegando à semifinal, eu diria assim, do ano legislativo de 2022, dito assim em razão do recesso que está começando e, logo em seguida, das alterações provocadas pelo ano eleitoral.

Eu queria dizer que estamos chegando a um momento entre o controvertido e o conturbado. Primeiro, porque lastimamos a não adoção de medidas que eram necessárias neste ano que está agora pela metade, mas muito alterado, e que não foram consumadas, tais como a reforma tributária e a reforma administrativa.

E o momento é conturbado pelo processo eleitoral tão polêmico em razão do debate sobre as urnas eletrônicas, confiáveis para uns e inconfiáveis para outros; e mais o nível de ódio, de agressões verbais, de violências e, principalmente, de apreensões nesse período pré-eleitoral que nós estamos vivendo.

Além disso, nós estamos vivendo um emaranhado de notícias desconcertantes. Uma delas diz respeito à entrevista recente do ex-tesoureiro do mensalão Marcos Valério, condenado a 37 anos de prisão, com revelações que merecem ainda agora a investigação do Ministério Públíco Federal e da Polícia Federal em razão de fatos novos, embora tudo esteja a dar sinais de que nada mais será feito.

Mas não nos conformamos com isto. Marcos Valério revelou, em depoimento divulgado pela revista *Veja* há coisa de dez dias, informações sobre os mandantes do rumoroso assassinato do ex-Prefeito de Santo André Celso Daniel, caso envolto em mistério há duas décadas e que admitiria – e convém – agora a reabertura, diante desses fatos novos representados pelas revelações de Marcos Valério.

O caso, Sr. Presidente, precisa ser reaberto, e isso é missão obrigatória do Ministério Públíco Federal e da Polícia Federal. A impunidade tem sido uma triste marca no Brasil há bastante tempo, com inúmeros exemplos de inversão de valores como, por exemplo, o estrondoso caso da Lava Jato, onde os crimes existiram; rombos bilionários foram cometidos contra o Erário públíco, mas hoje, já se sabe, ninguém está sendo punido e alguns réus chegam agora ao atrevimento de pleitearem a devolução de verbas roubadas.

A Suprema Corte do Brasil também alcança hoje um alto índice de descrédito exatamente por não cumprir com a realização da justiça esperada. Por isso, vários ministros do STF são hoje execrados pela opinião públíca. E aqui nesta Casa lamentavelmente não tivemos o direito de proceder ao devido exame de condutas arbitrárias e ilegais de alguns ministros.

Aqui em Brasília, as CPIs têm sido propostas a todo momento para investigação de fraudes, desvios, prevaricações contra áreas da administração públíca. Mas contra os infratores da Constituição Federal do STF nada tem sido possível, por omissão nossa, do Senado Federal. Certamente, não é por outra razão que hoje o Congresso Nacional registra seu mais baixo conceito de ruim e péssimo na sociedade, na faixa dos 41%.

Nesse sombrio cenário nacional também não se pode excluir o escândalo do orçamento secreto – estou concluindo, Sr. Presidente. Não podemos excluir o escândalo do orçamento secreto, discriminatório, exorbitante nos valores e cujo vício da falta de transparência foi consolidado nas votações de anteontem, porque continuará existindo o orçamento secreto.

Transparência é fundamental no uso do dinheiro públíco, e essa mazela tem sido – por que não? – uma das explicações para a revolta popular que hoje se observa tanto quanto a geração de violências por parte dos inconformados com a liberdade dos delinquentes da Operação Lava Jato.

Há 79 dias das eleições gerais, é esse o panorama do Brasil, onde não é possível esconder decepção,



desemprego, inflação e fome nas periferias pobres. Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que nós não estamos cumprindo a contento a nossa missão de políticos aqui no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Anuncio o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2022, que institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para empreendedores (SIM Digital) e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 1.107, de 2022. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 61 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 62 a 68, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Luis Miranda, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 21 de junho, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 15 de julho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação da Senadora Margareth Buzetti, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, boa tarde a todos!

Vem ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2022, que é o resultado das discussões, na Câmara dos Deputados, sobre a Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022.

Fui designada Relatora de Plenário pelo Presidente Pacheco, a quem, desde já, agradeço a indicação.

Perante a Câmara dos Deputados foi proferido parecer em Plenário pelo Relator, Deputado Luis Miranda, pela Comissão, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MP, por sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, por sua aprovação, bem como de parte das emendas, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do projeto de lei de conversão.

Perante o Senado Federal foram apresentadas sete emendas.

Seguimos para a análise do PL nº 17, de 2022, proposta composta por 19 artigos, divididos em quatro capítulos. O art. 1º define seu objeto.

O Capítulo I, com seus arts. 2º a 9º, trata do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital). Esses dispositivos trazem as especificações técnicas do Programa SIM Digital. O Programa, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, tem por objetivo central promover o acesso ao crédito e a ampliação dos mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores (art. 2º).

As operações de microcrédito são destinadas ao financiamento das atividades produtivas de pessoas naturais que exerçam atividade produtiva urbana ou rural, de forma individual ou coletiva, e também a microempreendedores individuais, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, desde que, no último caso, não tivessem, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ainda abertas no Sistema Financeiro (art. 3º).

O limite de crédito é de R\$1,5 mil para pessoa natural e R\$4,5 mil para o Microempreendedor



Individual- MEI (art. 3º, §2º), observando-se: (i) taxa de juros correspondente a 90% da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional em operações de microcrédito; e (ii) prazo de até 24 meses para o pagamento (art. 6º).

O PLV prevê que recursos do FGTS poderão ser usados para a aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM), constituído pela Caixa Econômica Federal (art. 5º), que podem garantir as operações de crédito contratadas no âmbito do SIM Digital (art. 4º).

O art. 7º dispõe que instituições financeiras que aderirem ao SIM Digital e cumprirem determinadas condições poderão requerer a garantia dos fundos garantidores.

O art. 8º dispensa as instituições financeiras de uma série de obrigações, até 31 de dezembro de 2022, para fins de concessão de crédito no âmbito do SIM Digital.

Em caso de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras cobrarão as dívidas consoante suas políticas de crédito e as normas dos fundos garantidores. Os valores recuperados serão recolhidos em benefício dos fundos garantidores, em cada operação, de forma proporcional ao saldo devedor que foi honrado pelos fundos (art. 9º).

Já o Capítulo II trata "Do Aprimoramento da Gestão e dos Procedimentos de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Do Emprego dos Recursos do Fundo Para a Aquisição de Cotas de Fundos Garantidores de Crédito".

Os arts. 10 a 14 dispõem sobre gestão e procedimentos de recolhimento do FGTS e do emprego de seus recursos na aquisição de cotas de fundos garantidores de crédito.

O art. 10 estabelece que o empregador doméstico pague a remuneração do empregado doméstico até o 7º dia do mês seguinte. Também estabelece o prazo até o 20º dia do mês seguinte para o recolhimento da contribuição previdenciária e dos demais encargos incidentes sobre o contrato de trabalho doméstico, de que tratam os incisos II (contribuição previdenciária patronal), III (seguro contra acidente do trabalho), IV (FGTS), V (contribuição para indenização de demissão sem justa causa) e VI (Imposto de Renda retido na fonte) do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, que dispõe sobre o Simples Doméstico.

O art. 11 altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a seguridade social, para ajustá-la às novas disposições do art. 10. A mesma adaptação normativa é feita pelo art. 12, que modifica a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no capítulo que trata de prazos de recolhimento de impostos e contribuições.

O art. 13 acrescenta os arts. 29-A e 29-B à CLT, para estabelecer: (i) multa de R\$3 mil ao empregador que descumprir o prazo para fazer anotações na carteira de trabalho do empregado, especificadas no *caput* do art. 29 e no §1º, que fica reduzida no valor de R\$800 no caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte; e (ii) multa de R\$600 para o descumprimento de prazo das anotações elencadas no §2º do art. 29.

O art. 14 altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, para ajustar o texto à autorização trazida no PLV para uso de recursos do FGTS na aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças – FGM.

O Capítulo III, por sua vez, trata "Das Alterações no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)". O art. 15 altera a Lei nº 13.636, de 2018, que dispõe sobre o PNMPO, basicamente para alterar as instâncias consultivas do programa, que ficam concentradas no chamado Fórum Nacional de Microcrédito.

Por fim, o último capítulo contém as disposições finais. O art. 16 autoriza o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a editar normas complementares à lei que vier a ser aprovada. O art. 17 inclui dispositivo na Lei nº 14.118, de 21 de janeiro de 2021, para prever que no Programa Casa Verde e Amarela, a gestão operacional dos recursos oriundos da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando



destinados a (a) complementar descontos concedidos pelo FGTS; (b) atender às famílias residentes em áreas rurais; ou (c) atender às alocações de subvenção econômica para reequilibrar financiamentos. O art. 18 traz a revogação de uma série de dispositivos que elenca, basicamente, aqueles modificados pela proposição. O art. 19 traz a cláusula de vigência, imediata, observada a data de início da arrecadação por meio da geração de guias digitais para o recolhimento do FGTS de multa sobre anotação na carteira de trabalho.

Uma das maiores novidades do PLV em relação ao texto original da MPV é o aumento dos patamares das linhas de créditos a serem concedidos para a pessoa física e para a pessoa jurídica, que passam, respectivamente, de R\$ 1 mil para R\$ 1,5 mil e de R\$ 3 mil para R\$ 4,5 mil. Outra alteração significativa é a extensão do prazo máximo das operações de financiamento com recursos do FGTS, de 30 anos para 35 anos.

Quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, mérito, relevância e urgência, a matéria não encontra óbice, sendo justificada e respaldada no texto da Constituição Federal e Regimento do Congresso Nacional.

Quanto às Emendas 62 e 68, de autoria da Senadora Gabrilli, alteram o dispositivo de acesso a crédito por mulheres no âmbito do SIM Digital para incluir pessoas com deficiência, alterando o limite mínimo de 50% para 60%, e também estabelece um piso mínimo de 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoa com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS. Em que pese o mérito dessas emendas, entendemos que o seu acolhimento pode prejudicar a aprovação desta medida provisória, devido à falta de tempo para sua mudança no texto, o que acabaria por prejudicar a todos. Propomos o não acatamento destas emendas.

As Emendas de n^{os} 63 a 67 são de autoria do Senador Luis Carlos Heinze. Quero agradecer ao colega de partido pela sugestão de alteração do texto. Quero agradecer ao colega de partido pela sugestão de alterações no texto do PLV, que devem ser consideradas, no futuro, e transformadas em proposições independentes, mas, diante da falta de tempo para a mudança no texto, o que resultaria no retorno do PLV à Câmara dos Deputados e acabaria por prejudicar a todos, optamos por não as acatar.

Lembro que a intenção do PLV é conceder acesso rápido aos microempreendedores, que, urgentemente, precisam deste apoio financeiro para continuarem tocando seus empreendimentos.

Vamos ao voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n^º 1.107, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão n^º 17, de 2022.

No mérito, o voto é pela aprovação do PLV n^º 17, de 2022, com a rejeição das Emendas n^{os} 62 a 68.

Este é o meu relatório, Presidente. Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer n^º 241/2022-PLEN-SF**
- **Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão na forma aprovada pela Câmara dos Deputados e contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos n^{os} 552, da Senadora Mailza Gomes, Líder do Progressistas,



de destaque da Emenda nº 66. Este destaque foi retirado pelo Senador Luis Carlos Heinze, do Progressistas; o Requerimento nº 561, do Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD, de destaque da Emenda nº 32. (Vide **Item 2.2.1 do Sumário**)

Eu consulto o Líder do PSD, Senador Nelsinho Trad, se deseja se pronunciar sobre o destaque. (Pausa.)

Senador Esperidião Amin com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Pois não, Presidente.

Em primeiro lugar, eu quero enaltecer o trabalho da minha querida coestaduana, a Senadora Margareth Buzetti, e dizer que esse seu sobrenome sempre evoca o sobrenome da minha vó, que era Busetto, ou seja, era o singular. Busetto e Marini são os meus sobrenomes. E eu fico muito mais identificado ainda com a minha coestaduana pelo seu trabalho na relatoria.

Eu vou retirar o destaque, mas quero fazer uma advertência ao Ministério da Economia. Ontem ainda, Senadora Margareth, nós tivemos a presença do Ministro Paulo Guedes na Comissão de Assuntos Econômicos, em uma bela sessão, presidida pelo Senador Vanderlan, com intervenções muito interessantes, e o próprio Ministro Paulo Guedes reconheceu que o sistema financeiro não dialoga com o micro e com o pequeno empresário, e muito menos com o microempresário individual. E demos como exemplo o fato de as garantias do Governo Federal para os empréstimos do Pronampe durante a pandemia perfazerem R\$48 bilhões, e o sistema financeiro convencional, Senador Paulo Paim, emprestou cerca de R\$50 bilhões. A alavancagem foi de 0,1, ou seja, tinha um de garantia, R\$48 bilhões, e emprestaram R\$50 bilhões, ou seja, emprestaram o que o Governo garantiu. Por quê? Porque o sistema financeiro convencional não sabe lidar com quem não tem garantia.

Ora, o SIM Digital é um mergulho para atender a mais popular das pessoas físicas, das pequenas empresas e das microempresas que demandam crédito, e está excluído do SIM Digital o conjunto das OSCIPs, das organizações de microcréditos, o conjunto está excluído, numa contradição enorme. Quer dizer, se o próprio Ministério da Economia reconhece por experiência que o sistema financeiro convencional, os bancos não dialogam com quem não tem garantia, neste mergulho para alcançar o mais popular dos segmentos, ou seja, o mais informal de todos, exclui-se quem tem um pouco mais de habilidade e de *expertise* para desenvolver um programa de microcrédito verdadeiramente popular.

De forma que, até porque esta medida provisória vence depois de amanhã, eu não posso sustentar o destaque e debater o mérito das emendas, mas posso advertir o Governo. O sentido do SIM Digital, bem enaltecido pela Senadora Margareth, é o melhor possível, mas o esquecimento das sociedades de garantia solidária, das sociedades de garantia de crédito e, especialmente, o esquecimento – eu diria, até a discriminação – das OSCIPs de microcrédito é uma falha muito grande do Governo, que é o autor do projeto.

De forma que eu conclamo, junto com o meu voto favorável, que este equívoco – equívoco que, inclusive, contradiz o Ministro da Economia, na sua fala de ontem na CAE – seja resolvido através de outro documento, de outra proposta ou de outra medida provisória do Governo.

Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente... Sr. Presidente, Senador Wellington.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar a nossa Relatora, Senadora Margareth Buzetti, do meu Estado



de Mato Grosso, e, principalmente, a oportunidade de estarmos votando hoje essa medida provisória, em que o Governo traz a preocupação, sim, de garantir, porque mais de 38 milhões de pessoas que têm os benefícios do auxílio emergencial e de outros auxílios não têm essa capacidade de acesso ao crédito.

Portanto, o que nós estamos fazendo aqui é facilitar para que todo tomador de recurso, principalmente aquele que está nos programas sociais, possa também empreender e, claro, gerar emprego, porque, hoje, a maioria dos empregos gerados no Brasil é pela micro e pequena empresa, e aqui, mais do que nada, mais do que tudo até, na verdade, mais do que tudo, nós estamos estimulando o microempreendedor.

E aí, Senadora Margareth, o Governo Federal, através do Pronampe... No nosso Estado, Mato Grosso, o Governador Mauro Mendes acaba de criar também um programa que investe R\$100 milhões, que vão gerar R\$1 bilhão, exatamente para garantir àquele que quiser empreender. E, quando a gente fala do microempreendedor, é, principalmente, para destacar que o que mais vale não é a garantia, não é o aval, mas, sim, o talento dessas pessoas.

Então, o que nós estamos fazendo aqui, o que o Governo está fazendo, e o seu relatório, Senadora Margareth, é exatamente permitir que aquele que está recebendo o auxílio possa empreender e amanhã, inclusive, gerar emprego e não precisar mais do auxílio. Portanto, é meritório. Quero parabenizá-la.

E, Sr. Presidente, ainda não é o assunto, mas eu gostaria de indagar a V. Exa., aproveitando este momento, para confirmar, então, a pauta que será definida por V. Exa., é claro, e pelas Lideranças também, mas a confirmação de V. Exa. se nós já poderemos confirmar a pauta, no início de agosto, do Projeto de Lei 1.893. Então, eu gostaria da confirmação de V. Exa., até porque também esse projeto é extremamente importante para a geração de empregos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Wellington. Será pautado no início do mês de agosto pela Presidência.

Pela ordem, Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, estive observando a relatoria da Senadora Buzetti, do Estado de Mato Grosso, sobre essa medida provisória. O que o nosso Senador Esperidião Amin falou há pouco justamente é o que nós debatemos muito no período da pandemia, quando convocamos todas as sociedades, essas organizações sociais, essas OSCIPs, os bancos de toda natureza, banco que empresta para pobre. E a gente observou que todos esses bancos reclamaram muito da falta de oportunidade, da dificuldade do Banco Central e do Ministério da Economia de reconhecer esses empréstimos, de abrir as portas para os pequenos empresários, que, por sinal, são excelentes pagadores.

Então, essa medida provisória vem, ainda timidamente, atender pequenos empréstimos, o que já é bom, mas é preciso muito mais. Esses bancos cooperativos, esses bancos sabem atender à população de baixa renda, e a garantia de muitos bancos populares é o acordo de confiança. A confiança deles não é um cadastro bancário, nem um avalista rico, mas o vizinho deles, o vizinho da direita, o vizinho da esquerda. Para o pobre, o vizinho da direita... Eles vão indagar lá, o responsável pelo crédito, o avaliador de crédito procura a vizinhança: "Conhece fulano? Conhece fulano, mora aqui há muito tempo? Mora!" Então, empresta o dinheiro, e eles pagam direitinho. É um sucesso transformador.

Então, é preciso que realmente a gente dê oportunidade para esses bancos, para essas organizações, porque elas estão muito bem constituídas no Brasil. É preciso realmente romper esse apego doentio que o próprio Governo tem em manter quatro bancos – quatro bancos no Brasil! –, os quatro grandes. E esses bancos que atendem a grande massa, que hoje gerariam muitos empregos, o autoemprego, a autogestão, é fundamental isso.

O Esperidião sempre fala, e eu também falo – nós dois temos sincronia de pensamento –, assim como



a Zenaide – está faltando a Zenaide falar –, há uma sintonia de pensamento muito grande. Está escrito, Sr. Presidente, está escrito na história, desde os livros que ele sempre cita – do Yunus, em Bangladesh, até aqui no Peru, o Hernando de Soto, e o Paul Singer aqui no Brasil –, ele já apregoava essa necessidade, há relatos, documentos, literatura vastíssima nesse sentido.

Então, Sr. Presidente, são essas as minhas palavras. Logicamente vamos votar favoravelmente, mas é pouco, é pouco ainda para abraçar este Brasil gigante tão diferenciado e necessitado de empréstimos para o crescimento da nossa economia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos e agradecimentos à Senadora Margareth Buzetti pelo trabalho empreendido nessa medida provisória.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - MT. Para discursar.) – Agradeço a todos, especialmente ao meu companheiro de partido Luis Carlos Heinze e à Senadora Mara Gabrilli, que colocou as emendas, mas elas ficariam prejudicadas.

Presidente, eu gostaria de fazer a minha fala, por favor. Eu esperei até agora porque eu queria subir à tribuna para fazer a fala.

Sras. e Srs. Senadores, subo a esta tribuna com extrema indignação diante do caso de estupro de uma grávida durante seu parto.

Eu gostaria que todos os Senadores desta Casa se colocassem na condição de uma mulher que irá dar à luz através de uma cesariana e pensassem no ato desse indivíduo, homem, médico, anestesista que estava ali para cuidar e oferecer conforto para a cirurgia, mas que abusou da sua paciente. Imaginem-se nesta situação, Srs. Senadores: sendo violentados em um momento que deveria ser o mais pleno de emoção, que é o nascimento do seu filho.

Já ouvi argumentos de que a mulher foi estuprada por causa da roupa que usava, pelo corpo avantajado, pelo modo que ela andava, mulheres já foram abusadas em procedimento de inseminação, mas na hora do parto?! Quando é que o argumento será a culpa do homem?

Chegamos ao limite da maldade, da insanidade e da perversidade. Eu não consigo expressar na totalidade o meu sentimento de repúdio a esse caso, que me traz um sentimento de impotência. Eu não sou uma pessoa de choro fácil, mas confesso que chorei ouvindo essa notícia, e a tristeza tomou conta de mim. Eu me perguntei: o que está acontecendo com a humanidade? Fiquei pensando na família desse monstro, imagino a tristeza da sua mãe.

É necessário que todos os homens façam uma reflexão sobre mais esse caso. O que precisamos fazer para que entendam que os nossos corpos são invioláveis, independentemente da sua situação, local ou vulnerabilidade? Qual educação ética, moral ou consciência de cidadania precisam ser feitas para acabar com esses abusos?

Lembro que, na semana passada, uma estudante da Universidade de Brasília foi estuprada. Há



poucas semanas, houve a polêmica de uma criança que ficou grávida após um estupro. Agora, houve esse caso.

A lei precisa ser mais rigorosa, mais punitiva, mais dura com esses abusadores, que se sentem confortáveis em continuarem cometendo seus crimes.

Desejo que a lei se cumpra para esse ou para qualquer caso de estupro.

Deixo aqui...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - MT) – ... minha solidariedade às vítimas e seus familiares.

E, por fim, convido a todos os homens e mulheres que denunciem sempre, que não se calem. Mais que isso, vamos refletir sobre o papel do homem na sociedade como sua parte integrante e não como alguém que violenta, fere e mata.

Quando vamos poder ser simplesmente mulheres e ter um corpo feminino em segurança?

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Margareth Buzetti.

Anuncio o Projeto de Lei 940, de 2022 (nº 130/2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado João Derly, que altera a Lei nº 11.438, de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do Imposto de Renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

A matéria teve os seguintes pareceres: Parecer nº 43, de 2022, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Romário, favorável ao projeto, com a Emenda, de redação, nº 1, da CE; e Parecer nº 28, de 2022, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Alessandro Vieira, favorável ao projeto, com a Emenda, de redação, nº 1, da CE e da CAE.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 2, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer sobre a Emenda nº 2.

Antes de passar a palavra ao Senador Romário, designado para relatar, eu registro o pleito do Deputado João Derly para que este projeto fosse pautado, o que fez ontem na sessão do Congresso Nacional, e a aceitação dos Srs. Líderes para que ele pudesse ser incluído na pauta de hoje.

E registro a presença, no Senado Federal, com muita satisfação e boas-vindas, de: João José Vianna, ex-jogador da Seleção Brasileira de Basquete, o Pipoca; Ricardo Vidal de Oliveira; Estevão Carvalho Lopes; Ana Moser; Thiago Pereira; Érika Coimbra; Rui Campos; Rafael Leme; David Moura; Eduardo Freitas; Fernanda Marques; Larissa Almeida. São todos muito bem-vindos ao Senado Federal.

Faço a designação e concedo a palavra ao Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Presidente.

Boa noite, Presidente. Boa noite, Senadoras, Senadores.

Presidente, eu ia fazer essas honras, mas, já que V. Exa. já fez, mais uma vez, obrigado a todos pela presença. E eu tenho certeza de que nós hoje sairemos daqui com mais uma grande vitória para o nosso esporte.



Presidente, eu vou aqui direto à análise.

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) foi publicada em 2006 com o objetivo de destinar recursos públicos, por meio da renúncia de receitas, a projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados. A Lei de Incentivo ao Esporte atua como instrumento de inclusão social e de promoção da cidadania.

A prática esportiva difundida por meio desta lei impacta na educação, reduz custos governamentais com saúde e contribui com a segurança pública ao atenuar níveis de violência. Muitos dos projetos atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além de pessoas com deficiência e idosos.

Todavia, esse importante instrumento de transferência de recursos para projetos esportivos e paraesportivos está previsto para se encerrar este ano, no final de 2022. O objetivo primordial da proposição em análise é prorrogar esse prazo por mais cinco anos, prazo máximo permitido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

A ampliação do rol de proponentes, para contemplar as instituições de ensino fundamental, médio e superior, com ou sem fins econômicos, é aprimoramento da legislação. Segundo a atual redação do inciso V do *caput* do art. 3º da LIE, o proponente precisa ser pessoa jurídica com fins não econômicos de natureza esportiva. Essa redação deixa de fora as instituições de ensino com ou sem fins econômicos que desenvolvem atividades esportivas, inclusive com a realização de torneios e campeonatos.

Dessa forma, pela relevância desse mecanismo para o esporte nacional, consideramos pertinente e meritória a proposição sob análise.

Propomos um pequeno reajuste redacional no texto, de forma que, para maior clareza, a questão do limite orçamentário seja observada.

Voto, Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 940, de 2022, com a rejeição da Emenda nº 02, de acordo com a seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 01 -CE.

Dê-se ao art.1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 940, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º.....

I – relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....
§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.



§ 7º Estendem-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no *caput* deste artigo e a vedação de dedução prevista no § 2º deste artigo”. (NR)

EMENDA N° 3 - PLEN (Redação).

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PL nº 940, de 2022:

“Art. 3º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Ato em vigor, previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006”. (NR)

É isso, Sr. Presidente.

Por favor, o senhor tem a palavra. (**Íntegra do Parecer nº 242/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Romário, pela palavra. Obrigado pelo parecer.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1... (*Palmas.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... com o reconhecimento dos presentes, Senador Romário, pelo parecer, também favorável à Emenda nº 3, do Relator, ambas de redação, e contrário à Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, meu caro, sempre craque, Romário, Relator desta matéria, colegas Senadores, colegas Senadoras, senhores esportistas e senhoras esportistas aqui presentes, senhoras e senhores, eu acho, Senador Romário, esta lei que está sendo votada no dia de hoje no Senado muito oportuna.

Recentemente, Presidente, nós testemunhamos um crime bárbaro que aconteceu no meu estado, lá no Alto Solimões, no Rio Javari, onde o indigenista Bruno e o jornalista Dom foram brutalmente assassinados. E aquele assassinato o que tem a ver com a Lei de Incentivo ao Esporte? O incentivo ao esporte, Sr. Presidente, talvez seja uma das mais eficientes respostas de políticas sociais para dizer não à violência, para dizer não às drogas, para dizer não ao tráfico e para dizer sim a uma política de inclusão, de cidadania.

Eu quero cumprimentar o Senador Romário. Quero cumprimentar V. Exa., Sr. Presidente. Ontem, pela manhã, conversamos, e eu fiz um apelo a V. Exa., juntamente com outros Líderes, como a Senadora Eliziane, como o Senador Nelsinho e outros Líderes, que solicitaram a V. Exa. a inclusão desta matéria na pauta.



Eu pedi a palavra para discutir, mas é para elogiar e para cumprimentar, porque o Brasil precisa de mais incentivo ao esporte e de mais inclusão no esporte. O esporte dentro das escolas deveria ser algo priorizado dentro do Brasil. As escolas...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... em vez de estarem fechadas nos finais de semana deveriam estar abertas à prática desportiva para que nós pudéssemos trazer esses jovens, para que nós pudéssemos abrir novas oportunidades e novas políticas sociais de inclusão através do esporte. Portanto, eu quero aqui cumprimentar V. Exa., cumprimentar o Relator, cumprimentar pelo projeto.

Desde já, Sr. Presidente, quero encaminhar antecipadamente. O MDB votará "sim" no projeto que faz a inclusão através do incentivo ao esporte, cumprimentando os esportistas aqui presentes que se engajaram pela aprovação desta matéria tão importante para a juventude e para os brasileiros. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, estou inscrito, não é?

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor, todos os Senadores e Senadoras aí no Plenário e os que estão remotamente como eu.

Primeiramente, eu gostaria de agradecer ao Presidente desta Casa, o senhor, Senador Rodrigo Pacheco, por ter pautado a matéria na tarde de hoje, demonstrando todo o seu compromisso com o esporte nacional, e agradecer, já me juntando às palavras do nosso Líder Eduardo Braga, ao apoio dos Líderes dos partidos no Senado Federal, esse apoio e o entendimento da importância do esporte nacional na formação da cidadania. Na verdade, todos vocês têm sido grandes aliados do esporte brasileiro, e eu me junto a todos os atletas nesse agradecimento.

Eu gostaria de parabenizar também os dois Relatores, na Casa, do PL nº 940, que foram o Senador Romário e o Senador Alessandro. É importante destacar e agradecer a quem está do seu lado aí, Presidente, que é o Senador Carlos Portinho, Líder do Governo, que viabilizou a aprovação do projeto, nesta tarde, ao construir um entendimento, Sr. Presidente, envolvendo os atletas, esta que vos fala, os Relatores no Senado e na Câmara, que foram o Senador Romário e o Deputado Luiz Lima, além dos Senadores da Bancada do Mato Grosso, que estavam ali presentes, os Senadores Wellington Fagundes, Fabio Garcia e a Senadora Margareth Buzetti.

Esse entendimento, eu gostaria de deixar bem claro, possibilita a sanção da matéria com a aprovação de apenas um veto, que eu gostaria de destacar, ao dispositivo que permitia a dedução por empresas do regime de lucro presumido. E, portanto, cumprimento o Senador Portinho e deixo clara a minha concordância com esses termos.

E, por fim, saúdo ainda a presença, no Senado Federal, Sr. Presidente, das importantes personalidades do nosso esporte nacional, ao lado de muitos dos quais eu estive, como atleta da modalidade de voleibol. Cito o Thiago, o Rui, a Ana Moser, a Erika, o nosso paratleta, o Estevão Lopes; enfim, com muitos deles eu tive o prazer de conviver e representar o nosso esporte nacional mundo afora.

Eu só queria falar um pouquinho, Sr. Presidente, para destacar que a lei de incentivo tem sido importante para o desenvolvimento e a manutenção do esporte no nosso país. A lei mudou drasticamente a realidade do incentivo nacional ao esporte ao ampliar a possibilidade de patrocínio privado e incorporar a lógica da renúncia fiscal.



Desde 2007, que é uma luta, o mecanismo beneficiou, Sr. Presidente, milhares de pessoas e milhares de projetos financiados por parte do Imposto de Renda das empresas. E, olha, a lei de incentivo foi responsável, até hoje, por captar mais de R\$5 bilhões, em valores atualizados. (*Pausa.*)

Só mais um minutinho, Sr. Presidente, porque eu preciso manifestar a minha alegria,

Até o ano de 2020, foram apresentados mais de 20 mil projetos esportivos amparados por essa legislação – 20 mil projetos esportivos! Só em 2021, foram captados R\$450 milhões por entidades através de mais de 2,5 mil projetos. E o mais importante de tudo, e é importante frisar para todos aqui: mais de 65% desses projetos foram educacionais e de lazer, contra 35% de projetos de esporte de alto rendimento.

Em outras palavras, diferentemente do que acontece na distribuição de recursos provenientes da loteria, em que o principal beneficiário é o esporte de alto rendimento, pela lei de incentivo, os recursos captados são distribuídos de forma mais democrática, assegurando a manutenção do nosso esporte de base, educacional e de lazer e as categorias mais inclusivas dentro do segmento.

Então, eu gostaria neste momento de agradecer a todos – a todos! Eu acho que o Romário já leu o relatório, e eu clamo a todos os Senadores pela aprovação desse projeto, que é importante.

As figuras estão aí, mas eles são uma célula, porque o Brasil inteiro no esporte, o setor esportivo está acompanhando hoje essa votação no Plenário.

Quero agradecer o apoio de todos vocês. Estou feliz demais de, neste momento, estarmos fazendo essa prorrogação até 2027, porque eu sei o quanto que isso vai impactar, não só para o esporte, mas, acima de tudo, para a promoção da cidadania, como já foi falado aí.

Viva o esporte!

Grata. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

V. Exa. está no remoto e talvez não tenha ouvido a salva de palmas aqui no Plenário para V. Exa. Então, fica registrado, porque não dá para ouvir.

Senador Flávio Arns, com a palavra V. Exa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Também quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar o Senador Romário pela relatoria, o próprio autor também e me associar ao que já foi manifestado.

O Senador Eduardo Braga foi muito taxativo ao dizer que a gente pode ter uma sociedade muito melhor com a prática esportiva: cidadãos melhores, mais conscientes, mais solidários, tendo comportamentos adequados, que são levados para a vida.

Então, nesse sentido, o que a Senadora Leila também comentou no sentido de que muitos desses projetos incentivam o esporte de base, é isso que precisa acontecer de fato. Que a grande maioria da nossa população tenha a oportunidade de praticar o esporte, seja em que modalidade for, e aí também nós vamos identificar os talentos, que até devem receber também uma atenção especial para que possam, eventualmente, participar do alto rendimento.

E quero dizer que a questão da vulnerabilidade é uma questão importante, porque nós podemos, através do esporte, dar oportunidades inclusive de trabalho e de profissionalização. A Lei de Incentivo ao Esporte é uma grande lei, importante, necessária para o Brasil e estamos num momento importante, inclusive, de aprimoramento, para que as doações possam também ser mais flexíveis para ajudar nos objetivos do cumprimento da lei.

Quero cumprimentar novamente o Senador Romário pela relatoria e também dizer que, quando eu vejo os gols do Romário, quero dizer: "Olha, está fazendo falta". Tem que voltar para Seleção do Brasil para que os gols bonitos possam também acontecer.



Mas quero cumprimentar todos os esportistas presentes no Plenário e dizer a eles que estamos juntos a favor do esporte de base e a favor do esporte de alto rendimento, tanto esportivo como paradesportivo, para que as pessoas com deficiência tenham todas as chances e oportunidades também através do esporte.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A próxima oradora para discutir é a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA. Para discutir.)

– Sr. Presidente, eu queria inicialmente cumprimentar, de forma muito especial, esse nosso grande atleta também que é o Romário, que nos encheu de emoção. E quero dizer para você, Romário, que eu tive assim algumas felicidades na vida. Eu tive uma delas quando eu cheguei aqui e conheci a minha amiga Leila Barros, essa grande atleta, e conheci você, que sabe o quanto você nos trouxe, na verdade, felicidade no esporte brasileiro. E ontem à tarde, no meu gabinete, eu quase chorei, gente, recebendo aqui esses atletas incríveis: a Ana Moser, que, junto com a Leila e a Erika, que é um pouquinho depois, nos trouxe tantas felicidades. Abracei o Thiago – aliás, um abraço à sua mãe, que ela, junto com todos os brasileiros, torcemos muito por você –, o Estevão, o Rui, a todos vocês, esportistas que estão aqui.

Já que eu iniciei o nome de todos, vou falar logo o nome de todos aqui, meu Presidente, e V. Exa. vai me dar mais um minutinho.

O Raí, que esteve ontem; aliás, eu quero cumprimentá-lo pela instituição Gol de Letra; e também pela sua instituição, Ana, que é linda, que é o Instituto Esporte &... Cidadania, é isso? E Educação. Parabéns a você pela iniciativa! Cumprimento a Erika, que já cumprimentei; o Thiago, o José Mário, o Rui, o David Moura, o Estevão Lopes, o nosso também grande atleta, e a todos os demais que estiveram conosco.

Como se diz popularmente, o sucesso é exatamente o esporte coletivo, que é o resultado que nós estamos acompanhando hoje.

O nosso Presidente Rodrigo fez a colocação extrapauta hoje desta iniciativa, Presidente, que beneficia, dentre tantos milhões de brasileiros – eu queria destacar –, as três milhões de crianças e adolescentes que são beneficiados diretamente com essa iniciativa.

Nós aumentamos...

(Soa a campainha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – ... aí a alíquota de 1% para 2% no Imposto de Renda, pessoa física; ou melhor, de 6% para 7%, pessoa física; e de 1% para 2%, pessoa jurídica. Isso significa algo em torno de R\$700 milhões ou até de mais, o que é muito pouco ainda para o benefício que é o esporte brasileiro. Mas não há dúvida nenhuma de que a Lei de Incentivo ao Esporte democratiza o acesso ao esporte.

A gente sabe que há um custo para isso, a luta e o empenho que têm esses atletas, o que muda a sua vida, muda a vida dos seus familiares e traz mudança para toda a nação brasileira, pelo envolvimento, pela repercussão, pelo investimento e pelo comparativo do nosso país em relação aos demais países do mundo.

Viva esse grande acordo!

Portinho, Líder do Governo, pela sua disposição, que esteve conosco, que Deus te abençoe!

(Soa a campainha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – Cumprimento o nosso querido Senador Kajuru também, que é uma referência do esporte, pelo seu trabalho, pelo que fez.



Parabéns a todos vocês!

Viva o esporte brasileiro!

Vivam esses atletas maravilhosos e incríveis que nos dão hoje essa grande emoção aqui em Plenário!

Muito obrigada, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Líder do Governo, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Prezados colegas, muito obrigado, ao Presidente Pacheco e a todos aqueles Líderes que pediram que ingressasse hoje na pauta esse importante projeto não só pelo prazo que afigia os atletas, com toda a diligência que a Câmara teve – o Deputado Luiz Lima, aqui presente, como Relator na Câmara –, e o Senado, de igual forma, com rapidez e diligência.

Hoje tivemos uma reunião no meu gabinete com o Governo, com o Ministério da Economia e com diversos Senadores, como Romário, Leila, nossos Senadores todos do Mato Grosso. E aqui eu vejo também o Senador Eduardo Braga, a Senadora Eliziane, que não pôde estar presente na reunião, mas estava com a sua equipe. E é lógico que todos nós somos grandes incentivadores do esporte. Aliás, nesta Casa, alguns, pela sua capacidade e habilidade, e por ter contribuído na história do esporte – caso do Senador Romário, caso da Senadora Leila, especificamente –, e outros pelo interesse na área, por ter advogado, como eu, como advogado esportivo, durante muitos anos, e outros pelo interesse na área.

O Governo tem todo o interesse no projeto. O Governo quer renovar a lei de incentivo, e precisava apenas de pequenos ajustes e algum debate sobre a questão de a pessoa jurídica de lucro presumido poder ter acesso também a esse benefício, porque o Governo não consegue fiscalizar, porque o lucro dessas é justamente presumido. E essa é uma questão que foi mantida no texto – quero deixar todos aqui às claras –, mas com o compromisso, tanto dos atletas quanto dos Senadores, de que o Governo vai derrubar esse artigo específico para que sejam as empresas que tenham lucro, como sempre foi, e as de lucro presumido vão ficar de fora, neste momento, ou pelo menos até quando a gente possa fazer um estudo com a Receita de como fiscalizar isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Também fico aberto a essa construção no futuro.

Esse é um acordo. É o acordo de que aprovaremos aqui para que vá para sanção imediatamente, não voltando para a Câmara, para evitar maior demora, mas é um acordo também de que o Governo irá vetar, combinado, sem nenhuma mágoa, porque isso ficou estabelecido numa reunião de Senadores, uma reunião com a presença dos atletas, e que nós vamos aqui manter inclusive esse voto específico desse artigo, sem prejuízo de a gente construir a hipótese, no futuro, de a pessoa jurídica de lucro presumido poder participar também dos benefícios da lei.

Com relação a um outro ponto, Senador Romário, Senadora Leila e sua assessoria, com muita destreza, resolveram a questão. Aumentou-se o percentual de 1% para 2% de pessoa jurídica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... e de 6% para 7% para pessoa física, mas isso não implica num aumento de gastos para o Governo, porque há um teto, há um limite. Faltava fazer a remissão, que, num ajuste de redação, com o consenso de todos aqui, nós conseguimos chegar a essa solução, por um mero ajuste de redação, ou seja, sem implicar o retorno do projeto à Câmara dos Deputados.



Com isso, todos felizes e todos satisfeitos com o resultado do Congresso e desta Casa, do Senado, o projeto aqui hoje encaminhado também pelo Governo, pela sua aprovação, que eu já antecipo, será em breve sancionado, logo após a nossa deliberação, que eu espero por unanimidade aqui, em amor, em respeito ao esporte e a tudo que o esporte dá ao nosso país, que não são só as glórias esportivas, mas é a formação...

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... principalmente, dos nossos atletas, e a oportunidade para que vários, para que a geração futura possa ter no esporte o caminho da liberdade, da disciplina e do sucesso financeiro também.

Muito obrigado! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Antes, Presidente, eu queria pedir licença aos atletas que aqui estão para me solidarizar com V. Exa. e comentar o absurdo dessa denúncia feita contra V. Exa., sem nenhum amparo legal, sem nenhum fundamento. Isso que estão fazendo com V. Exa. é um desrespeito à Presidência desta Casa, é um desrespeito a todos nós Senadores. Queria deixar isso consignado na tarde de hoje.

E quero aproveitar, Presidente, este momento para tratar de um tema do qual a gente fala muito pouco, que é a linguagem. Quando uma criança nasce e aprende a falar, o mundo muda para ela – está aqui a Zenaide, que é médica, assim como eu –, ela passa a ter um tipo de relacionamento e melhora o desempenho dela na vida. Quando ela escreve, ela incorpora outra linguagem, e maior e melhor será o desempenho dessa criança.

Quero chamar a atenção de que o esporte e as artes são campos de linguagem. É muito mais do que a gente está acostumado a defender, porque o esporte é a linguagem da superação, ensina a superar e a atingir objetivos, é um espaço onde você aprende a perder e aprende a ganhar, é um espaço onde tem regras para a disputa, é um espaço fundamental de formação de pessoas, porque é um espaço de linguagem, linguagem que é universal. Ela não é uma linguagem que é falada por brasileiros...

(Soa a campainha.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... ela não é uma linguagem que é falada por qualquer nação, é uma linguagem universal. Portanto, é uma linguagem includente.

E, por ser um campo de linguagem, deveríamos, todos nós, aqui neste momento, aprovar por aclamação este projeto, mas precisamos de mais esporte na educação. Nós precisamos ter todas as escolas deste país com esporte, porque na verdade nós não estamos falando de um luxo, nós estamos falando da introdução de uma linguagem universal, que é a linguagem que o esporte aporta à nossa juventude. Assim como aqueles que dizem que a arte não enche barriga, assim como aqueles que dizem que esporte não enche barriga, a arte e o esporte são campos de linguagem...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu vou concluir, Sr. Presidente.



... que preparam as pessoas para se inserirem num mundo globalizado, preparam as pessoas para a vida. Quem entrou na arte, entrou no esporte tem um desempenho melhor na vida, porque incorporou novas linguagens, linguagens universais.

Parabéns pela luta de vocês. E vamos continuar e puxar a luta. Mais esporte em todas as escolas. Não podemos ter escola sem esporte.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de mais nada, uso a palavra para me somar à alegria da Senadora Leila, ao brilhante relatório do Senador Romário.

E eu ia dizer, para ser muito chato, que essa lei briga com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando amplia benefícios, amplia isenções e não cita fontes, 101, art. 14. Mas eu já estou tranquilo, Leila, pela manifestação do Líder do Governo. O Senador Portinho deixou claro, diante de todos nós, que não vai criar problema, que o Presidente vai sancionar. Eu só estou levantando isso, não para criar problemas, mas para garantir a sanção. Que não se diga depois que isso não foi falado, não é? O Governo se comprometeu aqui a sancionar, sabendo de tudo que está acontecendo. Já disseram que iam analisar.

Então, estou tranquilo. Somo-me à alegria de todos os esportistas e votarei "sim", com muito prazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Para discutir, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, esportistas aqui, nossos atletas, eu queria dizer que isso nos alegra porque é uma pauta construtiva, que é financiar o esporte, gente.

Eu queria falar aqui pelo lado da saúde, Senadora Leila e Senador Romário. O esporte é a maior prevenção da violência. Isso não somos nós que estamos dizendo. O mundo todo investe em educação com esporte. Então, aprovar no dia de hoje uma lei que incentiva a prática de esporte e para os nossos atletas também paralímpicos, porque a gente aqui vem numa luta... Digo aos senhores que fazia algum tempo que a gente não tinha uma pauta tão positiva.

Obrigada, Presidente, por pautar bem perto do nosso recesso uma pauta dessas.

Parabéns a vocês! Que não desistam! É fácil fazer esporte no país. Mas lembrem-se de que cada criança que se insere no esporte é uma criança a menos na violência. Ninguém diminui a violência num país sem esporte e educação.

Obrigada a todos que apoiaram.

Eu acho que esse projeto é para a gente aprovar por unanimidade, viu, Presidente? (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Senador Romário, Senadora Leila, demais Senadores presentes, só em ter Romário aí na tribuna ouvindo a todas as manifestações de apoio e ele fazer a defesa desse projeto, para nós já é grandioso e está suficientemente argumentado.

É o programa Esporte por toda Parte, que foi até criado aqui em Brasília, na época do Roriz, e o



Esporte à Meia-Noite, justamente nas cidades-satélites de Brasília, onde a violência e gangues dominavam o território, e trouxeram resultados maravilhosos em termos de segurança pública.

Sobre a questão dos incentivos fiscais, Sr. Presidente, há sempre um debate econômico permanente. Eu nem sei aqui... Se vocês me perguntarem quanto o Brasil renuncia de receitas ou subsídios, eu não saberia dizer. Eu sei que são bilhões e bilhões e bilhões.

E eu sei também que muitas empresas, no Brasil, não cumprem as cláusulas de conveniência social e contrapartida, justificadas naquele momento dos incentivos fiscais, que vão continuando. Eles vão ficando aí um ano, dois anos, dez anos, vinte anos, e essas empresas sempre incentivadas: se estão rendendo emprego, se tem aquele tanto de emprego prometido, se não tem aquele tanto de emprego prometido...

No esporte, Sr. Presidente, eu não acho que isso seja incentivo fiscal ou renúncia de receita. Isso, na realidade, é um investimento! É um investimento social grandioso.

E tem outro detalhe, Sr. Presidente, o senhor imagina o Brasil deste tamanho, com as crianças pobres das favelas, dos bairros periféricos, tendo a abertura, esse abraço, essa oportunidade de ser atraído pelo esporte, incentivado com apoio.

Observe, Sr. Presidente, nos Jogos Olímpicos, nos campeonatos mundiais, em todos eles, quando um brasileiro ganha um campeonato, ele se veste, hasteia, levanta a Bandeira do Brasil para o mundo todo. Então, é uma promoção de comunicação para o Brasil inquantificável. Os atletas são os maiores patriotas e eles são espontâneos, eles são orgulhosos do país, eles querem promover a imagem do país através do seu brilho pessoal.

Então, eu acho, Sr. Presidente, que esse incentivo é um investimento grandioso. É um investimento, Romário e Leila, fantástico!

Eu estou aqui falando essas palavras só para apoiar vocês dois, aplaudir vocês dois e dizer que o esporte está muito bem representado no Senado. O Senado tem esses dois brilhantes atletas, eternos atletas, fantásticos atletas, fantásticos patriotas, para amparar e abraçar todos os meninos brasileiros que precisam desse incentivo! É necessidade! É necessidade! Isso é como o alimento! É importantíssimo, Sr. Presidente, é um investimento social que a gente não pode... Como eu falei antes, é inquantificável.

São essas as minhas palavras. Quero cumprimentar e abraçar o Romário e a Leila. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Na mesma linha dos demais colegas, parabenizo o Relator Romário e o próprio Deputado, na Câmara dos Deputados, que apresentou o projeto – um projeto de uma lei que já existia, mas que estava sendo insuficiente para incentivar o setor empresarial a investir mais naquilo que é tão essencial para o desenvolvimento de um jovem, de uma criança.

Eu gostaria de lembrar, na figura da Senadora Leila Barros, minha particular amiga, que o esporte educa, e nós, que investimos tanto na educação e na cultura, nos esquecemos sempre de olhar com igual importância para o esporte.

O esporte inclui, o esporte garante aos jovens e às crianças das comunidades e das favelas inclusão social. Investir nessas crianças, lá na base, é não só descobrir talentos que um dia, com medalha no peito, estarão erguendo a nossa bandeira verde e amarela pelo mundo e causando tanta alegria para o povo brasileiro, mas dá a dignidade e a cidadania que os nossos jovens precisam ter.

Os nossos jovens e as nossas crianças que praticam esporte saem da rua, saem da marginalidade, não pegam em armas, não usam droga; é disso que nós estamos falando. Vamos falar de forma pedestre, de forma simples para todo mundo entender.



Então, este projeto, que aumenta o percentual de dedução da pessoa jurídica que queira investir em esporte, vai salvar vidas. Este projeto é de uma importância tal neste momento que nós todos temos que aqui concluir para que seja aprovado por unanimidade.

Faço uma deferência especial ao esporte brasileiro. Muito obrigada aos atletas que representam tão bem o Brasil. Neste momento de carestia, de inflação, de dor; neste momento em que nós saímos de uma pandemia; neste momento em que, infelizmente, famílias disputam ossos...

(Soa a campainha.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... no lugar de conseguir enfrentar a fila de um supermercado para pagar a cesta básica, o esporte e esses atletas são uma das poucas coisas que nós ainda temos para trazer alegria. Que venham, através desses projetos e através desses incentivos, novos Romários no futebol, novas Leilas no vôlei brasileiro. Que esses talentos sejam descobertos a partir de projetos como este.

Parabéns, Senador Romário, pela relatoria! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, todos os nossos companheiros e companheiras, eu quero começar aqui, Senador Rodrigo, dizendo que, no Rio de Janeiro, não é só o Senador e jogador Romário que faz gol de placa, não; hoje nós tivemos aqui o Senador Portinho fazendo um gol de placa como Líder do Governo. Tivemos a oportunidade de nos reunir. Eu quero aqui começar esta fala dizendo que hoje, com certeza, é um dos dias que nos estimula a estar cada dia mais presente na política e nos energiza, porque, com certeza, depois de toda a nossa discussão hoje de mais de quatro horas, está aqui o resultado.

Eu tenho certeza, Senador Romário, de que vamos votar aqui por unanimidade esse seu grande trabalho como Relator. Principalmente hoje, na reunião, com a sua determinação em buscar uma solução, junto com o nosso Senador Portinho e com todos os atletas que aqui estão, e com o seu trabalho determinado, eu quero dizer que nos juntamos para construir um acordo importantíssimo para a votação e aprovação do Projeto 940, do Deputado João Derly, que prorroga a Lei de Incentivo ao Esporte e aumenta limites para a dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos.

Ainda, não é só a aprovação, mas criamos, com certeza, condições para que o texto seja também sancionado o mais rapidamente possível pelo nosso Presidente Jair Bolsonaro. Com a presença de atletas de alto nível de diversas modalidades – e aí eu quero citar o judoca mato-grossense David Moura, ouro no PAN de 2015 – e também dos Senadores da nossa bancada – Senador Fábio Garcia e Senadora Margareth Buzetti – com...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... isso, então, todos nós nos envolvemos, três Senadores de Mato Grosso, para chegar a esse fim.

Por isso, eu quero aqui também cumprimentar a Senadora Leila Barros, que é aqui do Distrito Federal, pela sua competência, pelo seu exemplo de determinação também aqui no Senado e, claro, hoje, num dia de glória, por ajudar a todos os desportistas do Brasil.

Sabemos bem que esses benefícios são, sem dúvida, a principal política de estímulo ao financiamento do setor. A explicação da importância da matéria é bem simples: os recursos que seriam direcionados aos cofres públicos serão diretamente aplicados por empresas privadas em projetos executados e aprovados pelas autoridades esportivas do país, impulsionando, assim, o esporte nacional.



E aqui também quero destacar a força dada pelo Governo

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Fora do microfone.*) – do Estado do Mato Grosso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... na pessoa do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Jefferson Neves, que, claro, está aqui acompanhando todo esse trabalho que fizemos.

E aqui, Sr. Presidente, quero finalizar, até para não me alongar muito, dizendo que o Estado de Mato Grosso também tem procurado fazer o incentivo com linhas de crédito específicas, e agora, com o fundo de aval que foi criado também pelo Governador Mauro, será possível inclusive os nossos atletas terem acesso a financiamento para promover também o esporte, o lazer, a cultura no Estado de Mato Grosso.

Eu quero, aqui, então, Senadora Margareth, Senador Fabinho, em nome de todos, parabenizar pela determinação também de todos aqueles que estiveram aqui, os desportistas, lutando para que realmente possamos votar aqui esse projeto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... e esse voto muito bem acordado. O voto das empresas que são de lucro presumido é um entendimento. Portanto, o Presidente Bolsonaro fará esse voto de comum acordo com todos nós.

É isto, Sr. Presidente. E, mais uma vez, parabéns ao Senador Romário, ao Senador Portinho e à Senadora Leila, que lideraram esse trabalho!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, prepare-se! Vem aí o Kajuru daquele jeito que ele é. E o senhor sabe como eu sou. Senador tem que aprender a não falar as coisas para o Kajuru em *off*. Comigo não tem *off*. Atletas que me conhecem desde os tempos de jornalista esportivo sabem disso. A Leila vai rir lá. Ela sabe que eu sou bocudo mesmo.

Então, primeiro, o Rio de Janeiro, por essas e outras razões, merece ter o baixinho Romário por mais oito anos aqui no Senado. Parabéns, meu baixinho querido, meu amigo, como você diz, e você quase não diz isto para ninguém, porque você tem poucos amigos!

Agora, eu tenho que dizer. Eu estou na frente dele aqui.

Atenção, atletas! Atenção, esporte brasileiro! Hoje, minha Presidente Simone Tebet, é um dos dias mais felizes desses meus quatro anos de mandato aqui, porque esta é uma pauta prazerosa. Ela me enche de orgulho. Ela me faz realmente ficar comovido, o esporte. Mas eis que Rafael Tenório, alagoano, Senador, que Nelsinho Trad, que a Casa aqui não deve saber, um homem sério, empresário sério, é dono de 68 empresas. Vai ser bem-sucedido assim não sei onde! Gera emprego para todo mundo. O que ele faz? Cai na besteira de falar para mim "Kajuru, esse projeto é maravilhoso! Esse incentivo é fantástico, Kajuru, mas precisa de divulgação, Kajuru, porque, tendo divulgação, as empresas vão querer. Por exemplo, Kajuru, as minhas empresas adorariam beneficiar. Então, agora elas vão beneficiar".



Certo, senhoras e senhores? Não tem *off!* (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Líder do PSD, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, demais colegas Senadores, antes de entrar no tema propriamente dito, gostaria de ressaltar aqui a mobilização feita pelos atletas no sentido de fazer com que essa lei pudesse ser apreciada hoje. E tão nobre quanto a atividade que eles exerceram foi a sensibilidade de V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, que, atendendo a pedidos de vários colegas Senadores, soube achar um espaço na agenda atribulada que temos para ser debatida.

Falar sobre a Lei de Incentivo ao Esporte, que permite que os recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos de diversas manifestações desportivas e paradesportivas, para nós é um orgulho muito grande. Essas doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte, atenderão crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiências e idosos. No entanto, essa lei vai perder vigência em 31 de dezembro de 2022.

Eu quero dizer aos atletas e a todo o Brasil que nós temos aqui, no nosso Colegiado, vários colegas Senadores que têm o esporte como bandeira. Eu digo que privilegiado é o setor que tem na pessoa do Senador Romário, na pessoa da Senadora Leila do vôlei, na pessoa do Senador Kajuru e demais colegas grandes defensores das modalidades esportivas e do esporte como um todo. Peço licença aos senhores e às senhoras Senadores e à população em geral para...

(Soa a campainha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS) – Só um minutinho para concluir.

Dados do cenário atual: quase 3 milhões de crianças e jovens já foram beneficiados pela Lei de Incentivo ao Esporte; 500 mil foram beneficiados diretamente entre 2019 e 2020; já foram captados mais de 5 bilhões, em valores atualizados pela inflação; só em 2020 foram captados quase 300 milhões por entidades proponentes de projetos, no total de 1.421 projetos; em 2021 foram captados 450 milhões por entidades proponentes de projetos, num total de mais de 2,5 mil projetos.

Sei da relevância dessa política pública que leva acesso e prática esportiva a quem precisa. Não sei se sabem, mas eu fui Prefeito da capital do meu estado, Campo Grande, e, naquela ocasião, criamos uma unidade administrativa apenas para cuidar das questões do esporte, e foi muito exitosa essa nossa iniciativa. E eu queria aqui fazer um registro: para nós, campo-grandenses, do Mato Grosso do Sul, o estado do Pantanal, da Juma, é um motivo de muito orgulho ter um atleta paraolímpico medalhista de ouro com recorde mundial na última Paralimpíada.

Refiro-me a Yeltsin Jacques, esse menino que nasceu com a deficiência visual e que, volta e meia, você vê correndo pelas ruas da cidade acompanhado do seu pai, que foi um grande incentivador dessa atividade.

Cada um de vocês sabe o que vocês tiveram que superar na vida para chegar onde chegaram, principalmente no que tange ao esforço e à dedicação...

(Soa a campainha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS) – ... que o esporte requer para aquele que se destaca.

Mas eu não poderia deixar aqui, em nome do Yeltsin Jacques, de saudar a todos os atletas paralímpicos, com licença a vocês que estão aí, no sentido de dizer que vocês são verdadeiros exemplos de



superação e ídolos que merecem realmente deixar esse legado para todos nós.

Apoio a prorrogação dessa lei. Ela é necessária e essencial ao fomento e ao desenvolvimento do esporte. E mais uma vez, Presidente Rodrigo Pacheco, parabéns pela vossa sensibilidade de ter pautado essa matéria hoje.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - MT. Para discutir.) – Presidente, só manifestar o meu apoio a esses maravilhosos atletas que estiveram com a gente hoje pela manhã numa reunião junto com o Líder do Governo, junto com os Senadores do meu estado. Recebemos o Secretário de Estado de Esporte e Cultura, Jefferson Neves.

Enfim, esporte é algo que não só salva vidas, mas ele transforma vidas. Então, todo o meu apoio a esse projeto, Presidente, e parabéns a todos os nossos atletas. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria. Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 3, de redação. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 243/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Deputado João Derly, autor desse projeto, ao eminente Relator, Senador Romário, também à Senadora Leila, pelo trabalho e empenho realizado, todos os Líderes, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, pela aprovação unânime dessa matéria na tarde de hoje no Senado Federal.

Meus cumprimentos e saudações.

Anuncio a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, que abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$1,2 bilhão para o fim que especifica – Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Durante o prazo inicial, foram apresentadas duas emendas. Não foram apresentadas emendas perante a Mesa do Senado Federal.

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Diego Garcia, favorável à medida provisória, na forma apresentada pelo Poder Executivo, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 e 2.

A matéria foi aprovada no dia 6 de julho, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 9 de agosto.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.



Faço a designação do nobre Senador Roberth Bringel para proferir parecer de Plenário.
Com a palavra, Senador Roberth Bringel.

O SR. ROBERTH BRINGEL (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MA. Para proferir parecer.) – Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, demais Senadoras e Senadores, desportistas aqui presentes.

Sr. Presidente, quero primeiro agradecer por ter me delegado o direito de relatar a Medida Provisória (MP) 1.111, de 2022.

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória 1.111, de 30 de março de 2022, que abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de 1,2 bilhão, no âmbito de recursos sob supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, o Ministério da Economia.

De acordo com a Exposição de Motivos 78/2022, do Ministério da Economia, que acompanha a medida provisória, o crédito extraordinário visa a aportar recursos para a concessão de rebate no crédito rural aos agricultores familiares afetados pela seca, pela estiagem, relativamente à safra 2021-2022, em municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os recursos serão alocados na Ação 281 – Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Lei nº 8.427, de 1992.

De acordo com a Exposição de Motivos 78, de 2022, do Ministério da Economia, o poder público decretou, em tais localidades, estado de emergência ou de calamidade pública. Vale ressaltar que, também em razão do estado de emergência ou de calamidade pública, o Poder Executivo também editou medidas provisórias que contemplaram a Região Nordeste e o Estado do Maranhão em particular, como a Medida Provisória 1.096, de 20 de janeiro deste ano, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, que alocou cerca de 550 milhões para ações de defesa civil decorrentes das fortes chuvas que caíram no início deste ano; a Medida Provisória 1.097, do Relator Wellington Fagundes, também de 20 de janeiro deste ano, em favor do Ministério da Infraestrutura, que disponibilizou cerca de 419 milhões para reparos em rodovias danificadas também pelas fortes chuvas do início do ano; e a Medida Provisória nº 1.102, de 24 de fevereiro, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, que alocou cerca de 480 milhões para ações de defesa civil voltadas para a recuperação da infraestrutura destruída ou danificada.

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a Exposição de Motivos 78, de 2022, do Ministério da Economia, consigna que a urgência e a relevância desse crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de celeridade no aporte de recursos para a concessão de rebate.

No prazo regimental, foram apresentadas duas emendas.

Análise.

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas por Parlamentares à MP 1.111, de 2022.

A constitucionalidade.

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, §1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma Comissão Mista Permanente de Deputados e Senadores e apreciados na forma do Regimento Comum. Logo, compete à Comissão Mista de Orçamento manifestar-se a respeito,



para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional. Entretanto, esta medida provisória está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que alterou a tramitação e a apreciação de medidas provisórias devido à emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19. Portanto, neste período, as medidas provisórias serão instruídas perante os Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por Parlamentar de cada uma das Casas, designado na forma regimental.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, §1º, I, “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, §3º, da Constituição Federal, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2022.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na Exposição de Motivos 78, de 2022, do Ministério da Economia, apontam que a urgência se deve à necessidade imediata de se dar o apoio financeiro aos agricultores familiares que não têm cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou seguro e que sofreram impacto na renda, bem como na capacidade de pagamento de seus débitos financeiros, comprometendo a possibilidade de obter financiamento para a safra seguinte. A imprevisibilidade decorre de fatores climáticos relacionados à seca ou estiagem, com níveis de chuva inferiores à média histórica. Então, as condições acima reproduzidas são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, §1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194, de 2021), da Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 14.303, de 2022), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

Conforme consta no anexo da MP, as despesas contempladas no crédito extraordinário estão classificadas como despesas primárias obrigatórias. Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, a MP nº 1.111, de 2022, indica como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a recursos primários de livre aplicação (Fonte 300).

A abertura do presente crédito não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, pois os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo aludido regime, nos termos do art. 107, §6º, inciso II, da Constituição Federal.

A MP nº 1.111, de 2022, é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, haja vista os danos causados pela seca ocorrida entre o final de 2021 e o início de 2022 em municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa



Catarina e Paraná, em particular aos agricultores familiares, que não têm cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou seguro e que tiveram suas rendas comprometidas, bem como a capacidade de pagamento de seus débitos financeiros, comprometendo a possibilidade de obter financiamento para a safra seguinte. Serão beneficiados pela medida provisória cerca de 200 mil proprietários rurais.

Dessa forma, em face das considerações externadas na Exposição de Motivos nº 78/2022, do Ministério da Economia, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura.

Emendas.

Foram apresentadas duas emendas no prazo regimental.

As Emendas nºs 1 e 2 propõem alterações no texto da medida provisória. A Emenda nº 1 propõe modificar o art. 2º para alterar os prazos de pagamentos relativos aos financiamentos em vigor. A Emenda nº 2 tem por objetivo restringir geograficamente os beneficiários da medida provisória àqueles apontados na exposição de motivos.

Voto.

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto às emendas, propomos a rejeição pelo mérito das Emendas nºs 1 e 2. Finalmente, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.111, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Obrigado. (Íntegra do Parecer nº 244/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador.

O parecer é favorável à medida provisória e contrário às Emendas nºs 1 e 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, trata-se de uma matéria em que equivale a dizer o seguinte: é uma MP necessária, intransferível.

O eminent Relator Roberth Bringel falou muito no Mato Grosso, e com as suas razões, mas não há estado que tenha sofrido mais com essa estiagem do final do ano passado e início deste ano que o Rio Grande do Sul. Nós perdemos, no Rio Grande do Sul, praticamente 100% da lavoura de milho, 60% da lavoura de soja; as pastagens devastadas. Aqui se ouviu muito a opinião de que foi a maior estiagem do século. Então, por isso, Sr. Presidente, eu entendo que não há o que vacilar. Este crédito extraordinário de R\$1,2 bilhão realmente tem que socorrer a agricultura familiar, o Pronaf, para esses agricultores atingidos nestas regiões: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso.

Eu quero lembrar que, inclusive, eu participei de comissão que visitou a Ministra. Tivemos, em um primeiro momento, uma visita à Ministra Tereza Cristina; depois, tivemos uma reunião com o Ministro Paulo Guedes; e, depois de muita discussão nessas audiências, o Ministro acenou com a possibilidade da edição desta medida provisória que nós agora estamos debatendo.

Eu quero apelar aos eminentes pares que aprovemos esta medida provisória, que veio mais do que oportunamente até, não precisa dizer. Ela é insuficiente, mas que, pelo menos, esse valor venha a socorrer os empobrecidos agricultores familiares.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (Pausa.)



Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos e agradecimentos ao Senador Roberth Bringel pelo parecer apresentado e aprovado à unanimidade pelo Senado Federal. Muito obrigado, Senador.

Com a palavra a próxima oradora inscrita, a Senadora Maria das Vitórias.

A SRA. MARIA DAS VITÓRIAS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o que me traz a esta tribuna hoje é a minha preocupação exatamente com a BR-364, com o anúncio da possível demissão em massa de trabalhadores que estão na frente de trabalho e a provável paralisação da manutenção da BR-364, no Acre. O anúncio foi publicado ontem nos jornais locais, com a seguinte manchete – abrem-se aspas: "Cerca de 200 trabalhadores podem ser demitidos com a paralisação dos serviços de recuperação da BR-364".

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o Acre possui apenas duas BRs, sendo que a principal é a BR-364, que corta o nosso querido Estado do Acre. Essa BR é a única ligação terrestre, e grande parte do trecho, cuja extensão é de pouco mais de 700km, liga a capital Rio Branco à minha região do Juruá, à cidade de Cruzeiro do Sul, que nós costumamos dizer que é o início da BR. A situação atual de parte desse trecho está precária, praticamente intransitável. Para que todos tenham noção da situação, antes levávamos de sete a oito horas para percorrer de Cruzeiro do Sul a Rio Branco, mas, agora, levamos mais de dezoito horas, dependendo de dias chuvosos.

Temos que reconhecer, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, que, ao longo dos últimos anos, o Dnit tem conseguido manter essa BR aberta e transitável. Porém, ao que tudo indica, a manutenção poderá ser suspensa por falta de recursos financeiros, e os valores que estão disponíveis darão somente para manter os trabalhos que estão em andamento e concluir alguns pontos críticos. É de extrema importância que mantenhamos a frente desses trabalhos e que o Governo Federal, o Ministro da Infraestrutura e o Dnit se sensibilizem e se mobilizem para que as obras não sejam prejudicadas.

No Acre e na Amazônia, basicamente, há duas estações do ano: a chuvosa e a menos chuvosa. Estamos em pleno verão amazônico, quando as chuvas são mais esparsas, único período em que se pode executar obra desse porte.

Daqui a alguns meses, no final de outubro, inicia-se o nosso rigoroso inverno amazônico, quando as chuvas são constantes e haverá o risco de perder todas as ações que foram executadas para manter a BR aberta.

Se hoje, no nosso verão, a BR já está em colapso, o que acontecerá quando chegarem as chuvas?

Duas importantes regiões no Acre – a do Envira e a região do Juruá – são completamente reféns da BR. A questão da BR é vital para essa região. Lá vivem milhares de acorianos. Todo o abastecimento dessas regiões é exclusivamente pela BR. Nós não podemos deixar esse povo sofrer mais.

Para quem não conhece o Acre, temos a passagem aérea mais cara do Brasil. Inclusive, estou sabendo que o meu colega e amigo, meu sobrinho Senador Eduardo Velloso vai falar sobre questões dos nossos problemas de passagem aérea.

Para se ter uma noção, somente o trecho de Rio Branco a Cruzeiro, cuja distância é de pouco menos



de 600 km, em média, nós conseguimos pagar até R\$2 mil por uma passagem.

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA DAS VITÓRIAS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AC) – Só um minuto para concluir.

Pasmem! Enquanto lá é esse valor, de Brasília a Belo horizonte, que é apenas a mesma distância, custa, em média, R\$400. Nós somos Brasil como Belo Horizonte é Brasil. Portanto, merecemos nosso respeito.

Sabemos que a única solução será a reconstrução de todo o trecho da BR-364. Contudo, somente o projeto levará, no mínimo, dois anos para ser elaborado. Até lá, faço um apelo ao Governo Federal, ao Ministério da Infraestrutura e ao próprio Dnit para que mantenham a manutenção da BR-364, que não a deixem fechar, que não deixem o nosso povo sofrer. O Acre necessita de uma solução e eu estou aqui para representar e lutar por esta pauta urgente e necessária...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA DAS VITÓRIAS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AC) – ... que é manter a BR-364, pois ela não pode parar.

Só para terminar o meu pronunciamento, eu me solidarizo com a frente feminina em protesto a esse bárbaro estupro acontecido no Rio de Janeiro. Estou aqui para somar e para pedir leis mais duras contra um monstro como esse médico anestesista.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

O próximo orador inscrito é o Líder Nelsinho Trad. (Pausa.)

O próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco; Sras. Senadoras, Srs. Senadores, assessores aqui presentes, funcionários desta Casa e brasileiros que nos acompanham pelas mídias da TV Senado, nesta última semana repercutiu no mundo, Senador Rafael Tenório, o assassinato do ex-Primeiro Ministro do Japão, Shinzo Abe, assim como no Brasil, o confronto armado de duas pessoas numa festa de aniversário em Foz do Iguaçu.

É muito natural, Senadora Simone Tebet, que tenhamos adversários na vida, em nossa sociedade, seja na questão política ou em particular. Podemos ter grandes divergências, mas deve sempre preponderar o respeito civilizado, muito diferente da condição de inimigo, que alimenta a energia mais negativa e destrutiva da Terra, que é o ódio.

Vale a pena refletir sobre esses dois tristes acontecimentos similares, Senador Randolfe Rodrigues: um no Japão, com 125 milhões de habitantes, e outro no Brasil, com 220 milhões de habitantes, Senador Carlos Viana. Enquanto no Brasil o crime de assassinato foi mais um na estatística, o crime do Japão foi atípico e extraordinário. Há décadas que o Japão é um dos países com controle rigoroso no acesso às armas de fogo, Senador Paulo Rocha. Seus índices de violência são sempre muito próximos de zero, Senador Vanderlan, muito diferente do Brasil, um dos países mais violentos do mundo, Senador Eduardo Braga.

Padrões internacionais apontam como limite tolerável o índice de dez mortes violentas por 100 mil habitantes. A média brasileira sempre foi superior a 20, Senadora Nilda Gondim. A cidade mais violenta do Brasil é São João do Jaguaribe, que fica no meu Ceará, que ostenta o terrível índice – acredite se quiser – de 224 mortes por 100 mil habitantes. As 30 cidades mais violentas do país têm índices superiores ao da Síria, que vive uma guerra civil, ou mesmo da Ucrânia, em guerra contra a Rússia.



Portanto, é imperioso manter o controle das armas de fogo e promover uma cultura de paz. Todo mundo pode passar por momentos de maior desequilíbrio emocional, todos nós. O acesso fácil a uma arma de fogo, que foi concebida no século XV para matar, pode resultar em grandes tragédias humanas.

Eu encerro com esse belo pensamento do líder pacifista Nelson Mandela: "Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem ou por sua religião. Para odiar as pessoas, precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar".

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Eu faço aqui, Presidente Rodrigo Pacheco, nesses 40 segundos que o senhor está me concedendo, para encerrar, uma reflexão sobre o que aconteceu em Foz do Iguaçu, muito grave, que mostra o nível de intolerância que estamos vivendo por divergência de ideias. Na festa de aniversário de 50 anos de um cidadão da segurança pública, outro, da segurança pública também, entrou, invadiu, e aconteceu uma tragédia, e tem família chorando de ambos os lados até agora.

Então, nós podemos ser adversários no campo político, mas jamais seremos inimigos, porque nós somos irmãos, filhos do mesmo Deus.

Que Jesus abençoe a nossa nação!

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Antes de anunciar o próximo item, eu concedo a palavra à Senadora Simone Tebet, como oradora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, confesso que eu não gostaria de estar na tribuna, neste momento, nesta tarde, para tratar do assunto que trarei. Mas eu estou há sete anos nesta Casa, Senadora Nilda e Senadora Margareth, e lamentavelmente, pela primeira vez, em sete anos, eu que sou professora de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Constitucional, votei contra a LDO, que é uma das leis mais importantes, porque trata das diretrizes do Orçamento, porque, infelizmente, não havia condições de votar numa lei que dizia que estava fazendo uma coisa quando na realidade estava fazendo outra.

Infelizmente, digo, porque inclusive a própria imprensa me abordou questionando por que votei contra, se o item que tratava da impositividade de emenda de Relator tinha sido subtraído. E aqui é preciso justificar que isso não é verdade.

Entendo, o Congresso Nacional vota de acordo com a sua consciência e faz aquilo que acha que é importante, mas não é possível nos apresentarmos à nação falando algo que não é verdadeiro.

Sim, tiramos um dos artigos. Mas o art. 81-A, o art. 13, §5º, o art. 71, §3º, e o art. 77-A dizem exatamente o contrário. As emendas de Relator (RP 9) continuam obrigatorias e impositivas, mesmo com a retirada do art. 17. Está lá no 81-A que a obrigatoriedade de execução da RP 9 compreende, no ano de 2023, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondente aos valores resultantes da soma dos valores das emendas classificadas. Mais ainda, no art. 13: "conterá reservas específicas" (RP 9). O 71: nem licença ambiental prévia terá, se for emenda de Relator ou do Presidente da CMO.

Bom, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil vem assistindo, na última década, a uma sequência de escândalos que atentam contra a população brasileira e a República Federativa do Brasil.

Começou-se lá atrás, é importante lembrar, com o mensalão que, mediante mesadas, comprava



votos no Congresso Nacional. A população já desconfiava dessa corrupção, que agora está entranhada e institucionalizada.

Quando foi descoberto o mensalão, implantou-se o petrolão, em que bilhões foram extraviados, através de empreiteiras, da maior estatal do Brasil. Descoberto o escândalo do petrolão, eis que surge agora o orçamento secreto, não sem antes se tentar, no momento mais difícil e sério da história do Brasil, superfaturar na compra de vacinas que a CPI conseguiu abortar tempestivamente, impedindo que se concretizasse.

Dentro do orçamento secreto nós temos o escândalo da educação, o escândalo do "tratoraço", o escândalo do "onibusação" e, agora, nós temos denúncia grave da revista *Piauí*, começada antes pelo *Estadão*, por vários jornalistas, dizendo com *modus operandi*, com detalhes, puxando o fio de um escândalo que provavelmente, lamento dizer isso no último dia de sessão, vai ser o maior escândalo da República do Brasil.

Não se enganem! Os órgãos de fiscalização e controle, a partir do ano que vem, puxarão esse fio, porque, além de tudo, nós estamos falando de um esquema que é rudimentar, Senadora Margareth, um esquema que diz que uma cidade de 39 mil habitantes – e aí os Senadores e Deputados não têm nada a ver com isso –, mas um município de 39 mil habitantes diz que, num único ano, extraiu 540 mil dentes da boca de seus cidadãos, o que significa ter extraído 14 dentes de cada boca de cada cidadão daquele município. É a cidade mais banguela do mundo.

A Senadora Nilda, aqui, ficou chocada com a informação.

Esse é um dos inúmeros exemplos. Poderia dar o segundo e último exemplo, o exemplo de exames de HIV. Numa única cidade do interior do Maranhão... E todas parecem que aconteceram de buscar justamente o Maranhão, talvez o estado mais pobre, o estado que mais precisa da atenção da saúde pública e que você vai lá e não vê o serviço executado. Um último exemplo. Exame de HIV para um município tão pequeno quanto o que eu mencionei foi...

(Interrupção do som.)
(Soa a campainha.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – exames de HIV do que toda a população do Município de São Paulo, que tem 12 milhões de habitantes.

Eu paro por aqui em exemplos apenas para dizer que nós estamos diante não da chamada volta de 10% que todo mundo, eu não sei, eu não conheço... Nós estamos falando de notas frias, de notas falsas, de serviços inteiros que não foram executados e de milhões que não foram aplicados na sua inteireza e que foram parar de alguma forma no bolso de alguém.

É isto que o orçamento secreto traz para esta Casa – uma suspeição que nós não podemos admitir. Essa suspeição cai no nosso colo e nós não podemos admitir. Eu tenho certeza absoluta de que muitos Deputados e Senadores colocaram nos seus municípios, nos seus estados com a boa-fé, buscando atender lá com o sistema SUS, porque metade desse orçamento vai, mas na hora em que o município começa a irregularidade, ele contamina todos nós.

Então, eu deixo aqui apenas essa manifestação de quem conhece o Direito, conhece o sistema judiciário brasileiro para dizer que, lamentavelmente, no ano que vem nós estaremos diante de investigações profundas...

(Interrupção do som.)
(Soa a campainha.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... Presidente,



que estão sendo feitas, que vão cair, infelizmente, no Senado Federal.

Eu não poderia me calar diante dessas denúncias, até porque eu fui cobrada pela imprensa do porquê de ter votado contra a LDO, se a questão do orçamento impositivo havia caído. Lamentavelmente, não caiu. Quem faz gestão pública é o Executivo. Cabe ao Senado Federal, ao Congresso Nacional elaborar as leis, fiscalizar e controlar. Como vamos fiscalizar e controlar recursos que nós mesmos estamos liberando?

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Anuncio o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2022 (nº 1.100, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Mara Gabrilli para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, a Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SP. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, obrigada por ter concordado em colocarmos esse PDL como extrapauta, permitindo que pudéssemos deliberar, com celeridade, e aprovar este texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, adotada em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016, e que o Poder Executivo submeteu à apreciação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 308, de 4 de junho de 2018.

A mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados, onde foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Da primeira, recebeu aprovação, na forma da apresentação do presente projeto de decreto legislativo. O ato foi apreciado no mérito, ainda pela segunda Comissão, e, na constitucionalidade, pela terceira Comissão, tendo finalizada a tramitação, em Plenário, no dia 26 de maio de 2022, quando a proposição foi endereçada a este Senado.

Se me permite, Sr. Presidente, vou aqui apresentar alguns pontos principais do meu relatório, cuja íntegra já se encontra disponível, desde 23 de junho deste ano, na página da tramitação do PDL, no *site* do Senado, e disponível a todos os colegas Senadores.

Eu informo que não foram encontrados vícios no que diz respeito à sua juridicidade e inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Em vigor desde 2019, a Emenda de Kigali define um cronograma de redução da produção e consumo de hidrofluorcarbonetos, conhecidos como HFCs, usados em equipamentos de refrigeração e ar-condicionado. Embora não causem danos à camada de ozônio, os HFCs têm elevado potencial de efeito estufa por apresentarem potencial de aquecimento global quase 2 mil vezes superior ao do dióxido de carbono (CO₂).

Eu queria ressaltar que, dos países em desenvolvimento, só o Brasil e o Iêmen não ratificaram a emenda nem enviaram carta-compromisso sobre o assunto à ONU.

O Fundo Multilateral para Implementação da Emenda de Kigali disponibiliza aos países em desenvolvimento recursos financeiros para cobrir custos incrementais de novas tecnologias em substituição àquelas que destroem a camada de ozônio e têm potencial de aquecimento global. Esse mecanismo também fornece recursos para a capacitação técnica de milhares de técnicos em refrigeração no setor de serviços de



manutenção de refrigerador e ar-condicionado, entre outros produtos dessa categoria. Assim, recursos desse fundo, destinados à implementação da Emenda de Kigali, são hoje negociados para países que a ratificaram, ao passo que as nações que não a ratificaram, como o Brasil, não poderão acessá-los.

Como eu já havia dito, para o Brasil, a estimativa é que esses recursos seriam da ordem de US\$100 milhões, destinados a indústrias de capital nacional para que elas possam fazer a adaptação dos seus processos produtivos.

E vale ressaltar também que esse é um raro tema que angaria amplo consenso entre todos os autores envolvidos. A indústria nacional e seus representantes clamam por essa ratificação.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Sindratar SP, a Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (Abrava), a Amcham Brasil, a nossa Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS), todas essas organizações estiveram comigo e vêm articulando a aprovação da matéria o quanto antes pelo Senado Federal. Segundo elas, é unânime que a Emenda de Kigali, que é um referencial para as políticas de sustentabilidade adotadas internacionalmente e que tem muito a contribuir para melhorar o ambiente de negócios e modernizar a indústria brasileira de refrigeração, seja aprovada hoje. Trata-se de uma sinalização do compromisso do Brasil com uma economia mais sustentável para atração de investimentos externos e maior competitividade do nosso país.

Do lado da produção, a Emenda de Kigali aperfeiçoará as fontes de financiamento para as indústrias locais; do lado do consumo, esse instrumento resultará na redução dos custos de energia aos consumidores, uma vez que exigirá o uso de equipamentos mais eficientes energeticamente.

De modo a evitar o crescimento do uso dos HFCs, a Emenda de Kigali estabeleceu aos países signatários o compromisso de ampliar a restrição de utilização de gases nocivos, conforme o cronograma de redução a ser seguido no curto, médio e longo prazos, o qual é, inclusive, estabelecido de modo diferenciado, segundo o grau de desenvolvimento dos países. Portanto, a ratificação da Emenda de Kigali fortalece o combate às mudanças no clima e revigora, ainda, o acesso brasileiro ao fundo multilateral que mencionei.

O voto, Sr. Presidente.

Ante todo o exposto e considerando a conveniência técnica e adequação jurídica da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotada em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2022.

Muito obrigada. (**Íntegra do Parecer nº 245/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

O parecer é favorável ao projeto de decreto legislativo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, com a anuência do Plenário, do Deputado Arnaldo Jardim, que altera a Lei Complementar nº 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências.



A matéria teve o Parecer nº 34, de 2022, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Vanderlan Cardoso, Relator *ad hoc*: Senador Confúcio Moura, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Uma vez que já foi instruída a matéria, passa-se à sua discussão.

Consulto se podemos abrir o painel no decorrer da discussão. (*Pausa.*)

Perfeito.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, de, pelo menos, 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG)

– Consulto aos Srs. Líderes se podemos inserir a orientação do voto "sim" em relação a essa matéria. (*Pausa.*)

O Senador Paulo Rocha concorda.

O Líder Eduardo Braga...

O Senador Davi Alcolumbre, pelo União Brasil, também concorda.

O Governo libera a bancada; o Líder Eduardo Braga também...

Perfeito. Já estamos em processo de votação nominal.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema eletrônico ou no Plenário.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que aponha a orientação do voto "sim" em relação às bancadas, à exceção do Governo, cuja orientação é pela liberação da bancada. (*Pausa.*)

Senador Luis Carlos Heinze, para discutir. (*Pausa.*)

Próximo orador, Senador Rafael Tenório. (*Pausa.*)

A lista de oradores é a seguinte: Senador Rafael Tenório...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG)

– Senador Rafael Tenório, só um minuto, só para o Senador Carlos Viana discutir esta matéria especificamente. Pode ser importante para o convencimento dos Senadores.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MG. Para discutir.) – Meu boa-noite a todos os Srs. Senadores e Senadoras que nos acompanham.

Busquei trazer aqui para os nossos companheiros, especialmente para o Senador Vanderlan e aqueles que trabalharam nesse projeto, uma informação da importância dele para todo o sistema brasileiro.

Agora há pouco, conversando com os representantes da OCB e também com os nossos representantes da Ocemg, em Minas Gerais, que estão à frente das cooperativas, nós podemos entender, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco e Sr. Senador Alexandre Silveira, nossos companheiros de Minas Gerais, que, das quase seis mil cooperativas, grosso modo, em nosso país, 12% delas estão em Minas Gerais. São praticamente 700, em 853 municípios, que exercem um papel fundamental na agricultura familiar, que é base das mais importantes na economia do nosso estado.



Daí a minha satisfação em poder pedir o voto, defendê-lo e dizer da minha aprovação em relação a essa mudança, porque nós estamos tratando de um sistema que hoje é primordial no financiamento do pequeno agricultor. Nós daremos mais transparência, nós daremos mais condição de fiscalização e muito mais abrangência nos financiamentos, com um número maior ainda de cooperados que poderão utilizar esses recursos que estão disponíveis.

Fala-se muito no agronegócio brasileiro, no sucesso dele em todo o país, mas nós falamos dos grandes, daqueles que têm 70% da produção agrícola para exportação. Nós temos que falar naqueles que colocam comida em nossa mesa, que são cooperados, pequenos produtores, naqueles que produzem leite, produzem café e se utilizam do dinheiro, fora as cooperativas de saúde, que também geram milhares de empregos em todo o país.

Portanto, a minha satisfação em dar os parabéns...

(Soa a campainha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MG) – ... a todos aqueles que trabalharam no projeto, à representação da organização central das cooperativas aqui em Brasília, também ao Ocemg, em Minas Gerais, pelo trabalho, pela movimentação, e os parabéns ao Senado, pela aprovação desse novo marco – vamos dizer assim – para as cooperativas em nosso Brasil. É um momento muito importante no reconhecimento do trabalho daqueles que estão disponíveis para fomentar os pequenos negócios e incentivar as cooperativas do Brasil.

É minha palavra na discussão.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Rafael Tenório.

O SR. RAFAEL TENÓRIO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para discursar.)

– Boa noite, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco! Boa noite, Sras. Senadoras e Srs. Senadores!

Quero cumprimentar e mandar um abraço especial ao Deputado Federal aqui presente, Deputado Fred Costa, por quem tenho um carinho muito especial. Deputado, carinhosamente, esse abraço.

Como disse em 1811 o filósofo francês Joseph-Marie Maistre, defensor do regime monárquico e crítico fervoroso da Revolução Francesa, cada povo tem o governo que merece. Mas, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, não posso concordar com essa afirmação. Ela somente seria válida se a escolha dos governantes pelo povo fosse feita em condições ideais de liberdade, sem restrição de qualquer espécie. Infelizmente, no Brasil temos uma democracia imatura e uma educação capenga, onde o voto ainda é definido pelo poder econômico e por promessas bajuladoras, totalmente descabidas, que são feitas por candidatos sem compromisso com as questões econômicas e sociais dos locais que pretendem governar.

Quantas vezes maus políticos, péssimos governantes, atropelam a liberdade de escolha do eleitor? Há diversas formas de se fazer isso. Vou citar duas: primeiro, a manipulação de informações com declarações não verdadeiras e, segundo, principalmente com ações assistencialistas que buscam resolver um problema temporariamente, apenas um paliativo que não traz uma solução definitiva, porque a solução definitiva não permitirá manter o péssimo governante no poder. Ações desse tipo assistencialista, na verdade, são nefastas e colaboram com a perpetuação da troca de favores. São ações que asseguram a manutenção de grupos no poder, de quem está no poder e seus apaniguados. Mas a pior consequência dessas ações assistencialistas é não permitir que o povo se aperceba da real situação em que se encontra. Esses que agem assim são os que Aristóteles definiu como tiranos, governantes que se apropriam do poder político para satisfazer os seus interesses e de um pequeno grupo de privilegiados.

Hoje meu coração está dividido. Por um lado, sinto a alegria de ver o Município de Rio Largo, bela



cidade da minha Alagoas, fazer aniversário. Por outro, sinto o coração despedaçado por ver uma cidade tão bela e com tamanho potencial, com um povo honesto e trabalhador, submetida a um mau governante.

Digo isso porque não é novidade que o Prefeito de Rio Largo, Sr. Gilberto Gonçalves, já teve o seu mandato cassado em 2019, por 10 votos a 1, pela Câmara dos Vereadores, pelo uso da máquina pública para beneficiar a si próprio e por desfazer do patrimônio público de maneira criminosa para favorecer outros interesses que não se traduziram...

(Soa a campainha.)

O SR. RAFAEL TENÓRIO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... em ações em benefício do desenvolvimento da cidade.

O povo de Rio Largo padece de grandes dificuldades e o município não se desenvolve. O povo não pode viver de doação de um cesto de peixes da prefeitura para ter o que comer no almoço. O povo precisa de dignidade, de emprego e de educação de qualidade. Um pai de família precisa ter dinheiro para levar para casa a sua alimentação, não comer o que foi doado.

Como pode um Prefeito não desejar o desenvolvimento do seu município? Como pode um Prefeito não desejar o seu crescimento econômico? Como pode um Prefeito praticar ações de perseguição contra empresários que tentam levar o desenvolvimento para a sua região? Honestamente, não sei. Não consigo entender as ações praticadas pelo Prefeito Gilberto Gonçalves.

(Soa a campainha.)

O SR. RAFAEL TENÓRIO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Só um minuto, Sr. Presidente.

Mas quero aqui informar ao Sr. Prefeito que estou junto e unido com os empresários que desejam levar desenvolvimento ao povo de Rio Largo. Vamos, unidos, mudar essa degradante situação, e suas ações perseguidoras não intimidarão ninguém porque vamos fazer de Rio Largo um grande centro de desenvolvimento e explorar todo seu potencial, quer o senhor queira ou não.

O que eu posso desejar ao Município de Rio Largo na data do seu aniversário é que o seu povo tenha em breve a felicidade de ver-se livre, de ser não dependente, por exemplo, de um cesto de peixe doado pela prefeitura, mas que tenhamos, em breve, um tempo novo de paz, prosperidade e que o desenvolvimento possa se instalar...

(Interrupção do som.)

O SR. RAFAEL TENÓRIO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Finalizando, Sr. Presidente.

Dito isso, Sr. Presidente, solicito que também seja lido nesta sessão o requerimento que apresentei de votos de congratulações ao Município de Rio Largo pelo aniversário 107 anos de sua criação. E o povo de Rio Largo pode contar comigo para essa empreitada.

Viva Rio Largo da liberdade!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rafael Tenório. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Obrigado, Senador Rafael Tenório.

Próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras.

Presidente, como nas duas sessões, de segunda e de terça, eu acabei não falando, porque era sessão do



Congresso, e eu estava presidindo audiências públicas, por isso, não tem como eu não falar, Sr. Presidente, sobre a morte do Marcelo. Eu quero deixar aqui registrados meus sentimentos aos familiares de Marcelo Arruda, assassinado em Foz do Iguaçu, Paraná. Ele era tesoureiro do PT naquele estado.

Mas quero falar numa linha, Sr. Presidente, de paz, de reconstrução. Neste momento, claro, a sociedade toda repudiou os fatos que aconteceram, que levaram à morte do Marcelo. Esse não é o primeiro caso. A violência campeia pelo Brasil. Temos, nós todos, todos nós, de ter muito cuidado, ficarmos em alerta. É preciso redobrar a segurança para enfrentar aqueles que pensam na política de ódio. E eles existem, eles estão aí. Ódio contra as pessoas, contra a democracia.

Eu tenho dito que a paixão política não pode se sobrepor à razão política, pois aí o que poderemos ter pela frente, como V. Exa. também tem dito, é a barbárie. O país não suporta mais intolerância política, discurso de ódio, ameaças, chamamentos à violência. Isso não condiz com a democracia, com a liberdade, com a justiça, com a civilização, com os direitos humanos, se algum espaço houver na prática de uma política que se queira maiúscula. Em qualquer sociedade avançada, é preciso compreender que a intolerância legalmente albergada e aceita não é compatível com a democracia. A democracia não tem como tolerar a própria intolerância.

Os Poderes constituídos, as instituições, a sociedade, o Estado brasileiro, nós, agentes públicos, temos obrigação de pregar, pregar e pregar a paz.

Na relação entre pessoas que não estão em conflito, elas podem ser adversárias. Repito: nessa relação entre pessoas que não estão em conflito, elas podem ser adversárias, mas não inimigas!

Uma cultura de paz que chegue a todos, nas escolas, nas igrejas, nos sindicatos, nas federações, confederações, centrais, de empresários e de trabalhadores, nas comunidades, nos estádios, nos clubes, nas faculdades, na vizinhança, no campo e na cidade. Uma cultura de paz que esteja no dia a dia.

Eu tenho dito, Sr. Presidente, que os veículos de comunicação podem ajudar muito. Rádio, jornal, televisão, as próprias redes sociais. A responsabilidade é de todos nós. É preciso unidade nesse sentido, sabedoria, principalmente nos partidos políticos, líderes, militância.

As políticas humanitárias têm que ser o norte da nossa conduta.

Marcelo Arruda presente!

Eu termino, Presidente – não trocando de assunto, porque a violência é demais –, concordando com todos os Senadores e as Senadoras que condenaram esse crime hediondo, no Rio de Janeiro, feito por um monstro.

Lembro-me de que, em 2020, foram 62.917 estupros; em 2021, 66.020 estupros. Vulneráveis e meninas de até 14 anos correspondem a mais de 70%. A subnotificação é enorme, subentende-se que é muito mais.

Combater o estupro é uma decisão política. Precisamos acabar com a impunidade, com a cultura do acobertamento. Sr. Presidente, necessitamos muito de políticas públicas para se combater a violência sexual. Precisamos mudar essa cultura e falar muito sobre esse tema. Não temos de ter medo de falar sobre isso, sobre a exploração sexual, de debater, de construir políticas de prevenção e de combate a essas atrocidades contra vulneráveis feitas por monstros como esse do Rio de Janeiro.

Era isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Próximo orador, Senador Eduardo Braga. (Pausa.)

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu já me pronunciei. Dispenso.



Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Oriovisto Guimarães.

Continuando a lista de oradores, o Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Velloso, como orador.

Estamos em processo de votação nominal.

Em instantes, encerraremos a votação.

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para discursar.)

– Obrigado, Presidente.

Senadores e Senadoras, volto a repetir aqui na tribuna a mesma preocupação da minha tia e Senadora Maria das Vitórias. O nosso Acre é dividido em regiões e, como ela mesma disse, nós só temos duas BRs. E uma das BRs, que é a BR-364, pode estar com os dias contados.

Por que que eu falo que pode estar com os dias contados? Nós vivemos dois períodos no Acre. Um é o período de verão, que é este em que nós estamos e que o Governo, os Prefeitos, o Governo federal, o Governo estadual têm para arrumar, para dar aquela viabilidade ao período chuvoso, que geralmente se inicia em outubro. Se o dinheiro hoje já está comprometido, imaginem quando começar o período chuvoso, em que o desgaste das estradas é bem grande.

Então, Presidente, eu faço aqui um apelo ao nosso Governo federal, ao nosso General Santos Filho, para que dê uma olhadinha, um carinho a mais para a nossa BR, para que possa ao menos manter a trafegabilidade durante o período chuvoso.

Agora, mudando um pouco de assunto, esta semana foi manchete em todos os jornais... Com o médico, estive hoje de manhã com o Presidente do CFM e eu venho aqui, em nome de todos os médicos, falar à nossa nação brasileira que nós repudiamos – eu não vou chamar nem de colega – esse ato criminoso praticado por aquela pessoa, por aquele que se dizia anestesista.

É muito grave o que ocorreu. Coloca sob suspeita todos nós que trabalhamos no serviço público, no serviço particular. Todos vão ficar atentos, com olhos de suspeita. Então, que esse crime seja combatido e a pessoa pague por essa pena que, a meu ver, teria que ser uma coisa perpétua, porque não tem nem nome para isso.

Vou mudar de assunto novamente. Agora, eu vou entrar na ala de esporte. Tivemos aqui os nossos atletas, paratletas. Eu sou um amante do esporte. Gosto de esporte radical, gosto de esqui, de paramotor. Eu sou um dos que mais incentiva o esporte. Então, hoje, nós, que somos esportistas... Quero parabenizar a mobilização de todos vocês que lutam pelo esporte, pela inclusão das pessoas e, com isso, a nação brasileira ganha, porque aquela pessoa que pratica esporte deixa de ir, às vezes, para o crime organizado e outras mazelas da vida.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Mas aqui eu queria terminar, falando das passagens aéreas.

Na semana passada, eu vim aqui nesta mesma tribuna e falei que estava pensando em fazer um projeto de lei para não que se regulasse o preço da passagem, mas para que se desse, pelo menos, maior dignidade a você usuário, a você brasileiro, que, às vezes, sonha em tirar umas férias e ter que pegar um avião.

Eu fui vítima dessas companhias aéreas, e aqui eu vou citar o nome da companhia aérea Latam. No dia 16 de janeiro, eles fizeram uma promoção lá, de milhas mais baratas,...



(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – ... e eu, por ser Platinum, tinha direito a, quando emitisse uma passagem, tinha o direito de cancelá-la e ter meus pontos de volta. E assim foi feito. Só que, um mês depois, depois que eu comprei... Eu comprei 769 mil pontos. Não comprei um milhão de pontos porque meu cartão de crédito estava estourado. E aí o que aconteceu? Eu emiti seis passagens para a minha família, só que meu sogro estava numa fila de um transplante e minha esposa teve que viajar para acompanhá-lo na cirurgia. E, quando eu fui pedir o reembolso, como não consegui através do telefone, entrei no *site*. E lá tem para clicar em reembolso. Eu apertei...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – E eu queria cancelar apenas a passagem da minha esposa. Quando eu cliquei no reembolso, cancelaram todas as passagens, não perguntaram nada. E eu: "Tudo bem! Cancelaram, vão me devolver os pontos". Para minha surpresa, a Latam, a empresa aérea, me devolveu apenas a taxa aeroportuária. Aí eu liguei lá e falei: "Olhe, deve ter algum erro, porque a vida inteira eu fiz isso". Disseram: "Não, em março [eu não lembro a data direito, mas um mês e meio depois que eu tinha comprado os pontos], as regras mudaram. Agora não é assim!". E cadê o nosso direito adquirido?!

A você, brasileiro, que está nos escutando, que deve ser vítima dessa empresa, da Latam linhas aéreas... Porque, se você é da Gol, lá eles perguntam e falam que existe taxa de remarcação ou taxa... Lá não me perguntaram nada – foi um clique só –, nem se eu tinha certeza. Eu acho que a população brasileira, além de pagar passagem cara... E eu não estou aqui falando no mérito de controlar preços, mas eu estou falando da dignidade de quem viaja. São milhões de brasileiros que não podem sofrer o que eu estou sofrendo. Então, para você, brasileiro, que comprou milhas ou que está passando por um problema parecido, eu vou abrir um canal de comunicação para fazer uma representação ao Ministério Público. Acompanhe minhas redes sociais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – É "dr.eduardoveloso".

A partir da semana que vem, nós vamos, em conjunto, apresentar um projeto de lei para mudar algumas regras tarifárias. E, aqui, eu vou fazer um apelo a todos os Senadores, mas, principalmente, àqueles Senadores que estão concorrendo à reeleição, até porque quem for contra isso está sendo contra o seu próprio estado.

Presidente, nós vamos apresentar isso no retorno do recesso, e eu peço a V. Exa. que dê celeridade a isso, porque nós vamos tentar passar essa matéria antes das eleições.

Obrigado...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS) – Sr. Presidente, um aparte...

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – E quem quiser, por favor, nos acompanhe na rede social "dr.eduardoveloso", que lá nós vamos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Velloso.

Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS. Pela ordem.) – Apenas aproveitando a fala do colega oftalmologista, médico, Senador Eduardo Velloso, quero lembrar que nós fizemos um destaque, e foi aprovada nesta Casa a questão da gratuidade das bagagens nos deslocamentos domésticos e internacionais – a depender desse deslocamento, há um limite máximo de gratuidade de peso –, o que foi vetado pelo Senhor Presidente.

Eu quero apenas alertar todos os colegas para que, quando vier essa matéria, a gente possa derrubar esse veto, porque é justo que, em um país grande como o nosso, a gente possa ter esse benefício, como teve outrora. Eu costumo dizer que as próprias empresas nos habituaram de uma maneira tendo tapete vermelho para entrar, lanche dentro do deslocamento e gratuidade nas bagagens, mas, de repente, isso acabou. Então, a gente tem que fazer valer os nossos direitos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Todos já votaram? Podemos encerrar a votação?

O SR. EDUARDO VELLOSO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Só um minuto, Presidente.

Senador Nelsinho, é um direito adquirido. Eu comprei com uma regra tarifária, que a Latam mudou um mês e meio depois. Então, que, pelo menos, respeitem quem comprou antes. Nós estamos vivendo um absurdo.

Eu não estou aqui querendo regular, porque eu acho que cada um sabe o que faz, mas nós tínhamos apenas uma empresa indo para o nosso estado, começou agora outra empresa, e aí o que acontece? Além de tudo, o pobre, quando compra, não tem a chance de escolher se ele quer assinar um contrato de 80%, 90% ou 100% de perda. Isso não existe!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 66 Senadores; NÃO, nenhum Senador.

Nenhuma abstenção. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Está aprovada, à unanimidade, o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 246/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Meus cumprimentos ao Senador Vanderlan Cardoso, a quem concedo a palavra.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - GO. Como Relator.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu só tenho a agradecer pelo incondicional apoio de cada um aqui nesta votação para aprovação do PLP 27, de 2020.

Eu quero agradecer – inclusive, ele está aqui presente conosco – ao Relator na Câmara dos Deputados, o Deputado Evair de Melo. Muito obrigado pela presença, Deputado, que é também Presidente da frente parlamentar das cooperativas de crédito.

Meus cumprimentos e meus agradecimentos, Sr. Presidente, por ter o senhor pautado hoje, por ter atendido pedido não só meu, mas de vários Parlamentares aqui em relação a esta matéria tão importante, que vai atender praticamente a quase 20 milhões de cooperados pelo nosso país. Então, muito obrigado por ter pautado este tão importante projeto.

Eu agradeço também, Sr. Presidente, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o nosso Senador Otto Alencar; ao Senador Confúcio Moura, que, no dia de ontem, relatou como *ad hoc* naquela Comissão – eu estava presidindo, e, por isso, ele relatou –; e aos Senadores que apoiaram hoje em suas falas: Confúcio Moura; Esperidião Amin; Jorge Kajuru; Mecias de Jesus; Alvaro Dias; aqui o meu Líder Nelsinho Trad; o nosso Presidente, ex-Presidente Davi, Presidente da CCJ; e tantos outros que manifestaram apoio a este projeto.

Com essa aprovação, Sr. Presidente, possibilitaremos que o cooperativismo de crédito continue sendo um importante vetor de desenvolvimento para o nosso país, gerando emprego e renda aos brasileiros.

Por fim, eu gostaria de cumprimentar o Presidente Nacional da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que foi fundamental também ao apoio a este projeto, o Sr. Márcio Lopes de Freitas, e o Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB Goiás), Luis Alberto Pereira, pela luta incansável por essa nobre causa para quase 20 milhões de brasileiros cooperados e 5,3 mil cooperativas espalhadas pelo Brasil.

É importante também, Sr. Presidente, ressaltar o papel que as cooperativas, principalmente as de crédito, estão fazendo em atendimento ao pequeno, àquele pequeno empresário, àquele pequeno cooperado. São as cooperativas, Sr. Presidente, de crédito que estão segurando ainda as taxas de juros, muitas das vezes exorbitantes, aplicadas por alguns bancos no nosso país. Eu até confesso aqui a V. Exa. e a todos aqueles que estão nos assistindo que ali nas nossas empresas já estamos migrando muitas das nossas operações para essas cooperativas de crédito, que estão, na maioria das vezes, tirando todas as taxas... E isso tem favorecido o pequeno.

Cumprimento aqui a Jéssica Silva, que está aqui nos acompanhando a tarde toda, e também a Clara Maffia, pela presença delas aqui.

(Soa a campainha.)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - GO) – Sr. Presidente, é só gratidão a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras. Vai ser um dia histórico para as nossas cooperativas do nosso país.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Vanderlan Cardoso. Uma vez mais, eu o cumprimento pela relatoria e pelo trabalho realizado, inclusive para que este item fosse incluído na pauta de hoje de forma extraordinária, como item extrapauta, de fato, muito importante, como destacou o Deputado Evair de Melo, que é o cooperativismo nacional. Então, eu agradeço a V. Exa.

Item extrapauta.



Requerimento nº 554, de 2022, do Senador Alexandre Silveira e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a destacar a campanha de conscientização do mês do diabetes, o Novembro Diabetes Azul.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Foram encaminhados à Mesa pelas Lideranças os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 19 a 31 de julho de 2022: Bloco Unidos pelo Brasil (MDB/PP), Senador Rafael Tenório e Senadora Mailza Gomes, titulares, e Senadora Maria do Carmo Alves, suplente; Bloco Juntos pelo Brasil (Podemos/PSDB), Senador Izalci Lucas, titular, e Senador Jorge Kajuru, suplente; Bloco da Resistência Democrática (PT/PROS/PSB/Rede), Senador Paulo Rocha, titular, e Senadora Zenaide Maia, suplente; Bloco PSD/Republicanos, Senador Nelsinho Trad, titular, e Senador Angelo Coronel, suplente; Bloco Vanguarda (PL/PTB), Senador Carlos Portinho, titular, e Senador Wellington Fagundes, suplente; e Bloco União Cristã (União/PSC/Cidadania), Senador Reguffe, titular. (**Vide Item 3.1.2 do Sumário**)

Em votação as indicações. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Declaro eleita a Comissão Representativa.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão conjunta semipresencial do Congresso Nacional para amanhã, quinta-feira, às 13h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 13 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

5^a Legislatura

4^a Sessão Legislativa Ordinária

81^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 13/07/2022 08:00:00 até 13/07/2022 20:15:00

Votos no período: 13/07/2022 08:00:00 até 13/07/2022 20:15:15

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	MG	Alexandre Silveira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PL	MG	Carlos Viana	X	X
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
PSB	SC	Dário Berger	X	
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSB	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	AC	Eduardo Velloso	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
UNIÃO	MT	Fabio Garcia	X	
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSC	GO	Luiz do Carmo	X	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 13/07/2022 20:16:04





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa Ordinária

81ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 13/07/2022 08:00:00 até 13/07/2022 20:15:00

Votos no período: 13/07/2022 08:00:00 até 13/07/2022 20:15:15

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PROGRES	MT	Margareth Buzetti	X	X
PSD	AC	Maria das Vitórias	X	X
PROGRES	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
MDB	AL	Rafael Tenório	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
UNIÃO	DF	Reguffe	X	X
UNIÃO	MA	Roberth Bringel	X	X
PTB	MA	Roberto Rocha	X	
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 81^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1111, DE 2022

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/0c48dd33-590a-469d-9199-b562a8a9cf1d>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/552974c6-bc8e-48c8-94b4-e63643367060>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2319065&ord=1&tp=completa



Página de matéria



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****1**

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G M F						VALOR
			S	N	R	O	I	T	
F	D	F	D	U	E				
	1031	Agropecuária Sustentável							1.200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)							1.200.000.000
20 608	1031 0281 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.200.000.000
			F	3	1	90	0	300	1.200.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.200.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.200.000.000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 429/2022/SGM-P

Brasília, 7 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319065>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$245289\$124652\$
\$245289\$124652\$

Documento : 93247 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/um:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art167_par3
- Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992 - LEI-8427-1992-05-27 - 8427/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/um:lex:br:federal:lei:1992;8427>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1111
<https://www.lexml.gov.br/urn/um:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1111>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2022

(Proveniente da Medida Provisória nº 1107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DOCUMENTOS:

- [Texto do Projeto de Lei de Conversão](#)
- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2150347&filename=MPV-1107-2022
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/21ee7ae8-d265-4024-9173-caa39f584ae3>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/ba377880-72ab-478e-bacf-d7407ee8772a>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2318280&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital) e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DO MICROCRÉDITO DIGITAL PARA
EMPREENDEDORES (SIM DIGITAL)

Art. 2º Fica instituído o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital),





vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, com os seguintes objetivos:

I - criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo;

II - incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e

III - ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 3º As operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital serão concedidas exclusivamente a pessoas naturais e a microempreendedores individuais que não tenham, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ativas na pesquisa disponível no Sistema de Informações de Créditos disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º As operações de microcrédito concedidas no âmbito do SIM Digital serão destinadas a:

I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva;

II - pessoas naturais e microempreendedores individuais no âmbito do PNMPO; e

III - mulheres, em caráter preferencial, até que se atinja a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).





§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, aos microempreendedores individuais, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 3º As linhas de créditos subsequentes somente poderão ser concedidas para microempreendedores individuais que tenham recebido qualificação técnico-profissional, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 4º As carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Lei e nos regulamentos dos fundos.

§ 1º O disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, não se aplica aos fundos garantidores nas contratações realizadas no âmbito do SIM Digital.

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no âmbito do SIM Digital e os valores recuperados e a recuperar, na hipótese de inadimplência, para os quais houver sido concedida a honra, constituem direitos dos cotistas, na forma estabelecida no regulamento e no estatuto dos fundos garantidores.





§ 3º Os fundos garantidores responderão por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade do SIM Digital.

§ 4º O cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo garantidor, exceto o cotista pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º Os estatutos dos fundos garantidores que oferecerem garantias no âmbito do SIM Digital deverão prever:

I - as operações passíveis de honra de garantia;

II - a exigência ou não de garantias mínimas para operações às quais dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo e zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei;

VI - a instituição de taxas de concessão de garantia e a sua forma de custeio; e

VII - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por carteiras de operação, conforme os diferentes níveis de risco consolidados, considerados os fatores e as atenuantes aplicáveis, tais como garantias associadas, modalidades de aplicação, faixas de faturamento, renda bruta e tempo de experiência.





Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os aportes de recursos oriundos do FGTS para utilização no SIM Digital serão efetuados exclusivamente no Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM), constituído pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 2º Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, o FGM não disporá de qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União e responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa.

§ 3º Em relação aos valores aportados pelo FGTS, a remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração do FGM, calculada e cobrada mensalmente sobre os valores médios do saldo aportado no período de apuração, com pagamento no mês subsequente ao de referência, não poderá exceder o percentual de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º O Presidente do Conselho Curador do FGTS designará representante para atuar em nome do FGTS perante o FGM.

§ 5º Nas carteiras de operações de microcrédito garantidas com recursos do FGTS, não serão incluídas novas operações de crédito com devedores inadimplentes para os quais já houver sido concedida a honra no âmbito do SIM Digital.





Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros correspondente a 90% (noventa por cento) da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para operações de microcrédito; e

II - prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento.

§ 1º Os créditos concedidos no âmbito do SIM Digital são destinados ao financiamento das atividades produtivas, nos termos do art. 3º desta Lei, vedada a sua destinação para a liquidação de operações de crédito preexistentes na instituição financeira.

§ 2º É vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Lei com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

§ 3º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a vinculação de garantias às operações de crédito, inclusive o aval de terceiros, na forma individual ou solidária.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do direito previsto no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do tomador de crédito ou de seu avalista direto ou solidário como garantia acessória nas operações de




CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

microcrédito que compõem as carteiras garantidas pelo FGM com recursos do FGTS, na forma estabelecida na referida Lei.

§ 5º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a cobrança de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

Art. 7º As instituições financeiras que aderirem ao SIM Digital e cumprirem as condições estabelecidas nesta Lei e nos atos complementares editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderão requerer a garantia dos fundos garantidores, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da consecução dos objetivos do SIM Digital e de efetividade da política pública, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as instituições financeiras participantes disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as bases de dados dos beneficiários do SIM Digital com, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número de inscrição no:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - a discriminação dos montantes contratados nas operações vinculadas às carteiras garantidas com recursos do FGTS.

§ 2º As instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão solicitar a cobertura da garantia a ser





prestada pelos fundos garantidores, observados o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - cobertura de até 80% (oitenta por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas;

II - limite de cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual a garantia esteja vinculada, observadas as atenuantes de risco aplicados; e

III - segregação de carteiras de operações com agrupamento conforme os diferentes níveis de risco consolidados, na forma estabelecida nos regulamentos dos fundos.

§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital solicitarão o limite individual de cobertura e o de garantia do principal da carteira em parâmetros de cobertura inferiores ao estabelecido no § 2º deste artigo sempre que a composição de preço e risco da carteira, em função da segregação aplicável, indicar essa possibilidade, na forma estabelecida nos estatutos e nos regulamentos dos fundos.

§ 4º Nas garantias prestadas pelos fundos garantidores, o limite global a ser honrado às instituições financeiras no âmbito do SIM Digital fica limitado ao montante aportado pelos cotistas para o atendimento do Programa, acrescido de eventual saldo positivo entre receitas e despesas do fundo, distribuídas na proporção de suas cotas.

§ 5º No cálculo de aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, os fundos garantidores:





I - considerarão apenas o valor do saldo principal referente às parcelas não quitadas;

II - desconsiderarão os valores de juros, multas e mora que tenham incidido sobre o saldo inadimplente; e

III - observarão o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Para fins de concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos tomadores das operações de microcrédito, as seguintes disposições:

I - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

II - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

III - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995; e

IV - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às instituições financeiras públicas federais, observado o disposto na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

§ 2º Na concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado acrescido dos encargos, permitida a apresentação, pelo tomador, de garantias de aval de terceiros.

§ 3º Na hipótese de inadimplência, as garantias acessórias vinculadas às operações, tais como aval de terceiros ou liquidez, deverão ser acionadas anteriormente às solicitações de honra aos fundos garantidores.





Art. 9º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito e com as normas dos fundos garantidores, em benefício dos quais recolherão os valores recuperados, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelos fundos.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, não será admitida, por parte das instituições financeiras participantes do SIM Digital, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas políticas de cobrança e recuperação de crédito.

§ 2º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão à conta das instituições financeiras participantes do SIM Digital.

§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o seu acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes do SIM Digital serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

§ 5º Observado o disposto nos regulamentos dos fundos garantidores, as instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão, após comprovadamente evidenciados os esforços de cobrança dos créditos inadimplidos e decorrido o prazo mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contado da data da





ocorrência do não pagamento, solicitar a honra ao fundo garantidor.

§ 6º Os créditos honrados e eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data da prestação da garantia, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos fundos garantidores.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 6º deste artigo, os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão no prazo de até 4 (quatro) meses e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

CAPÍTULO II

DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO EMPREGO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o empregador doméstico obrigado a:

I – pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência; e

II – arrecadar e recolher a contribuição prevista no inciso I do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e a arrecadar e recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de





junho de 2015, não recolhidos até a data de vencimento ficarão sujeitos à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, referentes ao FGTS não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência de multa, conforme disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 11. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

.....
V - o empregador doméstico fica obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;

.....” (NR)

“Art. 32-C.

.....
§ 3º O segurado especial de que trata o *caput* deste artigo fica obrigado a arrecadar, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência:

I - as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do *caput* do art. 30 desta Lei;

II - os valores referentes ao FGTS; e

III - os encargos trabalhistas sob a sua responsabilidade.

.....” (NR)





Art. 12. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 70.

I -

.....
d) até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

.....” (NR)

Art. 13. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-A. O empregador que infringir o disposto no *caput* e no § 1º do art. 29 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado prejudicado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado prejudicado.

§ 2º A infração de que trata o *caput* deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita.”

“Art. 29-B. Na hipótese de não serem realizadas as anotações a que se refere o § 2º do art. 29 desta Consolidação, o empregador ficará





sujeito a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado."

Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em conformidade com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico, microcrédito e infraestrutura urbana estabelecidas pelo governo federal;

.....
XVII - estabelecer, em relação à autorização de aplicação de recursos do FGTS em fundos garantidores de crédito e sua regulamentação quanto às formas e condições:

a) o valor da aplicação com fundamento em proposta elaborada pelo gestor da aplicação; e

b) a cada 3 (três) anos, percentual mínimo do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito, respeitado o piso de 30% (trinta por cento).

.....
§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,06% (seis centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior e, até a publicação das





demonstrações financeiras, esse limite será calculado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

.....

§ 10. O piso de que trata a alínea b do inciso XVII do *caput* deste artigo poderá ser revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos." (NR)

"Art. 6º-B Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar, acompanhar a execução e subsidiar o Conselho Curador com os estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito."

"Art. 7º

.....

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluídos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, e encaminhá-las, até 30 de junho do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

....." (NR)

"Art. 9º

.....

IV - prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

.....





§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, às instituições que atuem com pessoas com deficiência e às entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º

.....
III - no mínimo, 5% (cinco por cento) para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito.

.....
§ 3º-B Os recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo terão o seu limite mínimo revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos.

§ 3º-C Na hipótese prevista no § 3º-B deste artigo, o montante não utilizado pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito poderá ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana financiados com recursos do





FGTS serão, preferencialmente, complementares aos programas habitacionais.

.....

§ 12. Nas operações de crédito destinadas à aplicação de recursos em microcrédito, a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na área da habitação popular.

§ 13. Para garantir o risco em operações de microcrédito e em operações de crédito de habitação popular para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, o FGTS poderá destinar, na forma estabelecida por seu Conselho Curador, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 5º desta Lei, parte dos recursos de que trata o § 7º deste artigo para a aquisição de cotas de fundos garantidores que observem o seguinte:

I - tenham natureza privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da própria administradora do fundo garantidor e estejam sujeitos a direitos e obrigações próprios;

II - respondam por suas obrigações até o limite dos bens e direitos que integram o seu patrimônio, vedado qualquer tipo de garantia ou aval por parte do FGTS; e

III - não paguem rendimentos a seus cotistas, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de





recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

§ 14. Aos recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata o § 13 deste artigo não se aplicam os requisitos de correção monetária, taxa de juros mínima e prazo máximo previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e de rentabilidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 15. Fica autorizada a destinação do montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, para mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato do Conselho Curador.

§ 16. Na hipótese prevista no § 15 deste artigo, o aporte será destinado ao Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), na forma da legislação própria, e a representação do FGTS na assembleia de cotistas ocorrerá por indicação do Presidente do Conselho Curador.

§ 17. Os contratos ativos, formalizados sob a vigência do prazo máximo de amortização fixado em 30 (trinta) anos, que forem objeto de renegociação pelas instituições financeiras, poderão ser





beneficiados com o prazo máximo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 11. Os recolhimentos efetuados na rede arrecadadora relativos ao FGTS serão transferidos à Caixa Econômica Federal até o primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento, observada a regra do meio de pagamento utilizado, data em que os respectivos valores serão incorporados ao FGTS." (NR)

"Art. 13.

§ 1º A atualização monetária e a capitalização de juros nas contas vinculadas correrão à conta do FGTS, e a Caixa Econômica Federal efetuará o crédito respectivo no vigésimo primeiro dia de cada mês, com base no saldo existente no vigésimo primeiro dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período.

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o depósito realizado no prazo legal será contabilizado no saldo da conta vinculada no vigésimo primeiro dia do mês de sua ocorrência.

§ 1º-B Na hipótese de depósito realizado intempestivamente, a atualização monetária e a parcela de juros devida ao empregado comporão o saldo-base no vigésimo primeiro dia do mês imediatamente anterior, ou comporão o saldo no vigésimo primeiro dia do mês do depósito, se o depósito ocorrer nesta data.





§ 2º No primeiro mês em que for exigível o recolhimento do FGTS no vigésimo dia, na forma prevista no art. 15 desta Lei, a atualização monetária e os juros correspondentes da conta vinculada serão realizados:

I - no décimo dia, com base no saldo existente no décimo dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período; e

II - no vigésimo primeiro dia, com base no saldo existente no décimo dia do mesmo mês, atualizado na forma prevista no inciso I deste parágrafo, deduzidos os débitos ocorridos no período, com a atualização monetária *pro rata die* e os juros correspondentes.

....." (NR)

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

....." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a





declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do poder público por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

....." (NR)

"Art. 20.

.....
§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto o previsto no art. 18 desta Lei." (NR)

"Art. 20-D.

.....
§ 3º-A A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de caução para operações de microcrédito, nos termos da legislação do SIM Digital, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.





....." (NR)

"Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos dos arts. 15 e 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente.

....." (NR)

"Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que serão notificados para efetuar e comprovar os depósitos correspondentes e cumprir as demais determinações legais.

§ 1º

.....
II - (revogado);

III - (revogado);

.....
V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais do FGTS constituído em notificação de débito, no prazo concedido pelo ato de notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo;

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis; e





VII - deixar de apresentar ou de promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A desta Lei, no prazo concedido na notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo que reconheceu a procedência da notificação de débito decorrente de omissão, de erro, de fraude ou de sonegação constatados.

§ 1º-A A formalização de parcelamento da integralidade do débito suspende a ação punitiva da infração prevista:

I - no inciso I do § 1º deste artigo, quando realizada anteriormente ao início de qualquer processo administrativo ou medida de fiscalização; e

II - no inciso V do § 1º deste artigo, quando realizada no prazo nele referido.

§ 1º-B A suspensão da ação punitiva prevista no § 1º-A deste artigo será mantida durante a vigência do parcelamento, e a quitação integral dos valores parcelados extinguirá a infração.

§ 2º Pela infração ao disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas:

- a) (revogada);
- b) 30% (de trinta por cento) sobre o débito atualizado apurado pela inspeção do trabalho, confessado pelo empregador ou lançado de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo; e





c) R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do § 1º deste artigo.

.....

§ 3º-A Estabelecidas a multa-base e a majoração na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o valor final será reduzido pela metade quando o infrator for empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte.

....." (NR)

CAPÍTULO III
**DAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DO MICROCRÉDITO PRODUTIVO
ORIENTADO (PNMPO)**

Art. 15. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito





constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência para realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO, na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 6º Ao Ministério do Trabalho e Previdência compete:

.....
II - estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito de que trata o inciso XI do *caput* do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista nas alíneas *g* e *h* do inciso V do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

.....
V - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderão estabelecer critérios de priorização para públicos específicos." (NR)

"Art. 7º Fica criado o Fórum Nacional de Microcrédito, com o objetivo de promover o debate contínuo entre as entidades vinculadas ao segmento.





I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º O Fórum Nacional de Microcrédito é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) do Ministério do Trabalho e Previdência, que o presidirá;

II - 2 (dois) do Ministério da Economia, dos quais:

a) 1 (um) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade; e

b) 1 (um) da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento;

III - 1 (um) do Ministério da Cidadania;

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento Regional;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - 1 (um) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

X - 1 (um) da Caixa Econômica Federal;

XI - 1 (um) do Banco do Brasil S.A.;

XII - 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XIII - 1 (um) do Banco da Amazônia S.A.;

XIV - 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República; e





XV - (revogado).

§ 1º-A Cada membro do Fórum Nacional de Microcrédito terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Presidente do Fórum Nacional de Microcrédito poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre os quais:

I - Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho;

.....
III - Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças;

IV - Organização das Cooperativas Brasileiras;

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito;

VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento;

.....
VIII - (revogado);
IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

X - Associação Brasileira de Crédito Digital; e

XI - Associação Brasileira de Fintechs.





§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá acrescentar outros integrantes à composição do Fórum Nacional de Microcrédito.

§ 3º-A Ao Fórum Nacional de Microcrédito compete:

I - propor e apoiar a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o monitoramento e a avaliação do PNMPO;

II - propor a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da legislação e o fortalecimento do PNMPO;

III - estimular a formação de parcerias entre as entidades operadoras do PNMPO; e

IV - estimular a integração entre o PNMPO e as demais políticas públicas de desenvolvimento e de combate ao desemprego.

§ 4º As proposições do Fórum Nacional de Microcrédito não vinculam a atuação do CMN, do Codefat, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e dos conselhos dos fundos constitucionais de financiamento.

§ 5º (Revogado).

§ 6º A Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Microcrédito será exercida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.” (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 16. O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17. O art. 6º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 6º

.....
§ 8º A gestão operacional dos recursos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender às famílias residentes em áreas rurais; ou

III - atender ao disposto no II do § 1º deste artigo." (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) § 5º do art. 12; e

b) do art. 23:

1. incisos II e III do § 1º; e

2. alínea a do § 2º;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018:

a) incisos I e II do *caput*;

b) incisos IV, V, VII, VIII e XV do § 1º;

c) inciso VIII do § 2º; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30

d) § 5º; e

III - o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias a que se refere o inciso II do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) quanto às alterações promovidas no art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

b) para fatos geradores ocorridos a partir da data prevista neste inciso:

1. quanto às alterações promovidas nos arts. 15 e 23, exceto em relação ao *caput*, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

2. quanto aos arts. 10, 11 e 12 desta Lei; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 416/2022/SGM-P

Brasília, 24 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2022 (Medida Provisória nº 1.107, de 2022, do Poder Executivo), que “Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318280>

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93129 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art62
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art457
 - art458
- Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 - Lei da PEC das Domésticas - 150/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150>
 - art34_cpt_inc1
 - art34_cpt_inc2
 - art34_cpt_inc3
 - art34_cpt_inc4
 - art34_cpt_inc5
 - art34_cpt_inc6
- Lei nº 4.090, de 13 de Julho de 1962 - Lei do Décimo Terceiro Salário; Lei da Gratificação Natalina - 4090/62
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4090>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
 - art7_par1_inc4
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - art5_par7
 - art7_cpt_inc6
 - art9_par2
 - art9_par3
 - art13
 - art17_cpt_inc2
 - art17-1_cpt
 - art20_cpt_inc20
 - art22_cpt
 - art23
 - cpt
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - art32-3_par3
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de



Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art11_cpt_inc5

- Lei nº 8.870, de 15 de Abril de 1994 - LEI-8870-1994-04-15 - 8870/94<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8870>

- art10

- Lei nº 9.012, de 30 de Março de 1995 - LEI-9012-1995-03-30 - 9012/95<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9012>

- art1

- Lei nº 9.964, de 10 de Abril de 2000 - Lei do Programa de Recuperação Fiscal; Lei do Refis - 9964/00<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9964>

- art6

- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>

- art6

- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>**- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09**<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12087>

- art9_par3

- art9_par6

- Lei nº 12.873, de 24 de Outubro de 2013 - LEI-12873-2013-10-24 - 12873/13<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12873>

- art4

- Lei nº 13.636, de 20 de Março de 2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13636>

- art1_cpt

- art3_par4

- art6_cpt

- art6_cpt_inc2

- art7

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>**- Lei nº 13.778, de 26 de Dezembro de 2018 - LEI-13778-2018-12-26 - 13778/18**<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13778>

- art1

- Lei nº 13.932, de 11 de Dezembro de 2019 - LEI-13932-2019-12-11 - 13932/19<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13932>

- art2

- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>

- art10

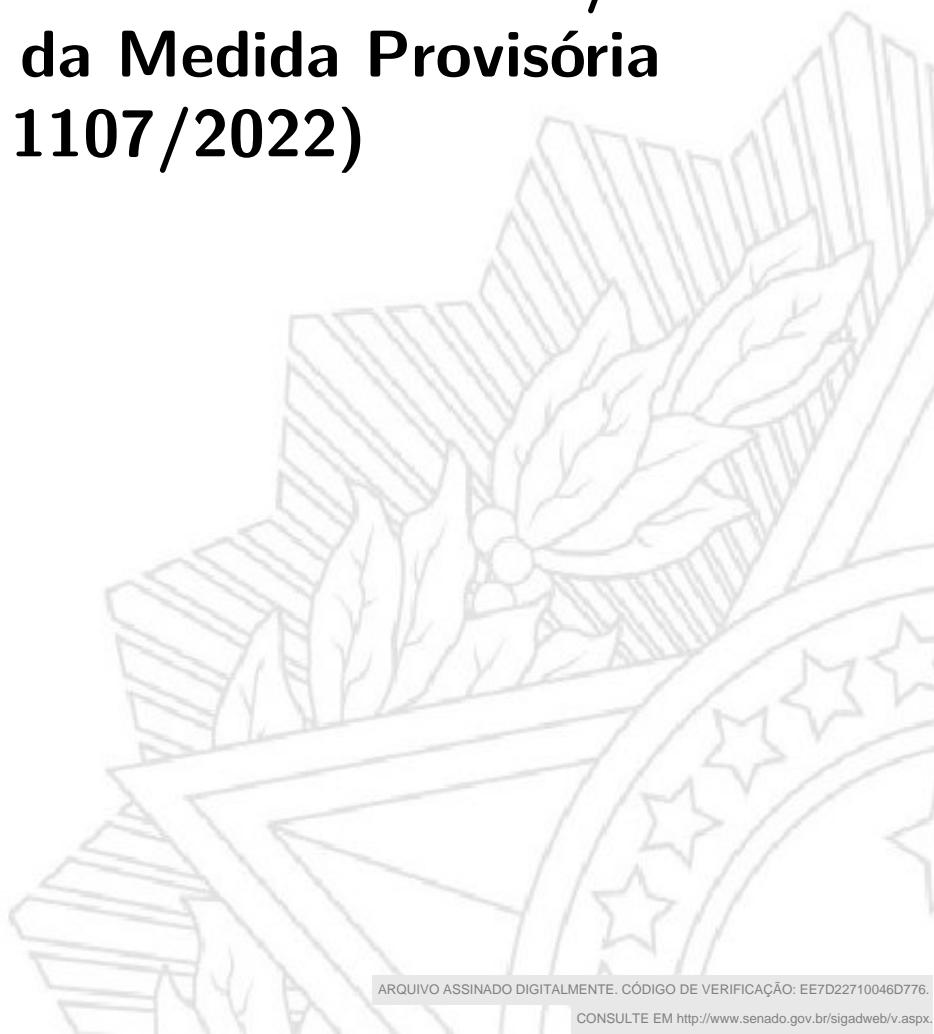
- Lei nº 14.194 de 20/08/2021 - LEI-14194-2021-08-20 - 14194/21<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14194>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1107
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1107>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei de Conversão nº 17/2022
(proveniente da Medida Provisória
nº 1107/2022)**





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1107, de 2022**, que *"Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	062; 068
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	063; 064; 065; 066; 067

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)



MPV 1107
00062

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1107, de 2022)

Dê-se ao art. 3º, § 1º, III do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º.
§ 1º
.....

III – mulheres e pessoas com deficiência, preferencialmente, até que se atinja a proporção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento). (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O relatório do PLV na Câmara dos Deputados acolheu medida que privilegia o acesso ao crédito por mulheres no âmbito do SIM Digital. Somos igualmente favoráveis, contudo, não podemos olvidar das pessoas com deficiência que ainda enfrentam o preconceito e maiores dificuldades de inclusão no mercado de trabalho formal.

Por essa razão, ampliamos o limite mínimo de 50% a 60% para abranger não somente mulheres, mas homens com deficiência. A ampliação desse percentual é medida para evitar que haja concorrência do limite já previsto no PLV.



Contamos com o apoio dos Nobres Pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**MPV 1107
00063**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**EMENDA DE PLENÁRIO**

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o § 2º do artigo 5º, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se o FGTS de fundo privado de interesse público, sendo sua curatela responsabilidade do Conselho Curador. A proposta dispõe de recursos que pertencem a terceiros, sob responsabilidade de terceiros que poderão ser responsabilizados, inclusive no seu patrimônio pessoal, em decorrência de atos de gestão praticados por outrem.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br



MPV 1107
00064

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os incisos I e II a seguir, no parágrafo 4º do Art. 4º, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

“Art. 4º

§4º

I - O disposto no § 4º não afasta a responsabilidade do Governo Federal na preservação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

II - Cabe ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estabelecer as condições de retorno dos recursos aportados.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de um fundo privado com obrigações atuariais e patrimoniais, ainda que, sejam estabelecidos as melhores práticas na concessão dos microcréditos produtivos, por se tratar de uma decisão de política pública, o Governo Federal (autor do projeto original) não pode se eximir das responsabilidades atinentes aos Fundo, bem como, por ser composto por recursos do FGTS, que também abriga o FGM, suas operações e carteira devem respeitar as condições mínimas de retorno estabelecidos por seu Conselho Curador, que é o responsável pela administração do FGTS.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC



MPV 1107
00065

SENADO FEDERAL

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso IV a seguir no parágrafo 3º do Art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterados pelo art. 14 da Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

“Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

§ 3º.....

IV – fica autorizada a contratação máxima de 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) operações com garantia dos recursos do FGTS.”





SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Visando evitar a constituição de “esqueletos” futuros devido ao elevado nível de “stop loss” de 75% de cobertura de garantia da carteira é prudencial adotar um nível operacional de “final loss” de 1,25 milhão de operações de microcrédito garantidos.

Este patamar de “final loss” representa a alavancagem de R\$4 bilhões em financiamentos com a garantia (R\$ 3 bilhões / 0,75), num valor médio de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais).

Esta condição prudencial é necessária, tendo em vista a performance estabelecida para a carteira com admissão do elevado nível de inadimplência e baixo nível de contrapartida (20%), considerando que se trata de operação de baixo valor.

Tal medida, evita que o agente financeiro “pise no acelerador” da concessão sem os devidos critérios prudenciais, pois exige que tenha maior cautela na originação visando maximizar seu retorno (pois juros e multas não são cobertos pela garantia) e alongar o prazo da disponibilidade da garantia, evita “esqueletos”.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2022

LUIS CARLOS HEINZE
Senador – PP/RS



MPV 1107
00066

SENADO FEDERAL

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA MODIFICATIVA

Deem-se novas redações ao inciso XVII do art. 5º e ao inciso III, § 3º-B, § 12 e § 15 do 9º, todos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterados pelo art. 14 da Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

“Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

.....





SENADO FEDERAL

XVII - estabelecer, em relação à autorização de aplicação de recursos do FGTS em fundos garantidores de crédito e sua regulamentação quanto às formas e condições:

a) o valor da aplicação com fundamento em proposta elaborada pelo gestor da aplicação; e

b) a cada 3 (três) anos, o limite máximo para a política setorial do microcrédito, respeitado o valor máximo de 3 bilhões"

.....

Art. 9º.....

§ 3º.....

.....

III - no máximo, 5 (cinco) por cento para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito.

.....

§ 3º-B. Os recursos de que trata o inciso III do § 3º terão o valor orçamentário anual revisto pelo Conselho Curador a cada três anos, respeitado o limite do referido inciso.

.....

§ 12. Nas operações de crédito destinadas ao microcrédito, o custo efetivo total da operação será limitado ao do financiamento habitacional e a remuneração do FGTS não poderá ser inferior àquela cobrada para o financiamento habitacional nos termos definidos pelo Conselho Curador.

.....

§ 15. Fica autorizada a destinação do montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinados a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais, que deverão ser corrigidos na





SENADO FEDERAL

forma dos incisos II, III e IV do Caput deste artigo e da rentabilidade prevista no § 1º deste artigo.

Excluem-se o § 10º do artigo 5º e o § 13º e seus incisos e o § 14º do artigo 9º, todos referentes à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluído pelo art. 14 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022 da Medida Provisória nº 1.107, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca viabilizar as operações de microcrédito sem comprometer a capacidade do FGTS em financiar as demais destinações estabelecidas na Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, como habitação, saneamento, infraestrutura, entidades filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, garantindo que as disponibilidades financeiras do fundo sejam mantidas em volume em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com a redação atual do PLV 17/2022, a regra que estabelece um limite mínimo de 30% do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito permite ao gestor a fazer uma proposta que, se aplicado o mínimo, poderia comprometer toda a disponibilidade do fundo, prejudicando as demais destinações.

Da forma proposta, nossa emenda procura determinar um valor máximo, expresso em reais para operações de microcrédito, permitindo que essas operações sejam efetuadas pelo sistema financeiro com segurança e liquidez necessária a fomentar os pequenos negócios, gerando renda aos mais necessitados.

Ao destinar o máximo de 5% orçamento do fundo para as instituições financeiras operarem, garantimos que a atual distribuição não seja comprometida, mas garantindo pelo nível de garantia e com a devida prudência na concessão e cobrança dos empréstimos, na forma estabelecida pelo Medida Provisória, um ciclo virtuoso e novos empréstimos, com consequente melhora da vida de nossa população.

Importante ainda destacar que os valores destinados as operações e recursos garantidores, sejam remunerados na forma da lei 8.036/90, garantindo a



**SENADO FEDERAL**

remuneração e liquidez na preservação do poder aquisitivo da moeda, fazendo com que o patrimônio do trabalhador seja preservado. Ele não pode servir de proteção ao sistema financeiro em prejuízo do trabalhador.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2022

LUIS CARLOS HEINZE
Senador – PP/RS



MPV 1107
00067

SENADO FEDERAL

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA MODIFICATIVA

Deem-se novas redações ao aos incisos I e II do § 2º do art. 7º, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

“Art. 7º.....

§ 2º.....

.....
I - cobertura de até 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas;

.....
II - limite de cobertura de 50% (cinquenta por cento) do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual





SENADO FEDERAL

a garantia esteja vinculada, observados os atenuantes de risco aplicados; e

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que se trata de operações de crédito que deverão respeitar as melhores práticas na concessão (originação dos créditos) é importante garantir maior comprometimento do devedor ao dividir o risco da operação para evitar “risco moral” por parte do agente financeiro ou do devedor que por se tratar de uma operação garantida, trata-se de uma “doação” ou “subsídio”.

Outro fator que chama atenção é a admissão de elevado nível de inadimplemento na carteira na paralização das operações (stop loss). No mercado de crédito, carteiras com inadimplemento superior a 10% são consideradas problemáticas e, no caso, o prazo para utilização da cobertura pela garantia também é bastante alargado, ou seja, a carteira terá elevado nível de ativos problemáticos por longos períodos e continuará operando como se não houvesse a chance de novos inadimplementos.

Num nível ainda muito elevado para os padrões do mercado de crédito, adotar um “stop loss” de 50% uma medida prudencial necessária para permitir ajustes de operacionais e regulatórios da carteira de crédito garantida, um percentual superior a este patamar faz parecer se tratar de afrouxamento prudencial que pode levar a problemas de “risco moral” dos agentes econômicos envolvidos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2022

LUIS CARLOS HEINZE
Senador – PP/RS



MPV 1107
00068**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli****EMENDA N° - PLEN**
(à MPV nº 1107, de 2022)

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 14.....

‘Art. 9º

§ 3º.....

.....
II – no mínimo 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

.....”(NR)

Exclua-se o § 3º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que as demais áreas que utilizam recursos do FGTS, como entidades filantrópicas e instituições que atuam com pessoas com deficiência, não incorram em perdas de recursos com a inclusão das operações de microcrédito para fins de aplicação dos recursos do FGTS.



Não podemos permitir que a atual distribuição de recursos seja comprometida dificultando o acesso a esses recursos por parte de entidades filantrópicas e instituições que atuam com pessoas com deficiência.

Propomos uma alteração no art. 14 do PLV nº 17, de 2022, buscando atingir esse objetivo, estabelecendo um piso de 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS. Alteramos o inciso II do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que já destinava 5% a essas entidades, mas não estabelecia que esse percentual seria um mínimo. Para manter a lógica da redação propomos a exclusão do § 3º-A do referido artigo que dispunha que eventual saldo residual não aplicado nessas entidades poderia ser destinado a aplicações em habitação, em saneamento básico e em infraestrutura urbana.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 552, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 66-PLEN, apresentada à MPV 1107/2022.

AUTORIA: Líder do PP Mailza Gomes (PP/AC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Bancada do Partido Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 66 à MPV 1107/2022, que “institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2022.

**Senadora Mailza Gomes
(PP - AC)
Líder do Progressistas**

SF22527-58019-57 (LexEdit)




SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 561, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 32, apresentada à MPV nº 1107/2022.

AUTORIA: Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32 à MPV 1107/2022, que “institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios”.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque para votação em separado da emenda no 32 apresentada à MPV 1107, de 2022

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD**


SF22611.88843-33 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° 241, DE 2022-PLEN/SF

SF/22912/47993-06

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2022, que *institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital; promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Inicialmente, cabe salientar que o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2022, é resultado das discussões na Câmara dos Deputados sobre a Medida Provisória (MPV) nº 1.107, de 17 de março de 2022.

Foram apresentadas 61 emendas perante a Comissão Mista do Congresso Nacional (Comissão) no prazo regimental.

Na Câmara dos Deputados, foi proferido parecer em Plenário pelo Relator, Deputado Luis Miranda, pela Comissão, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV, por sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, por sua

bt-ji-jn2022-06879





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

aprovação, bem como de parte das Emendas, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma de Projeto de Lei de Conversão.

SF/22912/7993-06

Já perante o Plenário da Câmara dos Deputados, foi apresentada Emenda nº 1. O Relator concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dessa emenda e por sua adequação financeira e orçamentária, por não afetar as despesas ou receitas públicas. No mérito, propôs sua aprovação na forma da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei de Conversão apresentado.

É após esta tramitação que deliberamos sobre o PLV nº 17, de 2022, proposta composta por 19 artigos, divididos em quatro Capítulos. O art. 1º define seu objeto.

O Capítulo I, com seus arts. 2º a 9º, trata do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital). Esses dispositivos trazem as especificações técnicas do novo Programa SIM Digital. O Programa, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, tem por objetivo central promover o acesso ao crédito e a ampliação dos mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores (art. 2º).

As operações de microcrédito são destinadas ao financiamento das atividades produtivas de pessoas naturais que exerçam atividade produtiva urbana ou rural, de forma individual ou coletiva, e também a microempreendedores individuais, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, desde que, no último caso, não tivessem, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ainda abertas no Sistema Financeiro(art. 3º).

O limite de crédito é de mil e quinhentos reais para pessoa natural e quatro mil e quinhentos reais para o Microempreendedor Individual - MEI (art. 3º, § 2º), observando-se: (i) taxa de juros correspondente a 90% da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN em operações de microcrédito; e (ii) prazo de até 24 meses para o pagamento (art. 6º).

bt-ji-jn2022-06879





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O PLV prevê que recursos do FGTS poderão ser usados para a aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças - FGM, constituído pela Caixa Econômica Federal (art. 5º), que podem garantir as operações de crédito contratadas no âmbito do SIM Digital (art. 4º).

O art. 7º dispõe que instituições financeiras que aderirem ao SIM digital e cumprirem determinadas condições poderão requerer a garantia dos fundos garantidores.

O art. 8º dispensa as instituições financeiras de uma série de obrigações, até 31 de dezembro de 2022, para fins de concessão de crédito no âmbito do SIM digital.

Em caso de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras cobrarão as dívidas consoante suas políticas de crédito e as normas dos fundos garantidores. Os valores recuperados serão recolhidos em benefício dos fundos garantidores, em cada operação, de forma proporcional ao saldo devedor que foi honrado pelos fundos (art. 9º).

Já o Capítulo II trata “Do Aprimoramento da Gestão e dos Procedimentos de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Do Emprego dos Recursos do Fundo Para a Aquisição de Cotas de Fundos Garantidores de Crédito”.

Os arts. 10 a 14 dispõem sobre gestão e procedimentos de recolhimento do FGTS e do emprego de seus recursos na aquisição de cotas de fundos garantidores de crédito.

O art. 10 estabelece que o empregador doméstico pague a remuneração do empregado doméstico até o 7º dia do mês seguinte. Também estabelece o prazo até o 20º dia do mês seguinte para o recolhimento da contribuição previdenciária e dos demais encargos incidentes sobre o contrato de trabalho doméstico, de que tratam os incisos II (contribuição previdenciária patronal), III (seguro contra acidente do trabalho), IV (FGTS), V (contribuição para indenização de demissão sem justa causa) e VI (imposto de renda retido na fonte) do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, que dispõe sobre o Simples Doméstico.

bt-ji-jn2022-06879

SF/22912/47993-06





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O art. 11 altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a seguridade social, para ajustá-la às novas disposições do art. 10. A mesma adaptação normativa é feita pelo art. 12, que modifica a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no capítulo que trata de prazos de recolhimento de impostos e contribuições.

SF/22912/47993-06

O art. 13 acrescenta os arts. 29-A e 29-B à CLT, para estabelecer: (i) multa de 3 mil reais ao empregador que descumprir o prazo para fazer anotações na carteira de trabalho do empregado, especificadas no caput do art. 29 e no § 1º, que fica reduzida no valor de 800 reais no caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte; e (ii) multa de 600 reais para o descumprimento de prazo das anotações elencadas no § 2º do art. 29.

O art. 14 altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, para ajustar o texto à autorização trazida no PLV para uso de recursos do FGTS na aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças – FGM.

O Capítulo III, por sua vez, trata “Das Alterações no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)”. O art. 15 altera a Lei nº 13.636, de 2018, que dispõe sobre o PNMPO, basicamente para alterar as instâncias consultivas do Programa, que ficam concentradas no chamado Fórum Nacional de Microcrédito.

Por fim, o último capítulo contém as disposições finais. O art. 16 autoriza o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência a editar normas complementares à lei que vier a ser aprovada. O art. 17 inclui dispositivo na Lei nº 14.118, de 21 de janeiro de 2021, para prever que no Programa Casa Verde e Amarela, a gestão operacional dos recursos oriundos da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a (a) complementar descontos concedidos pelo FGTS; (b) atender às famílias residentes em áreas rurais; ou (c) atender às alocações de subvenção econômica para reequilibrar financiamentos. O art. 18 traz a revogação de uma série de dispositivos que elenca, basicamente daqueles modificados pela proposição. O art. 19 traz a cláusula de vigência, imediata, observada a data de início da arrecadação por meio da geração de guias digitais para o recolhimento do FGTS e de multa sobre anotação na carteira de trabalho.

bt-ji-jn2022-06879





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Uma das maiores novidades do PLV em relação ao texto original da MPV é o aumento dos patamares das linhas de créditos a serem concedidos para a pessoa física e para a jurídica, que passam, respectivamente, de R\$ 1.000 para R\$ 1.500 e de R\$ 3.000 para R\$ 4.500. Outra alteração significativa é a extensão do prazo máximo das operações de financiamento com recursos do FGTS, de 30 anos para 35 anos.

Foram apresentadas seis novas emendas ao PLV junto ao Plenário deste Senado, de números 62 a 68.

SF/22912/47993-06

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a MPV, e o PLV enquanto proposição acessória, devem ser analisados quanto aos aspectos de constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e mérito.

II. 1. CONSTITUCIONALIDADE

A MPV nº 1.107, de 2022, foi editada pelo Presidente da República, restando preenchido o requisito de competência de que trata a Constituição, no art. 62, *caput*.

A União é competente para legislar privativamente sobre política de crédito, direito do trabalho e seguridade social, os objetos da MPV, conforme os incisos I, VII e XXIII do art. 22 da Carta Magna da Constituição Federal (CF). Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Ademais, a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à juridicidade, a MPV inova o ordenamento jurídico vigente, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a

bt-ji-jn2022-06879





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

espécie normativa utilizada na proposição para alterar lei ordinária é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.

No mais, a MPV trata de assuntos vinculados por afinidade ou pertinência, cumprindo assim os enunciados no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Dessa forma, consideramos que foram respeitadas as regras relacionadas à técnica legislativa.

A relevância e a urgência da MPV são justificadas, diante do fim iminente do auxílio emergencial, para propiciar recursos para o desenvolvimento de atividades produtivas. Aproximadamente 38 milhões de pessoas, que foram beneficiadas pelo auxílio emergencial, não estão abrangidas pelos programas atuais de transferência de renda. São trabalhadores que também não estão sob o guarda-chuva da formalidade, não tendo acesso aos benefícios previdenciários e, tampouco, a linhas de crédito no âmbito do sistema financeiro. Daí a relevância e urgência de medidas que estimulem o aumento da ocupação e a melhoria da renda, para que este público possa prosperar por meio de seu trabalho.

II.2. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conorff) da Câmara dos Deputados, mediante a Nota Técnica nº 16, de 2022, concluiu que a MPV “não causa repercussão orçamentária e financeira no orçamento da União, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira”.

Concordamos. E não vemos mudança nesta conclusão diante das inovações do PLV.

Conforme destacou a Conorff, a MPV contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. De fato, o centro do Programa de microcrédito consiste na concessão de garantia às operações por meio de fundo gerido pela Caixa, que receberá aporte de recursos do FGTS para esse fim. A fonte de recursos do microcrédito será dos bancos, que custearão as

bt-ji-jn2022-06879

SF/22912/47993-06





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

operações com recursos próprios, sem efeitos sobre o orçamento público federal.

SF/22912/47993-06

II.3. MÉRITO

Somos favoráveis à proposta: a justificativa da MPV é bastante clara ao apontar o mérito da iniciativa do governo federal. Ainda que se critique um suposto caráter eleitoreiro do Programa e de que estaria em conflito com a política monetária do Banco Central, não se pode desconsiderar o contingente de aproximadamente 38 milhões de pessoas que foram beneficiadas pelo auxílio emergencial e que não estão abrangidas por programas de transferência de renda, ainda se debatendo na informalidade e sem acesso aos benefícios previdenciários e às linhas de crédito do sistema financeiro.

O PLV, respeitando as regras orçamentárias, cria um Programa que se baseia na concessão de garantias ao microcrédito com recursos do FGTS, estimados em R\$ 3 bilhões, - extrafiscais, portanto, - e que viabilizarão a atividade produtiva de milhões de microempreendedores. Trata-se de modalidade que segue a experiência bem-sucedida de fundos garantidores no país, inclusive do Fundo Garantidor de Operações (FGO) no âmbito do Pronampe, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, permitindo a redução das taxas de juros ao tomador final.

Importante registrar que um dos objetivos do PLV é criar incentivos ao empreendedorismo popular por meio do acesso ao crédito para aqueles usualmente fora do sistema financeiro, tal como os microempreendedores individuais (faturamento anual de até R\$ 81 mil), teto inferior àqueles previstos na Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (Pronampe), linha de crédito destinada a micro (até R\$ 360 mil) e pequenos empresários (entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões). Além disso, o programa busca incentivar a formalização e a inclusão previdenciária dos microempreendedores de baixa renda. Nesse sentido, entendemos como positiva a iniciativa do governo federal.

Lembramos que, no Brasil, a maioria dos negócios é de microempreendedores. De acordo com o levantamento Mapa de Empresas, do Ministério da Economia, em 2021, houve recorde histórico nos níveis de empreendedorismo, com abertura de, aproximadamente, 4 milhões de

bt-ji-jn2022-06879





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

empresas. A pandemia, ao elevar os níveis de desemprego, induziu o aumento do empreendedorismo no País. Cabe ao Congresso facilitar esta forma de inserção econômica. Quero aqui destacar o desempenho do meu estado, Mato Grosso, que no primeiro quadrimestre deste ano teve o segundo maior crescimento nos registros de MEIs do país. As medidas que ora debatemos vêm para ampliar ainda mais essa tendência e difundi-la para outros estados que, diferentemente, enfrentaram queda nos seus registros.

SF/22912/47993-06

Cabe ressaltar os aperfeiçoamentos incorporados à matéria em sua tramitação na Câmara dos Deputados. Inicialmente, mencionamos as alterações trazidas pela MPV nº 1.110, de 2022, à MPV objeto deste Parecer. Com vistas à economia processual, já foram, naquela Casa, incorporadas ao PLV. Em síntese, referem-se à unificação da data-limite de recolhimento de encargos trabalhistas pelo empregador doméstico (vigésimo dia do mês). Além disso, foi corrigido um equívoco da redação inicial da MPV nº 1.107 e restabelecidos os percentuais mínimos de destinação do FGTS para investimentos em habitação popular e para operações de crédito voltadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições que atendem pessoas com deficiência, sem fins lucrativos. A MPV nº 1.110, de 2022, também havia reconhecido o equívoco e revogado aquela alteração.

O nobre relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Luis Miranda, foi bastante sensível ao cenário econômico e social do país, ao reconhecer a insuficiência dos patamares previstos originalmente na MPV para as linhas de crédito que propicia. Propôs, corretamente, aumento de 50% nos valores. Assim, os novos patamares de linhas de créditos passam a ser de R\$ 1.500, para a pessoa física, e de R\$ 4.500, para a pessoa jurídica. De fato, no contexto atual de alta dos preços, os novos valores mostram-se mais efetivos para os objetivos da política de estimular o microempreendedorismo.

Seis emendas foram apresentadas pelos nossos Pares nesta Casa. Passamos a análise dessas emendas a seguir.

A emenda nº 62, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, altera o dispositivo que privilegiava o acesso a crédito por mulheres no âmbito do SIM digital para incluir pessoas com deficiência, alterando o limite mínimo de 50% para 60%. Em que pese o mérito desta emenda, entendemos que o seu acolhimento pode prejudicar a aprovação desta MPV, devido à

bt-ji-jn2022-06879





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

tempestividade o que acabaria por prejudicar a todos. Propomos o não acatamento desta emenda.

A emenda de nºs 63 a 67 são de autoria do Senador Luis Carlos Heinze. A emenda nº 63 exclui o § 2º do art. 5º do PLV. Este parágrafo dispõe que o Fundo Garantidor de Microfinanças não disporá de garantia ou aval por parte da União, respondendo por suas obrigações no limite do valor dos bens e direitos que integram seu patrimônio que foi alocado pelo programa. Entendemos que este dispositivo é importante e a redação do PLV deve permanecer inalterada.

A emenda nº 64 altera o § 4º do art. 4º do PLV que estabelece que o *cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo garantidor, exceto o cotista pela integralização das cotas que subscrever*. A emenda insere os incisos I e II ao parágrafo para dispor que *não fica afastada a responsabilidade do Governo Federal na preservação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e que cabe ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estabelecer as condições de retorno dos recursos aportados*. Entendemos que o objetivo desta Medida Provisória é o de alocar recursos para o microcrédito que é muito escasso no país, o texto desse parágrafo já atribui a responsabilidade aos cotistas que integralizam cotas no fundo e o Conselho Curador do FGTS já segue as melhores práticas de gestão. Desta forma, entendemos que a emenda não deve prosperar.

A emenda nº 65 busca criar um inciso IV ao parágrafo 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 14 do PLV. Este novo inciso cria um limite máximo de 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) para contratação de operações com garantia dos recursos do FGTS. Entendemos desnecessário essa limitação que pode reduzir os recursos disponíveis ao microcrédito e o PLV já trata da questão dos riscos. Propomos que a emenda não seja acatada.

A emenda nº 66 altera o art. 14 do PLV de forma expressiva limitando os valores que ficariam disponíveis para o microcrédito. Entendemos que a habitação já possui um volume de recursos expressivos oriundos do FGTS e não seria necessário estabelecer limites da forma que foi proposto, motivo pelo qual não recomendamos a aprovação desta emenda.

bt-ji-jn2022-06879

SF/22912/7993-06





10

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A emenda nº 67 altera a redação dos incisos I e II do § 2º do art. 7º do PLV, reduzindo, respectivamente, a cobertura para 50% do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas e o limite de cobertura de para 50% do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual a garantia esteja vinculada. A emenda pode ter o efeito de reduzir os recursos disponíveis para o microcrédito. Desta forma, recomendamos a sua rejeição.

SF/2291247993-06

A emenda nº 68 altera a redação do inciso II, § 3º do art 9º do PLV, estabelece um piso de no mínimo 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS. Em que pese o mérito desta emenda, entendemos que o seu acolhimento pode prejudicar a aprovação desta MPV, devido à tempestividade o que acabaria por prejudicar a todos. Propomos o não acatamento desta emenda.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2022. No mérito, o voto é pela aprovação do PLV nº 17, de 2022, com rejeição das Emendas nºs 62 a 68.

Sala das Sessões,

, Presidente


Senadora MARGARETH BUZETTI

Relatora

PROGRESSISTAS/MT

bt-ji-jn2022-06879



Projeto de Lei nº 940/2022





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 940, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador José Serra (PSDB/SP)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**EMENDA N° – PLEN**
(ao PL nº 940, de 2022)

Suprimam-se, no Projeto de Lei do Senado nº 940, de 2022:

- a) a alteração na redação do inciso II do § 1º e o acréscimo do § 6º, ambos do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, efetuados pelo art. 1º do Projeto;
- b) o art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 940, de 2002, entre outras iniciativas, no caso da pessoa física, eleva de 6% para **7%** do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido na declaração anual de rendimentos o limite dedutível a título de doação ou patrocínio para projetos esportivos e paradesportivos, conjuntamente com as contribuições para os fundos da criança e do idoso, para os projetos culturais e artísticos e os investimentos em obras audiovisuais.

A nosso ver, **essa elevação é desnecessária**, porque o potencial do limite de 6% é pouco explorado [em 2020, foi utilizado somente 2% (R\$ 184 milhões) do potencial do limite (R\$ 8.460 milhões)] e o aumento na captação de recursos poderia ser alcançado mediante campanhas de estímulo à doação a projetos desportivos e paradesportivos, assim como feito pelas instituições de apoio à criança e ao adolescente.

Ademais, o art. 2º do PL nº 940, de 2022, insere os projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte no limite coletivo de 4% (art. 6º, II, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997), hoje compartilhado somente entre projetos culturais e artísticos e investimentos em obras audiovisuais. Os projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte já são passíveis de doações e patrocínios ao amparo da do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, alterada pelo



projeto, e não carecem de invadir o limite da cultura e do audiovisual para se expandir.

A ampliação de incentivos ao esporte - e ainda a outras atividades como cultura, políticas pra idosos, pessoa com deficiênci a - dependem de teto orçamentário, concedido pelo poder Executivo, além de melhores Instruções Normativas, que mais causam insegurança do que colaboram com o propósito das Leis de Incentivos que pretendem acelerar e reduzir longos caminhos até que se concretizem os projetos e suas ações.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

az2022





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)


SF/22612.25291-55

PARECER N° 242, DE 2022-PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 940, de 2022 (PL nº 130/2015, na origem), do Deputado João Derly, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 940, de 2022 (PL nº 130, de 2015, na Casa de origem), do Deputado João Derly, que altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

O PL nº 940, de 2022, está disposto em quatro artigos.

O art. 1º promove as seguintes alterações na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte – LIE):

a) no caso da pessoa física, eleva de 6% para 7% do IRPF devido o limite dedutível a título de doação ou patrocínio para projetos esportivos e paradesportivos, conjuntamente com as contribuições para os fundos da criança e do idoso, para os projetos culturais e artísticos e os investimentos em obras audiovisuais;

b) no caso da pessoa jurídica: b1) eleva de 1% para 2% o limite individual dedutível a título de doação ou patrocínio para projetos esportivos e paradesportivos; b2) insere os projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte no limite coletivo de 4% hoje compartilhado somente entre projetos culturais e artísticos e investimentos em obras audiovisuais; b3) estende o incentivo fiscal às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido; b4) amplia o rol de proponentes de projeto (captadores de recursos) para contemplar as instituições de ensino fundamental, médio e superior, com ou sem fins econômicos;

c) prorroga o gozo desse incentivo fiscal ao esporte de 2022 para 2027.

O art. 2º apresenta na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, como decorrência do art. 1º do PL, o compartilhamento do limite coletivo de 4% entre os projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, os projetos culturais e artísticos e os investimentos em obras audiovisuais.

SF/22612.25291-55





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/22612.25291-55

O art. 3º determina ao Poder Executivo estimar o montante da renúncia de receitas e o incluir no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual (PLOA). O parágrafo único condiciona a concessão dos incentivos ao cumprimento desta ação.

O art. 4º, por fim, é a cláusula de vigência e eficácia. Dispõe que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor afirma que a iniciativa representa mais um importante passo para o desenvolvimento do desporto no País. O projeto foi distribuído para análise sucessiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em 9 de junho de 2022, a CE aprovou o relatório de minha autoria, pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1-CE. Por sua vez, no dia 7 de julho de 2022, a CAE aprovou o relatório do eminentíssimo Senador Alessandro Vieira, favorável ao projeto com a Emenda nº 1 CE-CAE.

Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 2, do eminentíssimo Senador José Serra com as seguintes supressões:

- a) da alteração na redação do inciso II do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- b) do acréscimo do § 6º, do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, efetuados pelo art. 1º do Projeto; e
- c) de todo o art. 2º do projeto.

É o relatório.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)


SF/22612.25291-55

II – ANÁLISE

O projeto obedece aos quesitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A CE bem destacou a relevância do projeto. A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), a qual foi publicada em 2006, tem como objetivo destinar recursos públicos, por meio da renúncia de receitas, a projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados. A Lei de Incentivo ao Esporte deve atuar como instrumento de inclusão social e de promoção da cidadania, captando recursos a serem aplicados por proponentes de projetos.

No parecer aprovado na CE, constatamos que de 2007 a 2020 foram apresentados 20.098 projetos amparados pela LIE. Nesse período, o valor captado pelos projetos foi de aproximadamente 3 bilhões de reais. Somente em 2021 foram apresentados 2.507 projetos, um recorde desde a edição da Lei.

Desses projetos, 47% referem-se ao desporto educacional, constitucionalmente previsto como principal destinatário dos recursos públicos investidos no esporte. Todavia, esse importante instrumento de transferência de recursos para projetos esportivos e paradesportivos está previsto para se encerrar neste ano de 2022.

Dessa maneira, como bem destacado na CE, o objetivo da proposição em análise é prorrogar esse prazo por mais cinco anos, prazo máximo permitido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

No que diz respeito às competências desta Comissão, o que se apresenta como relevante é que as empresas que utilizam o incentivo ao esporte devam aproveitar integralmente o atual limite de 1% do IRPJ devido. Ademais, busca-se elevar a renúncia fiscal para o limite de 2% do IRPJ devido.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)


SF/22612.25291-55

O relatório da CE, com propriedade, destaca que a iniciativa merece prosperar à luz do precedente criado pela Sociedade Anônima do Futebol (SAF), que, embora tenha fins econômicos, é expressamente autorizada a utilizar o incentivo fiscal ao esporte sob exame.

O relator na CE propôs ajuste redacional no texto, de forma que, para maior clareza, todas as disposições referentes à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido constem de um único dispositivo. O conteúdo da proposição, de toda forma, permanece inalterado, tal qual aprovado pela Câmara dos Deputados.

Conforme destacado pelo relator na CAE, podemos constatar de forma sólida que a proposição legislativa em comento acabará engendrando efeitos econômicos positivos sobre a sociedade, com aumento de renda. É essencial que isso seja compreendido, visto que a renúncia de receita permitirá mais que proporcionalmente retorno, enfatizo, em renda. Uma espécie de pequeno efeito multiplicador, ou seja, mais renda, mais gastos e, por fim, aumento dos impostos. Eis a engrenagem que garante evitar a perda de receita de forma estrutural.

Ademais, destaque-se que o projeto de lei, em seu art. 3º, determina ao Poder Executivo estimar o montante da renúncia de receitas e o incluir no Demonstrativo de Gastos Tributários que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, sendo que seu parágrafo único condiciona a concessão dos incentivos ao cumprimento desta ação. Dessarte, impedindo prejuízo às contas públicas.

A emenda nº 02, do eminente Senador José Serra, em primeiro lugar, parte da premissa que aumento na captação de recursos poderia ser alcançado mediante campanhas de estímulo à doação a projetos desportivos e paradesportivos, assim como feito pelas instituições de apoio à criança e ao adolescente. Ora, isso não possibilitaria condições objetivos da obtenção de maior disponibilidade dos recursos necessários para o setor desportivo, ressaltando-se que o referido setor está passando por um processo de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

modernização de suas práticas, bem como alcançando resultados crescentes do ponto de vista econômico e social.

Em segundo lugar, de que o projeto em análise invadiria o limite da cultura e do audiovisual para se expandir. Mais uma vez, é forçoso discordar desse ponto, visto que o que é buscado é exatamente a isonomia entre setores que contribuem para a vida coletiva do país. Assim, é perfeitamente apropriado que o projeto trate dessa questão da maneira como foi formulada.

Portanto, não vejo, no mérito, como acatar a emenda nº 2, apresentada pelo Senador José Serra.

Entretanto, a fim de propiciar segurança jurídica ao projeto, tendo em vista a necessidade de que o Poder Executivo não use de suas prerrogativas para dificultar, ou mesmo inviabilizar, a implementação das ações que garantam o aumento efetivo dos recursos para os setores previstos no presente projeto de lei, apresento emenda de relator:

“Art. 3º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Ato em vigor, previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006” (NR)

Dessa maneira, concluo meu relatório, buscando a atender de maneira definitiva os anseios do setor desportivo.

SF/22612.25291-55





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/22612.25291-55

III – VOTO

Ante a relevância da matéria em análise, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 940, de 2022, com a Emenda de Redação nº 01 da CE e, de acordo com a Emenda de relator nº 03 – PLEN, rejeitando a Emenda nº 02:

EMENDA Nº 01 -CE

Dê-se ao art.1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 940, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º

I – relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/22612.25291-55

deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....

§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

§ 7º Estendem-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no caput deste artigo e a vedação de dedução prevista no § 2º deste artigo.” (NR)

EMENDA N° 3 - PLEN (Redação)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PL nº 940, de 2022:

“**Art. 3º** O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Ato em vigor, previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006” (NR)

SF/22612.25291-55

Plenário,

, Relator





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)



COMPLEMENTO DE VOTO AO PL 940 DE 2022

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 940, de 2022 (PL nº 130/2015, na origem), do Deputado João Derly, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

III – VOTO

Ante a relevância da matéria em análise, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 940, de 2022, com a Emenda de Redação nº 01 da CE e, de acordo com a Emenda de relator nº 03 – PLEN, rejeitando a Emenda nº 02:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/22899.17665-00
EMENDA N° 01 -CE

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 940, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º

I – relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....

§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

§ 7º Estendem-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no caput deste artigo e a vedação de dedução prevista no § 2º deste artigo.” (NR)



EMENDA N° 3 - PLEN (Redação)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 3º do PL nº 940, de 2022:

“**Art. 3º** O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Ato em vigor, previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006”

.....
Plenário,

, Relator





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 243, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 940, de 2022, do Deputado João Derly (nº 130, de 2015, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 940, de 2022, do Deputado João Derly (nº 130, de 2015, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para *aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais*, consolidando as Emendas nº 1 – CE, de redação, e nº 3, do Relator, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 13 de julho de 2022.

ELIZIANE GAMA, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 243, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 940, de 2022, do Deputado João Derly (nº 130, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º

I – relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções



a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....
 § 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

§ 7º Estendem-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no *caput* deste artigo e a vedação de dedução prevista no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 3º

.....
 V – proponente: a pessoa jurídica de direito público, de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 13-A. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
 II – o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual (LOA) e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na lei orçamentária anual e no ato previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.



Parágrafo único. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no *caput* deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 555, DE 2022

Inclusão do PL nº 940/2022 na pauta da Ordem do Dia de 13/07/2022.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, inclusão do PL 940/2022, na Ordem do Dia, da Sessão Deliberativa Ordinária de 13.07.2022

Este projeto altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2022.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

A standard linear barcode located on the right side of the page, next to the document number.
SF22590.96261-12 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 556, DE 2022

Inclusão do PL nº 940/2022 na pauta da Ordem do Dia de 13/07/2022.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, inclusão do Projeto de Lei nº 940, de 2022, na Ordem do Dia, da Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de julho de 2022,

O Projeto de Lei nº 940, de 2022, renova a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), bem como eleva o percentual de recursos destinados aos projetos sociais esportivos. Essa legislação figura como a política mais efetiva de fomento ao esporte ao país, além de efetivar o processo de democratização da prática esportiva em diferentes esferas.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

**Senadora Eliziane Gama
Líder do CIDADANIA**

Barcode
SF2208571788-33 (LexEdit)



Medida Provisória nº 1111/2022





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 244, DE 2022-PLEN/SF

SF/226655/8569-85

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, que “abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator Senador Roberth Bringel

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.111 de 30 de março de 2022, que abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), no âmbito de Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Economia.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00078/2022 ME, que acompanha a MP, o crédito extraordinário visa aportar recursos para a concessão de rebate no crédito rural aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem, relativamente a safra 2021/2022, em municípios dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os recursos serão alocados na ação 0281 – Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992).

De acordo com a EM nº 00078/2022 ME, o poder público decretou, em tais localidades, estado de emergência ou de calamidade pública. Vale ressaltar que também em razão do estado de emergência ou de calamidade pública, o Poder Executivo também editou Medidas Provisórias que contemplaram a região Nordeste





SENADO FEDERAL

em geral, e o estado do Maranhão em particular, como as Medidas Provisórias nº 1.096 de 20 de janeiro deste ano, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional que alocou cerca de 550 milhões para ações de Defesa Civil decorrentes das fortes chuvas do início deste ano, a Medida Provisória nº 1.097, também de 20 de janeiro deste ano, em favor do Ministério da Infraestrutura onde disponibilizou cerca de 419 milhões, para reparos em rodovias danificadas também pelas fortes chuvas do início do ano e a Medida Provisória nº 1.102, de 24 de fevereiro, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional onde alocou cerca de 480 milhões para ações de Defesa Civil voltadas para a recuperação da infraestrutura destruída ou danificada.

SF/2266538568-85

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 00078/2022 ME consigna que a urgência e a relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de celeridade no aporte de recursos para a concessão de rebate.

No prazo regimental, foram apresentadas 2 (duas) emendas,

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas por parlamentares à MP nº 1.111, de 2022.

Constitucionalidade





SENADO FEDERAL

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

SF/2266538568-85

Entretanto, esta Medida Provisória está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que alterou a tramitação e a apreciação de medidas provisórias devido à emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19. Portanto, nesse período, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2022.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 00078/2022 ME apontam que a urgência se deve a necessidade imediata de se dar o apoio financeiro aos agricultores familiares, que não





SENADO FEDERAL

têm cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, ou Seguro, e que sofreram impacto na renda bem como na capacidade de pagamento de seus débitos financeiros, comprometendo a possibilidade de obter financiamento para safra seguinte; a imprevisibilidade decorre de fatores climáticos relacionados a seca ou estiagem, com níveis de chuva inferiores à média histórica). Então as condições acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

SF/2266538568-85

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194, de 2021), da Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 14.303, de 2022), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

Conforme consta no Anexo da MP, as despesas contempladas no crédito extraordinário estão classificadas como despesas primárias obrigatória (RP 1). Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, a MP nº 1.111, de 2022, indica como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço





SENADO FEDERAL

patrimonial do exercício de 2021, referente a recursos primários de livre aplicação (fonte 300).

A abertura do presente crédito não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, pois os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo aludido Regime, nos termos do art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal.

SF/2266538568-85

Mérito

A MP nº 1.111, de 2022, é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, haja vista os danos causados pela seca ocorrida entre o final de 2021 e início de 2022 em municípios dos estados do Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, em particular aos agricultores familiares que não têm cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, ou Seguro, e que tiveram suas rendas comprometidas, bem como a capacidade de pagamento de seus débitos financeiros, comprometendo a possibilidade de obter financiamento para safra seguinte. Serão beneficiados pela medida provisória cerca de 200 mil propriedades rurais.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 00078/2022 ME, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura.

Emendas

Foram apresentadas 2 (duas) emendas no prazo regimental.

As emendas nºs 1 e 2 propõem alterações no texto da Medida Provisória. A emenda nº 1 propõe modificar o art. 2º para alterar os prazos de pagamentos relativos aos financiamentos em vigor. A emenda nº 2 tem por objetivo restringir





SENADO FEDERAL

geograficamente os beneficiários da Medida Provisória a aqueles apontados na Exposição de Motivos.

SF/2266538569-85

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória 1.111 de 2022, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto às emendas, propomos a rejeição pelo mérito das emendas nº 1 e 2. Finalmente, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.111 na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário, em _____ de _____ de 2022.

Senador Roberth Bringel
Relator



Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2022





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° 245, DE 2022-PLEN/SF

SF/22994-00556-23

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2022 (PDC nº 1100/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, com fundamento no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 308, de 4 de junho de 2018, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados, onde foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Da primeira recebeu aprovação na forma da apresentação do presente projeto de decreto legislativo. O ato foi apreciado no mérito, ainda, pela segunda comissão e, na constitucionalidade, pela terceira comissão, tendo finalizada a tramitação em Plenário no dia 26 de maio de 2022, quando a proposição foi endereçada a este Senado.

O instrumento está descrito de maneira adequada no voto da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados:



O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi aprovado em 1987 e promulgado pelo Brasil em 1990, e é o único tratado multilateral sobre temas ambientais cuja ratificação pode ser considerada universal. (...) O objetivo principal do Protocolo de Montreal é o de eliminar a produção e o consumo dos principais gases e substâncias que prejudicam a camada de ozônio, como os *clorofluorcarbonos* (CFCs) e os *hidroclorofluorcarbonos* (HCFCs).

Conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem no 308/2018, os esforços globais e nacionais de implantação dos compromissos do Protocolo de Montreal têm sido bem-sucedidos, sendo que evidências científicas já vêm apontando níveis positivos de regeneração da camada de ozônio, que protege o planeta contra a radiação solar ultravioleta. Estima-se que a camada de ozônio possivelmente estará regenerada a ponto de retornar aos níveis verificados na década de 1980, até meados deste século.

Contudo, verificou-se que as substâncias alternativas que passaram a ser adotadas ao longo dos últimos anos – para substituir os gases que causam danos diretos à camada de ozônio, em atendimento do Protocolo de Montreal –, embora não causem dano direto ao ozônio estratosférico, possuem significativo efeito na atmosfera, com alto potencial de aumento do fenômeno de aquecimento global, o efeito estufa, com consequentes alterações sobre o clima do planeta. As principais substâncias alternativas que vêm sendo utilizadas são os *hidrofluorcarbonos* (HFCs), os quais apresentam potencial de aquecimento global (GWP) quase 2.000 vezes superior ao do dióxido de carbono (CO₂).

De modo a evitar o crescimento do uso de HFCs, as Partes signatárias do Protocolo de Montreal firmaram, na cidade de Kigali, capital de Ruanda, a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, cujo objetivo principal é a definição de um cronograma de redução da produção e do consumo dos gases enquadrados na categoria de *hidrofluorcarbonos*, os HFCs.

A Emenda de Kigali propõe a alteração de um conjunto de artigos do Protocolo de Montreal, de modo a introduzir a obrigação de redução da produção e do consumo do HFC, seguindo a mesma estrutura de compromissos e obrigações de redução de consumo, baseada no estabelecimento de uma linha de base usada como referência para o congelamento da produção e do consumo de outros gases. O Protocolo estabeleceu níveis diferentes de comprometimento para os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. Os países desenvolvidos se comprometerão a reduzir seu consumo de HFCs em 10% em 2019 e, depois, obedecerão um cronograma de redução até alcançar 85% em 2036. Por sua vez, os países em desenvolvimento pertencentes ao chamado Grupo I, ao qual pertence o Brasil, segundo os termos da Emenda de Kigali, deverão congelar seu consumo até 2024 aos níveis

SF/22994-00556-23



da linha de base e reduzir seu consumo em 10% até 2029, até alcançar uma redução de 85% em 2045. A partir de 2029, inicia-se um cronograma progressivo de redução da produção e do consumo, assim determinado: 2029: 10%; 2035: 30%; 2040: 50%; 2045: 80%.

Segundo informado na Exposição de Motivos Interministerial, as obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito da Emenda de Kigali contemplaram todos os elementos defendidos pela posição brasileira no processo de negociação de referido tratado. Nela também se destaca a flexibilidade que foi dada ao Fundo Multilateral para apoiar os países em desenvolvimento conforme os projetos, tecnologias e demandas que estes entendam mais adequados em razão de suas especificidades.

SF/22994-00556-23

Aberto a assinaturas em 18 de novembro de 2016, na Sede das Nações Unidas em Nova York, a Emenda entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019, uma vez que, naquela data, já contava com mais do que as 22 ratificações estabelecidas como número mínimo para sua entrada em vigência.

II – ANÁLISE

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Em vigor desde 2019, a Emenda de Kigali define um cronograma de redução da produção e consumo de hidrofluorcarbonos (HFCs) usados em equipamentos de refrigeração e ar condicionado. Embora não causem danos à camada de ozônio, os HFCs têm elevado potencial de efeito estufa.

Em junho de 2021, a China – maior fabricante de aparelhos e fornecedores de gases – se juntou ao grupo de 122 países que já aderiram ao compromisso, o que aumentou a pressão por uma tomada de decisão no Brasil. Dos 144 países em desenvolvimento, só Brasil e Iêmen não ratificaram a emenda nem enviaram carta-compromisso sobre o assunto à ONU.

Com a ratificação pela China, provavelmente haverá uma revolução em termos de tecnologia. E como a Emenda está atrelada ao Protocolo, os países que ratificam passam a ter acesso aos recursos do protocolo para adaptação dos processos industriais e capacitação técnica da mão de obra.



SF/22994-00556-23

O Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal disponibiliza aos países em desenvolvimento (países classificados no Artigo 5 do Protocolo de Montreal) recursos financeiros para cobrir custos incrementais de novas tecnologias em substituição àquelas que destroem a camada de ozônio e tem potencial de aquecimento global (em alguns casos, milhares de vezes ao do dióxido de carbono - CO₂). Este mecanismo também fornece recursos para capacitação técnica de milhares de técnicos em refrigeração no setor de serviços de manutenção de refrigeradores e ar condicionados, entre outros produtos. Destarte, recursos deste fundo destinados à implementação da Emenda de Kigali serão negociados para países que a ratificaram, ao passo que as nações que não ratificaram não poderão acessá-lo.

Para o Brasil, a estimativa é que esses recursos seriam da ordem de US\$ 100 milhões, destinados a indústrias de capital nacional para que elas possam, a fundo perdido, fazer adaptação dos seus processos produtivos.

Outro ponto importante é a capacitação profissional para instalação e manutenção de equipamentos. Hoje, no Brasil existem poucos técnicos capacitados nesse sentido. Os recursos poderiam também ser dedicados à capacitação, o que acresce o benefício da geração de empregos.

O instrumento internacional em apreço representa, portanto, um esforço da comunidade internacional de enfrentar um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade, constituído pelos fenômenos do aquecimento global e da mudança do clima. As evidências científicas projetam alterações significativas no equilíbrio climático para as próximas décadas e séculos, com impactos negativos na economia e nas estruturas sociais dos países, em particular, daqueles mais vulneráveis. Segundo estabelece a Emenda de Kigali, os países signatários comprometem-se a ampliar a restrição de utilização de gases nocivos, conforme um cronograma de redução a ser seguido no curto, médio e longo prazos, o qual é inclusive estabelecido de modo diferenciado, segundo o grau de desenvolvimento dos países.

Vale ressaltar, por último, que esse é um raro tema que angaria amplo consenso entre todos os atores envolvidos. A própria indústria nacional e seus representantes apoiam essa ratificação. Nesse diapasão, observa-se a percepção do setor privado brasileiro de que a Emenda de Kigali é um referencial para as políticas de sustentabilidade adotadas internacionalmente o que, por conseguinte, melhorará o ambiente de negócios e modernizará a indústria de refrigeração. Trata-se de uma sinalização do compromisso do Brasil com uma economia mais sustentável para atração de investimentos externos e maior competitividade do país.



Do lado da produção, a Emenda de Kigali aperfeiçoará as fontes de financiamento para as indústrias locais. Do lado do consumo, este instrumento resultará na redução dos custos de energia aos consumidores uma vez que exigirá o uso de equipamentos mais eficientes energeticamente.

Não menos importante, a plena internalização da Emenda de Kigali ao ordenamento jurídico pátrio fortalece o combate às mudanças no clima, garante o cumprimento das metas de uso de HCFs no Brasil na área internacional e revigora, ainda, o pleito brasileiro ao fundo supramencionado.

|||||
SF/22994-00556-23

III – VOTO

Ante o exposto, considerando a conveniência técnica e adequação jurídica da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotada em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2022.

Sala da Sessão,

Senadora MARA GABRILLI



Projeto de Lei Complementar nº 27/2020



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 246, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, do Deputado Arnaldo Jardim.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, redação final do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, do Deputado Arnaldo Jardim, que *altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 13 de julho de 2022.

ELIZIANE GAMA, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER N° 246, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, do Deputado Arnaldo Jardim.

Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar, bem como, no que couber, à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e às sociedades cooperativas.

§ 1º As competências legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito.

.....
§ 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – cooperativas de crédito: as cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as confederações de crédito constituídas por cooperativas centrais de crédito; e

II – confederações de serviço: as confederações constituídas exclusivamente por cooperativas centrais de crédito, para prestar



serviços pertinentes, complementares ou necessários às atividades realizadas por suas filiadas ou pelas cooperativas singulares filiadas a essas cooperativas centrais, excluídos serviços e operações privativos de instituições financeiras.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:

I – a captação, por cooperativa singular de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

II – as operações realizadas com outras instituições financeiras;

III – os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;

IV – as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar;

V – as operações realizadas com as cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos; e

VI – os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público.

.....
§ 9º A operação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo somente poderá ser realizada com Município onde a cooperativa de crédito possua dependência instalada, com seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas.

§ 10. É permitida às cooperativas de crédito a gestão de recursos oficiais ou de fundos públicos ou privados destinada à concessão de garantias aos associados em operações com a própria cooperativa gestora ou com terceiros.” (NR)

“Art. 2º-A. A área de atuação das cooperativas singulares de crédito compreende:

I – área de ação: área constituída pelos Municípios nos quais sejam instaladas sua sede e demais dependências, na forma prevista no estatuto social; e

II – área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com



esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.”

“Art. 2º-B. É facultada a realização de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos por um conjunto de cooperativas de crédito integrantes de um mesmo sistema cooperativo.

Parágrafo único. O CMN disporá sobre as condições a serem observadas na contratação das operações previstas no *caput* deste artigo.”

“Art. 4º O quadro social das cooperativas de crédito poderá ser composto de pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados e será definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social.

§ 1º Não serão admitidos no quadro social das cooperativas singulares de crédito:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

II – as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do § 1º do *caput* deste artigo não impede que o quadro social da cooperativa singular de crédito seja integrado por conselhos de fiscalização profissional.” (NR)

“Art. 5º As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada.

§ 1º O CMN, nos termos da regulamentação, poderá admitir a contratação de conselheiro de administração independente não associado, na forma prevista no estatuto social, desde que a maioria dos conselheiros seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 2º A diretoria executiva, na qualidade de órgão estatutário, será composta de pessoas naturais eleitas pelo conselho de administração, que poderão ser associadas ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 3º É vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo desses cargos com os de:

I – presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa



central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo; e

II – presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 4º O mandato dos membros do conselho de administração das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terá duração de até 4 (quatro) anos, vedada a constituição de membro suplente.

§ 5º O CMN, considerados os riscos, a complexidade, a classificação e o porte da cooperativa de crédito, poderá:

I – tornar facultativa a constituição do conselho de administração; e

II – permitir a acumulação de cargos na diretoria executiva em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, sem observância do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, desde que não identificado conflito de interesses.

§ 6º Nos casos em que a cooperativa de crédito não constituir conselho de administração, a diretoria executiva será eleita pela assembleia geral.

§ 7º A política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva deverá ser aprovada pela assembleia geral, no mínimo ao início de cada mandato.” (NR)

“Art. 6º Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 1º É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de créditos ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em:

I – conselho de administração de cooperativa singular de crédito; ou

II – diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

§ 2º A constituição de conselho fiscal é facultativa para:

I – cooperativas de crédito administradas por conselho de administração e por diretoria executiva; e



II – confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito e administradas por conselho de administração e por diretoria executiva.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

§ 2º As políticas para captação de novos associados ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades, devem ser definidas pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria executiva, observada a regulamentação do CMN.” (NR)

“Art. 9º-A. No caso de incorporação de cooperativa de crédito, o crédito referente ao valor das perdas de responsabilidade de cada associado da cooperativa incorporada acumulado até a data da incorporação poderá, mediante aprovação da assembleia geral, ser cedido aos fundos garantidores de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, com a finalidade de realizar operação de assistência e suporte financeiro, observado o regulamento do fundo.

§ 1º A assembleia geral que aprovar a incorporação de que trata o *caput* deste artigo definirá o valor da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas incorridas e ainda não rateadas ou, se já rateadas, não pagas até a data da incorporação.

§ 2º A dívida de que trata o *caput* deste artigo será paga, prioritariamente, com as sobras dos exercícios seguintes a que o associado devedor faria jus na cooperativa incorporadora e com os valores relativos à remuneração anual das quotas-partes referidas no art. 7º desta Lei Complementar.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, permanecerá hígido o direito de o fundo garantidor referido no *caput* deste artigo cobrar o valor referente à dívida de cada cooperado pelas vias ordinárias, nos termos pactuados na cessão de crédito.

§ 4º É vedado à cooperativa de crédito incorporadora coobrigar-se na operação de cessão de que trata este artigo.”

“Art. 10. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria executiva.



§ 1º São impenhoráveis as quotas-partes do capital de cooperativa de crédito.

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no *caput* deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da cooperativa.” (NR)

“Art. 12.

I – condições de constituição e de funcionamento das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, com vistas ao respectivo processo de concessão de autorização pelo Banco Central do Brasil;

II – condições a serem observadas na elaboração do estatuto social, na formação do quadro de associados, na realização de assembleias e reuniões deliberativas e na celebração de contratos com outras instituições;

.....

IV – fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos, a fixação de condições para o exercício de cargos em seus órgãos estatutários e o estabelecimento de requisitos para que os ocupantes desses cargos tenham acesso a dados e a informações protegidas por sigilo legal;

V – atividades realizadas por entidades de qualquer natureza que tenham por objeto exercer, em relação a um grupo de cooperativas de crédito ou a confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, supervisão, controle, auditoria, certificação de empregados e dirigentes e gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

VI – vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, de controle e de auditoria de cooperativas de crédito e de confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

VII – condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade;

.....

IX – composição e renovação de membros dos conselhos de administração e fiscal e requisitos para o exercício de função nesses conselhos e na diretoria executiva das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;



X – condições para a assembleia geral destinar sobras para recomposição de recursos dos fundos garantidores de que trata o inciso IV deste *caput* utilizados em operações de assistência e de suporte financeiro à cooperativa singular de crédito; e

XI – condições para que o Banco Central do Brasil possa conceder a autorização de que trata o art. 16-A desta Lei Complementar e demais aspectos necessários à execução da medida nele prevista, inclusive em relação aos critérios para a designação e para o afastamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários da cooperativa filiada atingida.

.....
 § 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, bem como a entidade que realizar atividades de supervisão, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo, podem convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.” (NR)

“Art. 13. Não constituem violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor:

I – o acesso, pelas cooperativas centrais de crédito, pelas confederações constituídas por cooperativas centrais de crédito e pelas entidades referidas no inciso V do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, a dados e a informações detidos por cooperativas de crédito e por confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, de auditoria e de controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

II – o compartilhamento, pelo Banco Central do Brasil, de dados e de informações sobre cooperativa de crédito ou sobre confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito com a entidade que realizar a atividade de auditoria referida no inciso V do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, inclusive informações relativas a operações realizadas pelas instituições auditadas com outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil necessárias à realização daquela atividade;

III – o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, pelas entidades referidas no inciso V do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações que obtiverem no desempenho de suas atividades;

IV – o acesso, por parte dos fundos garantidores de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, a dados e a informações detidos por cooperativas de crédito, desde que ocorra



exclusivamente no desempenho de atribuições de monitoramento e de assistência e suporte financeiro a cooperativa singular de crédito;

V – o compartilhamento, pelo Banco Central do Brasil, com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações sobre cooperativa de crédito, desde que ocorra exclusivamente para o desempenho de atribuições de monitoramento e de assistência e suporte financeiro a cooperativa singular de crédito; e

VI – o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, pelos fundos garantidores de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações obtidas no desempenho de suas atividades de monitoramento e de assistência e suporte financeiro.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A entidade que realizar as atividades referidas no inciso V do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar:

I – deverá manter sigilo em relação às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações que envolverem recursos provenientes de qualquer prática criminosa; e

II – não poderá negar ou dificultar o acesso aos registros, aos livros, aos documentos e aos papéis de trabalho, ou deixar de exibi-los ou fornecê-los, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Os compartilhamentos de dados e de informações de que tratam os incisos II, III, V e VI do *caput* deste artigo poderão ser realizados independentemente de autorização da cooperativa de crédito, da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito ou das demais pessoas às quais as informações possam referir-se.

§ 3º Os fundos garantidores de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar devem manter sigilo em relação às operações que realizarem e às informações e aos dados que obtiverem no exercício de suas atribuições.” (NR)

“Art. 14-A. A cooperativa singular de crédito somente pode desfiliar-se de cooperativa central de crédito, por iniciativa própria ou da cooperativa central de crédito, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A desfiliação, pela cooperativa singular de crédito, por sua iniciativa, da cooperativa central de crédito a que esteja filiada, depende da concordância:

I – da maioria de seus associados, para tornar-se independente; ou



II – da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.”

“Art. 15-A. A cooperativa central de crédito somente pode desfiliar-se de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito, por iniciativa própria ou da confederação, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A desfiliação, pela cooperativa central de crédito, por sua iniciativa, de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito, depende da concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas associadas, em assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim, assegurada a participação dos representantes legais da confederação, com direito a voz.”

“Art. 16-A. O Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo CMN, poderá autorizar a cooperativa central de crédito ou a confederação constituída por cooperativas centrais de crédito a assumir, em caráter temporário, a administração de cooperativa de crédito sujeita à sua supervisão, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da filiada ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados.

§ 1º Concedida a autorização referida no *caput* deste artigo e enquanto durar a medida:

I – a cooperativa de crédito ficará impedida de desfiliar-se da cooperativa central de crédito ou da confederação constituída por cooperativas centrais de crédito e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada na forma do inciso V do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar; e

II – a cooperativa central de crédito ou a confederação constituída por cooperativas centrais de crédito que assumir a administração poderá determinar o afastamento de quaisquer diretores e de membros dos conselhos de administração e fiscal da cooperativa de crédito filiada atingida.

§ 2º A adoção das medidas de que trata o § 1º deste artigo independe da aprovação em assembleia geral ou de previsão no estatuto social da cooperativa de crédito filiada atingida.”

“Art. 17. A assembleia geral ordinária das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.” (NR)

“Art. 17-A. As assembleias gerais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.



§ 1º A cooperativa de crédito ou a confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito deverá possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurar a inviolabilidade do processo de votação.

§ 2º É admitida a representação dos associados por delegados nas assembleias gerais de cooperativas singulares de crédito, observada a regulamentação do CMN.”

“Art. 17-B. As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo único. O edital de convocação da assembleia geral deverá conter, no mínimo:

I – os assuntos que serão objeto de deliberação;

II – a forma como será realizada a assembleia geral;

III – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IV – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.”

“Art. 17-C. As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito são obrigadas a instituir Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, que será constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares.

Parágrafo único. Mediante expressa previsão no estatuto, o fundo de que trata o *caput* deste artigo poderá também ser destinado à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação.”

“Art. 17-D. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.”

“Art. 17-E. A contratação, pelas cooperativas de crédito, de serviços de bancos cooperativos não forma vínculo de emprego de seus empregados com os referidos bancos nem lhes altera a condição profissional.”



Art. 2º As confederações de serviços constituídas por cooperativas centrais de crédito em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar deverão solicitar autorização de funcionamento ao Banco Central do Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, nos termos do Parecer

Altera a Lei Complementar nº 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências.

Matéria **PLP 27/2020**

Início Votação **13/07/2022 19:37:57**

Término Votação **13/07/2022 20:05:57**

Sessão **81º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **13/07/2022 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
PL	SIM
PROGRES	SIM
Podemos	SIM
PT	SIM
UNIÃO	SIM
PSDB	SIM
PDT	SIM
PSB	SIM
PTB	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
PSC	SIM
República	SIM
REDE	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	LIVRE
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	MG	Alexandre Silveira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PL	MG	Carlos Viana	SIM
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 13/07/2022 20:06:03





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, nos termos do Parecer

Altera a Lei Complementar nº 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências.

Matéria **PLP 27/2020** Início Votação **13/07/2022 19:37:57** Término Votação **13/07/2022 20:05:57**

Sessão **81º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/07/2022 16:00:01**

PSB	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	AC	Eduardo Velloso	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSC	GO	Luiz do Carmo	SIM
MDB	ES	Luiz Pastore	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PROGRES	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	AC	Maria das Vitórias	SIM
PROGRES	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 13/07/2022 20:06:03





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020, nos termos do Parecer

Altera a Lei Complementar nº 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; e dá outras providências.

Matéria **PLP 27/2020**

Início Votação **13/07/2022 19:37:57**

Término Votação **13/07/2022 20:05:57**

Sessão **81º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

13/07/2022 16:00:01

MDB	AL	Rafael Tenório	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
UNIÃO	DF	Reguffe	SIM
UNIÃO	MA	Roberth Bringel	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:66 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:67

Primeiro-Secretario

Emissão 13/07/2022 20:06:03



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



- Projeto de Lei nº 5.305, de 2020, do Senador Eduardo Braga, que altera o art. 316 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para excepcionar a regra relativa à revisão da prisão preventiva, a que alude o dispositivo, e prever a prévia oitiva do Ministério Público;

- Projeto de Lei nº 3.704, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que altera o art. 16 da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para prorrogar o prazo de instauração e encerramento do processo judicial de inventário e de partilha durante a pandemia do coronavírus (Covid-19);

- Projeto de Lei nº 3.707, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre a prestação dos serviços notariais e registrais de modo totalmente remoto;

- Projeto de Lei nº 4.260, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de tornar impenhorável o benefício de prestação continuada de previdência privada de caráter complementar, inclusive as reservas financeiras que garantem o benefício contratado; e

- Projeto de Lei nº 1.114, de 2022, do Senador Jorginho Mello, que modifica a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para instituir vedação à violação de prerrogativas da advocacia.

As matérias vão à CCJ, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 3.706, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que acrescenta os arts. 24-A e 24-B na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para tipificar a constituição de pirâmide financeira e a intermediação ou a negociação de criptoativos com o objetivo de praticar crimes.

A matéria vai à CSP, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 3.709, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre os profissionais da educação básica.



A matéria vai à CE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 4.261, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração;* e

- Projeto de Lei nº 459, de 2022, do Senador Jorginho Mello, que *revoga o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de extinguir a necessidade de revalidação periódica da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.*

As matérias vão à CAS, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 4.262, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que *institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei nº 10.257, de 7 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança.*

A matéria vai à CCJ, seguindo posteriormente à CMA, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 101, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que solicita a oitiva da CMA para o PL 4.262, de 2021, está prejudicado.

- Projeto de Lei nº 1.558, de 2022, do Senador Eduardo Braga, que *esta Lei dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total.*



A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CCT, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 811, de 2022, do Senador Jorginho Mello, *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte.*

A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2022, do Senador Jorginho Mello, que *altera as Leis Complementares nºs 101, de 4 de maio de 2000, e 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que os agentes públicos divulguem informações relativas a operações de crédito destinadas a empresas privadas e realizadas com recursos públicos, ainda que garantidas por fundo garantidor em que o Poder Público aporte recursos, contendo inclusive o objetivo da operação, o benefício econômico a ser auferido e uma avaliação dos resultados alcançados.*

A matéria vai à CAE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 15/7/2022 a 3/8/2022.



Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional



Foram encaminhados à Mesa pelas Lideranças os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 19 a 31 de julho de 2022.

Titulares	Suplentes
BLOCO UNIDOS PELO BRASIL (MDB/PP)	
Senador Rafael Tenório	1. Senadora Maria do Carmo Alves
Senadora Mailza Gomes	2.
BLOCO JUNTOS PELO BRASIL (PODEMOS/PSDB)	
Senador Izalci Lucas	1.
Senador Jorge Kajuru	2.
BLOCO DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (PT/PROS/PSB/REDE)	
Senador Paulo Rocha	1. Senadora Zenaide Maia
BLOCO PSD/REPUBLICANOS	
Senador Nelsinho Trad	1. Senador Angelo Coronel
BLOCO VANGUARDA (PL/PTB)	
Senador Carlos Portinho	1. Senador Wellington Fagundes
BLOCO UNIÃO CRISTÃ (UNIÃO/PSC/CIDADANIA)	
Senador Reguffe	1.

Em votação as indicações.

()

Declaro eleita a Comissão Representativa.





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/22188.99566-01



OF. Nº 010/2022-BLVANG

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção ao Ofício 146/2022 – SGM, indico os Senadores **Carlos Portinho (PL/RJ)** e **Wellington Fagundes (PL/MT)**, respectivamente, como membro titular e suplente, para compor a **Comissão Representativa**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
PL – PTB





SENADO FEDERAL
Gabinete do Bloco Parlamentar JUNTOS PELO BRASIL

Of. 011 BLJBRA

Brasília, 13 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 143/2022 –SGM, de 07 de julho do ano corrente, e de acordo com o Art. Nº 58, § 4º da Constituição Federal, que trata da **“Indicação de membros para compor a Comissão Representativa”**, informo a Vossa Excelência com base na proporcionalidade partidária, indico o Excelentíssimo Senhor Senador **JORGE KAJURU – PODEMOS – GO**, como Suplente da referida Comissão.

Atenciosamente,

Senador **LASIER MARTINS**
Líder do Bloco Parlamentar JUNTOS PELO BRASIL

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Recebido
13/07/2022
Flávio
46390





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 022/2022-GLPODEMOS.

Brasília, em 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

SF/2232041825-70

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar o Senador **JORGE KAJURU** (PODEMOS/GO) para compor, como titular, a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS





SENADO FEDERAL

Ofício nº 24/2022 - GLDPP

Brasília, 12 de julho de 2022

Senhor Presidente do Senado Federal,

SF/22878.66525-69 (LexEdit)

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 78 e 81, do Regimento Interno do Senado Federal, indico-me na vaga de titular, e a Senadora Maria do Carmo Alves PROGRESSISTAS/SE na vaga de suplente, para compor a Comissão Representativa.

Atenciosamente,

**Senadora Mailza Gomes
(PP - AC)
Líder do Progressistas**





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 25/22-GLPSDB

Brasília, de julho de 2022.

SF/22796.90561-29

Senhor Presidente,

Indico o Senador **IZALCI LUCAS**, para integrar, como titular, a Comissão Representativa do Congresso Nacional em vaga destinada ao PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional



**SENADO FEDERAL**

Liderança do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos

OFÍCIO N° 033/2022/GLPSD

Brasília, 8 de julho de 2022.

SF/22063.14877-91

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação do PSD para a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 3, de 1990-CN, indico para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do artigo 58 da Constituição Federal, no momento em que se iniciar a referida Comissão até o fim da mesma,

Como **Titular**:

- O **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**.

E como **Suplente**:

- O **Senador Angelo Coronel (PSD/BA)**.

Atenciosamente,

Senador **NELSINHO TRAD**
Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos

Senado Federal – Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 20/22
Fone: (61) 3303-5134
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF
Email: lid.psd@senado.leg.br





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. N° 042/2022 GLMDB

Brasília, 7 de julho de 2022.

SF/22876-6368-90

A Sua Excelência o Senhor
 Senador **RODRIGO PACHECO**
 Presidente do Congresso Nacional
 70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador do Movimento Democrático Brasileiro que irá integrar a **Comissão Representativa do Congresso Nacional** a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 3, de 1990-CN, para o período de 18 a 31 de julho de 2022.

TITULAR	SUPLENTE
Rafael Tenório (MDB/AL)	1 -

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
 Líder do MDB



Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 021/2022-GLPODEMOS.

Brasília, em 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

SF/22236-7591-35

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar o seguinte senador do PODEMOS para compor a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH:

- **(Suplente)** Senador ALVARO DIAS, no lugar da Senadora SORAYA THRONICKE.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. N° 043/2022 GLMDB

Brasília, 13 de julho de 2022.


SF/22/141.001-18-56

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação atualizada dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), **em substituição à anteriormente encaminhada**.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Veneziano Vital do Rêgo
Simone Tebet	2. Giordano
Fernando Bezerra	3. Rafael Tenório
Jader Barbalho	4. VAGO
Marcelo Castro	5. VAGO
Luiz Pastore	6. VAGO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. N° 044/2022 GLMDB

Brasília, 13 de julho de 2022.

SF/2247635349-60

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES) para ocupar vaga de **Titular**, na Comissão de Relações Exteriores (CRE), em substituição ao Senador **RENAN CALHEIROS** (MDB/AL).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB



Mensagens do Presidente da República



MENSAGEM Nº 354

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 2.110, de 2019 (nº 1.559/2015, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo “praça” para os fins que especifica”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.395, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 355

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 4.261, de 2012, de 2011 (nº 503, de 2011, no Senado Federal), que “Denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 356

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 8, de 2016, no Senado Federal (Projeto de Lei nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, que “Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO)”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 357

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 134 de 2019, transformado na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 358

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 4.157, de 2019, na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 96, de 2018, no Senado Federal), que “Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 359

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 5.106, de 2019 (nº 9.438, de 2017, na Câmara dos Deputados), que “Institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.398, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 360

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021, que “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 361

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 1.518, de 2021, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 362

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 2.753, de 2021, que “Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 363

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 6.566, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.262, de 2017, na Câmara dos Deputados), que “Inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.401, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 364

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, que “Institui o Dia dos Povos Indígenas e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022.



MENSAGEM Nº 365

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, transformado na Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, que “Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 8 de julho de 2022.



Mensagens da Presidência da República

- nº 354, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 2.110, de 2019, promulgado e convertido na Lei nº 14.395, de 8 de julho de 2022;

- nº 355, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, promulgado e convertido na Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022;

- nº 356, de 2022, que restitui os autógrafos do voto parcial, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016, promulgado e convertido na Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021;

- nº 357, de 2022, que restitui os autógrafos do voto parcial, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, promulgado e convertido na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

- nº 358, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2018, promulgado e convertido na Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022;

- nº 359, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 5.106, de 2019, promulgado e convertido na Lei nº 14.398, de 8 de julho de 2022;

- nº 360, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021, promulgado e convertido na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

- nº 361, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 1.518, de 2021, promulgado e convertido na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

- nº 362, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.753, de 2.021, promulgado e convertido na Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022;

- nº 363, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 6.566, de 2019, promulgado e convertido na Lei nº 14.401, de 8 de julho de 2022;



- nº 364, de 2022, que restitui os autógrafos do voto total, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 5.466, de 2.019, promulgado e convertido na Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022;

- nº 365, de 2022, que restitui os autógrafos do voto parcial, rejeitado pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 5.284, de 2.020, promulgado e convertido na Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022;

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2001, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para regular o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para regular o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado.

SF/22141-86076-61

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Ao idoso beneficiário de plano ou seguro de assistência à saúde deve ser disponibilizado Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico que possibilite a obtenção de informação adequada sobre os serviços contratados e o atendimento célere, seguro, transparente e eficiente de toda e qualquer demanda relacionada ao contrato, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- I – será prestado sem qualquer ônus adicional ao consumidor;
- II – estará disponível ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- III – deverá prever a possibilidade de contato com atendente entre as opções constantes do primeiro menu de atendimento; e
- IV – não será condicionado ao fornecimento prévio de dados pelo consumidor para acesso inicial ao atendente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de disponibilização de atendimento na forma prevista neste artigo não isenta a seguradora ou operadora de saúde de igualmente disponibilizar ao idoso que assim o desejar atendimento por outros canais, observadas as demais





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

normas de proteção ao consumidor previstas em lei e regulamentos de SAC.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma tendência verificada nos últimos anos, e que ganhou tração durante os dois anos de pandemia, é a do uso de canais exclusivamente digitais, como aplicativos, sites e terminais eletrônicos, para o tratamento de demandas de consumidores relacionadas a serviços contratados dos mais variados tipos: telefonia, internet, serviços bancários e financeiros, seguros e planos de saúde. Embora esses canais de atendimento possam aumentar a agilidade para resolução de determinadas demandas e reduzir custos, as inúmeras reclamações de consumidores frustrados sugerem que, no caso de questões mais complexas, o atendimento humano ainda é indispensável. Outro ponto que não pode ser esquecido é que para determinados grupos sociais vulneráveis, em especial os idosos, em virtude de obstáculos como falta de conhecimento técnico, limitações decorrentes da idade (como problemas de visão) e dificuldades de acesso à internet, a manutenção do atendimento por meio telefônico é medida indispensável para assegurar um atendimento digno e satisfatório.

A questão é especialmente sensível para o beneficiário de seguro ou plano de saúde privado: aquele que necessita resolver uma questão de saúde invariavelmente tem pressa, precisa de atendimento ágil e eficiente. Em muitos desses casos o cidadão em busca de atendimento já estará fragilizado por uma doença, própria ou de um familiar, o que torna ainda mais urgente a necessidade de resolver a demanda de forma célere e ao mesmo tempo acolhedora.

É diante disso tudo que se torna imperativo garantir ao cidadão idoso que contrata um seguro ou plano de saúde o direito ao atendimento por meio telefônico para resolver demandas relacionadas ao seu contrato, observados os parâmetros mínimos de disponibilidade de atendimento estabelecidos nesta proposição. Apesar de existir regulamentação do Poder Executivo tratando especificamente do SAC, tal demanda não é





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

contemplada, e observamos com preocupação que a regulação também caminha no sentido de incentivar uso de canais digitais, o que pode afetar desfavoravelmente a população idosa com dificuldades em acessar tais canais.

Certo do mérito e da urgência das medidas ora propostas, conto com o apoio de todos os Senadores e Senadoras para aprovarmos esta matéria com a máxima brevidade.

SF/22141.86076-61

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2006, DE 2022

Altera o art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2022

Altera o art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa.

SF/22296-28480-54
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VIII – não repassar ao consumidor a redução de preço de combustíveis praticada por refinaria em decorrência da redução de tributos ou aumentá-lo sem justificativa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É visível e notória a crise energética que assola o mundo nos dias atuais, refletindo inevitavelmente nos preços dos combustíveis. E no Brasil não é diferente. Com o aumento do barril do petróleo no mercado internacional, a Petrobrás vem, seguidamente, reajustando o preço da *commoditie* no âmbito nacional, o que, consequentemente, reflete no preço dos combustíveis que é vendido ao consumidor final.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Com o aumento do preço dos combustíveis, vemos um recrudescimento das pressões inflacionárias, prejudicando grande parte da população brasileira, especialmente aquelas pessoas consideradas mais pobres, que estão percebendo, a cada dia que passa, uma diminuição em seu poder de compra e, em razão disso, a incapacidade de satisfazer as suas necessidades mais básicas.

Tendo isso em mente, foi aprovada a Lei Complementar nº 194, de 2022, que tornou essenciais os bens e serviços relacionados aos combustíveis, à energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo. Dentre as diversas medidas trazidas pela referida Lei, destaca-se o estabelecimento de regras que limitam a cobrança de tributos sobre combustíveis.

Entretanto, não obstante a fixação de limites para a cobrança de tributos, muito desse esforço nacional para promover a redução dos preços dos combustíveis no país pode ser transformado em lucro a favor de distribuidoras e postos de combustíveis, caso esse desconto representado pela não cobrança de tributos não seja repassado ao consumidor final.

Não podemos admitir que condutas egoísticas por parte de alguns empresários, proprietários de distribuidoras e postos de combustíveis, prejudiquem grande parte da população brasileira. Em razão disso, por meio do presente projeto de lei, pretendemos tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa para tanto.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 194, de 23 de Junho de 2022 - LCP-194-2022-06-23 - 194/22
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;194>
- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária;
Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>

- art4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2007, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a interrupção da gravidez e a instituição das medidas necessárias à preservação da vida do feto viável, nos casos de aborto legal.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a interrupção da gravidez e a instituição das medidas necessárias à preservação da vida do feto viável, nos casos de aborto legal.

SF/22605-7/9323-26

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, havendo viabilidade fetal, na forma definida em regulamento, proceder-se-á à interrupção da gravidez, seguida da instituição das medidas terapêuticas e de suporte vital necessárias à preservação da vida do neonato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O “aborto humanitário”, previsto no inciso II do art. 128 do Código Penal, é tema bastante delicado, sobretudo quando envolve casos de gravidez em fase adiantada.

De um lado, temos a mulher violentada, que tem o direito de interromper a gestação indesejada, fruto de um crime abjeto. De outro, pode haver um feto viável, ou seja, com maturidade orgânica suficiente para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

sobreviver à interrupção da gravidez, ainda que seja necessária a instituição de medidas de suporte vital em unidades de cuidados intensivos neonatais.

O Código Penal assegura à vítima de violência sexual o direito à interrupção da gestação, mas silencia quanto ao que deve ser feito com eventual feto viável. O intuito da presente proposição é, portanto, disciplinar o assunto, uma vez que, sendo possível preservar uma vida sem interferir com o direito da vítima de interromper a gravidez indesejada, todos os esforços devem ser envidados.

Com uma legislação mais clara sobre o assunto, a um só tempo será possível preservar vidas humanas e conferir maior segurança jurídica aos atos praticados pelos profissionais de saúde que lidam com o pesado fardo de realizar o aborto legal, sobretudo quando se trata de fetos viáveis, sem impor qualquer restrição de direitos às vítimas de violência sexual.

Nesse sentido é o projeto que estamos apresentando. A ideia é estabelecer que nos casos de “aborto humanitário”, havendo viabilidade fetal, na forma prevista em regulamento, se proceda à interrupção da gravidez, consoante o desejo da gestante, mas também sejam instituídas todas as medidas cabíveis para preservar a vida do recém-nascido.

O presente projeto de lei, portanto, aperfeiçoa a nossa legislação penal, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art128





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2011, DE 2022

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.



SF/22882-30571-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XXIV – os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em julgamento histórico, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.422/DF, proposta pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), acolheu o pleito apresentado para considerar inconstitucional a incidência do Imposto sobre a Renda (IR) que onera a percepção de alimentos fixados em razão do direito de família.

A proposição que ora apresentamos objetiva materializar na legislação a decisão em referência. Para tanto, inserimos novo inciso no art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com vistas a excluir da incidência do IR os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.



O afastamento do IR sobre esses valores é uma questão de justiça fiscal, visto que as pensões pagas aos alimentandos não configuram novo rendimento apto a sofrer tributação. O montante decorre de rendimento tributado na pessoa que efetivamente o auferiu, no caso, o alimentante. Apenas nessa percepção inicial de renda é que deve haver, se for o caso, a incidência do imposto. O pagamento propriamente dito da pensão alimentícia não gera, portanto, renda tributável no beneficiário.

Além disso, sabe-se que, no Brasil, a maior parte dos contribuintes penalizada pela incidência indevida do IR nesses casos é de mulheres, visto que é bem mais recorrente que detenham a guarda de filhos ou sua residência seja o lar referencial destes após a efetivação do divórcio ou da dissolução da união estável. Como as mães acabam tendo que inserir os filhos como dependentes para fins do IR para poderem deduzir despesas médicas e de educação, os valores recebidos a título de pensão alimentícia pelos filhos se somam aos seus próprios rendimentos, com elevação do imposto devido.

A proposição vem, dessa forma, também com o escopo de melhorar as tensões relativas ao tema da equidade de gênero e afastar a injustiça que é a incidência do imposto sobre a pensão recebida.

Em nosso entendimento, não há renúncia de receitas tributárias que atraia a incidência das normas de direito financeiro, visto que a proposição apenas materializa no ordenamento jurídico a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 5.422/DF. As decisões emanadas em controle direto de constitucionalidade são dotadas de efeito vinculante e eficácia contra todos (“erga omnes”), por força do § 2º do art. 102 da Constituição Federal. Desse modo, os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública já são obrigadas a seguir a decisão da Suprema Corte.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/22882-30571-05



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art102_par2
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
 - art6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2012, DE 2022

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados.



SF/22/172.06505-13

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados.

Art.2º Os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
III – recuperar as áreas afetadas por desastres, de forma a reduzir riscos e prevenir a reincidência.

.....” (NR)

“**Art.6º**

.....
§ 1º

I – a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas do País;

II – as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito nacional e regional, em especial quanto à rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e dos riscos biológicos, nucleares e químicos e à produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres; e



III – os critérios e as diretrizes para a classificação de risco em baixo, médio, alto e muito alto.

§2º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil será:

I – instituído até 29 de junho de 2023;

II – submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação;

III – atualizado a cada três anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.” (NR)

“Art. 7º

.....
§ 1º

.....
§ 2º Os Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil serão:

I – instituídos em até 18 meses a partir da publicação desta Lei;

II – adequados ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em até 18 meses após a publicação deste;

III – submetidos a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação;

IV – atualizados a cada dois anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.” (NR)

“Art. 8º

.....
V-A – realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

V-B – produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular;

.....
Parágrafo único. Os municípios incluídos no cadastro a que se refere o inciso VI do art. 6º desta Lei ficam obrigados a instituir Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, conforme previsto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.” (NR)

Art. 3º Os arts. 3º-A e 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

SF/22172.06505-13

“Art. 3º-A.

§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano contado da inclusão do município no cadastro de que trata este artigo, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação, e atualizado anualmente, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

.....” (NR)

Art. 8º

I – ações de prevenção em áreas de risco de desastre, monitoramento em tempo real em áreas de risco alto e muito alto e produção de alertas antecipados de desastres; e

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As tragédias que recentemente atingiram Minas Gerais, São Paulo e Bahia e provocaram mais de 200 mortes em Petrópolis, no Rio de Janeiro, não são, infelizmente, exceção. Em 2011, a maior catástrofe climática da nossa história matou mais de 900 pessoas na região serrana do Rio de Janeiro. Em todo o país, brasileiros continuam a viver em áreas sujeitas a constantes riscos de alagamento e deslizamento de encostas.

Estudo realizado pelo Banco Mundial em parceria com a Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Universidade Federal de Santa Catarina revela que, entre 1995 e 2019, 4.065 pessoas morreram em decorrência de desastres, 7,4 milhões foram afastadas temporária ou permanentemente de suas casas e mais de 276 milhões foram afetadas em todo o Brasil. Não bastasse a inaceitável perda de vidas humanas, desastres provocam graves prejuízos econômicos. O estudo estima que, no mesmo período, desastres geraram perdas mensais médias de R\$ 1,1 bilhão. O prejuízo total para o país nesse período é estimado em R\$ 330 bilhões.

A legislação nacional já dispõe de instrumentos e mecanismos para mitigar riscos, prevenir desastres e recuperar áreas atingidas. A Lei

SF222172.06505-13



nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, veda o parcelamento do solo e a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco. O Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) coíbe a ocupação das faixas marginais de cursos d'água e das encostas com inclinação superior a 45º. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, condiciona a regularização fundiária urbana à adoção de medidas para eliminação, correção ou administração de eventuais riscos. A política habitacional federal, centrada nas Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021 – Programa Casa Verde e Amarela, prevê atendimento prioritário para moradores de áreas de risco. A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, determina que os programas habitacionais de todas as esferas da Federação devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

SF/22172.06505-13

Quanto a ações específicas de redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, a Lei nº 12.608, de 2012, institui uma Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), que promovem a atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, regula as transferências de recursos da União e o funcionamento do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), a fim de alocar verbas a ações de prevenção de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas.

Em que pese a Lei nº 12.608, de 2012, estabelecer como diretriz da PNPDEC a “abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação” (art. 4º, II) e como objetivo dessa Política “recuperar as áreas afetadas por desastres” (art. 5º, III), entendemos necessário explicitar o óbvio: as ações de recuperação de áreas atingidas devem ser planejadas e executadas de forma a reduzir riscos e prevenir a ocorrência de novos desastres. Em muitos casos, contudo, a população atingida retorna para uma área em que persiste o risco de desastre, mesmo após implementadas as ações de reconstrução

Embora previsto no art. 6º da Lei nº 12.608, de 2012, o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil ainda não foi elaborado. O § 2º do mesmo artigo estabelece que os prazos para elaboração e revisão desse Plano serão definidos em regulamento. Por sua vez, o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, assinala o prazo de trinta meses para a elaboração do referido Plano. Considerada a data de entrada em vigor do decreto, esse prazo se encerra em 29 de junho de 2023. Portanto, a alteração proposta para o dispositivo legal não configura indevida atribuição de prazo para que outro



Poder exerça competência típica sua, mas simplesmente a incorporação à Lei de uma obrigação já autoimposta pelo Executivo.

Entendemos também fundamental fixar em Lei um prazo de três anos para a atualização periódica do Plano Nacional, tendo em vista que a Lei transfere essa responsabilidade para o Decreto, e este para o próprio Plano. Essa dinâmica é claramente insuficiente para garantir a constante atualidade do documento. Medida análoga é proposta para a elaboração e atualização dos Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil e do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal.

Por fim, consideramos imprescindível atribuir aos municípios a competência para realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto, bem como produzir, também em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular. Para financiar medidas dessa natureza, incluímos menção expressa a elas entre as finalidades do FUNCAP.

Estamos convictos de que a já bem estruturada legislação brasileira de proteção e defesa civil está a demandar os aprimoramentos indicados nesta proposição. Contamos com a contribuição de nossos Pares para o aprimoramento e aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.593, de 24 de Dezembro de 2020 - DEC-10593-2020-12-24 - 10593/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10593>
- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766>
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
 - art3-1
 - art8
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>
 - art5
 - art6
 - art7
 - art8
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
- Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017 - LEI-13465-2017-07-11 - 13465/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13465>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2013, DE 2022

Cria incentivos para a contratação de jovens com idade entre 18 e 24 anos de idade, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Cria incentivos para a contratação de jovens com idade entre 18 e 24 anos de idade, e dá outras providências.

SF/222233-16652-22

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas poderão contratar jovens com idade entre 18 e 24 anos de idade, por tempo indeterminado ou por prazo determinado, de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, desde que essas contratações representem acréscimo no número de empregados do estabelecimento, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses.

Art. 2º Para os contratos celebrados na forma do art. 1º, ficam reduzidas:

I – para 1% (um por cento), a alíquota da contribuição previdenciária prevista no inciso I do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – para 10% (dez por cento) de seu valor vigente em 1º de janeiro de 2022, as alíquotas da contribuição social destinada ao salário-educação prevista no inciso I do *caput* do art. 3º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982; e das contribuições destinadas ao:

a) Serviço Social da Indústria - Sesi, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

b) Serviço Social do Comércio - Sesc, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;



c) Serviço Social do Transporte - Sest, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; e

j) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Para os contratos celebrados na forma do art. 1º, a alíquota mensal relativa aos depósitos para o FGTS, de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, é de:

I - 1% (um por cento) para a microempresa, de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - 2% (dois por cento) para a empresa de pequeno porte, de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

III - 6% (seis por cento) para as demais empresas.

Art. 3º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o valor

SF/222233-16652-22
|||||



referente ao total da remuneração integral dos contratados na forma do art. 1º desta Lei, vedada a dedução como despesa operacional.

Art. 4º Não se aplica ao contrato de trabalho celebrado nos termos do art. 1º a indenização prevista nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Aos contratos por prazo determinado de que trata o art. 1º desta Lei, é assegurado o direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicando-se, caso seja exercido esse direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 5º Os trabalhadores contratados na forma do art. 1º desta Lei receberão obrigatoriamente ações de qualificação profissional, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º É assegurado ao jovem contratado formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas anuais.

§ 2º A participação do empregado em treinamento ou em ensino a distância disponibilizados pela empresa é considerada tempo à disposição do empregador e deve ser incluída na duração da jornada de trabalho.

§ 3º A qualificação de que trata o *caput* será prestada preferencialmente pelas entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 4º Não havendo unidade de entidade a que se refere o § 3º no Município, será indicado o serviço de unidade de Município vizinho.

Art. 6º. Aplicam-se aos jovens contratados na forma do art. 1º as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 7º O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta Lei observará o

SF/22233-16652-22



disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de empregos não está sendo suficiente para acompanhar o crescimento da população economicamente ativa. Some-se a isso o fato de que, hoje, as exigências para a contratação são maiores, o que dificulta mais ainda a entrada no mercado de trabalho formal jovens que não possuam ensino médio e, pior ainda, daquele que não completou o ensino fundamental, ou ainda, não recebeu qualquer treinamento ou qualificação profissional.

A desocupação entre os jovens com idade entre 18 e 24 anos ficou em torno de 30% em 2021, o que é um volume considerável de desempregados, cerca de 4,2 milhões de desocupados.

Considerável parcela de jovens que estão trabalhando são mal remunerados e no mercado informal. É pequena ou quase nula, nesse contexto, a possibilidade de ascensão profissional e de qualificação profissional. E como os primeiros anos de trabalho são fundamentais para o desenvolvimento profissional dos jovens, os que iniciam suas carreiras em uma crise, como a que estamos atravessando, estarão, infelizmente, em desvantagem duradoura.

Vale ressaltar que o desemprego, a inserção precoce ou precária no mercado de trabalho tem efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens. Esses fatores, ademais, contribuem para a elevação da criminalidade e da dependência de drogas entre os jovens, afetando a estabilidade social e o desenvolvimento econômico do país.

A situação é preocupante, pois os jovens, se não estão trabalhando, não estão filiados ao sistema público de previdência, estando, consequentemente, mais expostos aos riscos sociais. Terão pior qualidade de vida, além de não poderem, no futuro, enfrentar com condições satisfatórias o declínio de sua capacidade laboral e, muito menos, seu envelhecimento. Mais ainda, por não serem filiados ao sistema previdenciário público, acarretarão altos custos sociais no futuro, já que ficarão à mercê dos programas assistências do Estado ou da ajuda dos familiares que, por sua

SF/222233-16652-22
|||||



vez, terão suas rendas diminuídas e, consequentemente, uma piora em suas condições de vida.

Diante desse quadro, estamos propondo a diminuição dos encargos sociais sobre a folha de pagamento de salários na contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, faixa etária mais duramente atingida pelo desemprego, de modo a estimular sua contratação, sua qualificação profissional e sua inserção no mercado de trabalho formal.

Como se sabe, só as contribuições sociais a cargo do empregador, como INSS, FGTS, Salário-Educação, Seguro de Acidentes do Trabalho e Sistema “S”, representam, hoje, 35,80% do valor dos salários pagos aos trabalhadores.

Propõe-se também que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real possa deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o valor referente ao total da remuneração integral paga aos contratados na forma do art. 1º do presente projeto de lei, vedada a dedução como despesa operacional.

Espera-se com a proposta incentivar as empresas empregar e ao mesmo tempo qualificar os jovens para o mercado de trabalho, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de Janeiro de 1942 - DEL-4048-1942-01-22 - 4048/42
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4048>
 - art4
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art443
 - art479
 - art480
- Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de Janeiro de 1946 - DEL-8621-1946-01-10 - 8621/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;8621>
 - art4
- Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de Junho de 1946 - DEL-9403-1946-06-25 - 9403/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9403>
 - art3
- Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de Setembro de 1946 - DEL-9853-1946-09-13 - 9853/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9853>
 - art3
- Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de Dezembro de 1970 - DEL-1146-1970-12-31 - 1146/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1970;1146>
 - art1
- Decreto nº 87.043, de 22 de Março de 1982 - DEC-87043-1982-03-22 - 87043/82
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1982;87043>
 - art3_cpt_inc1
 - art3_cpt_inc2
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - art3_cpt_inc1
 - art3_cpt_inc2
- Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029>
 - art8_par3
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - art15
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - art22_cpt_inc1
- Lei nº 8.315, de 23 de Dezembro de 1991 - LEI-8315-1991-12-23 - 8315/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8315>
 - art22_cpt_inc1



- art3

- Lei nº 8.706, de 14 de Setembro de 1993 - LEI-8706-1993-09-14 - 8706/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8706>

- art7

- Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2168-40-2001-08-24 - 2168-40/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2168-40>

- art10





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2016, DE 2022

Altera os arts. 217-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para a prática de crime contra a dignidade sexual por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde no exercício de sua atividade, bem como para dispor que configura estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso pelos referidos profissionais em face de paciente em situação de atendimento médico, clínico ou hospitalar.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera os arts. 217-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para a prática de crime contra a dignidade sexual por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde no exercício de sua atividade, bem como para dispor que configura estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso pelos referidos profissionais em face de paciente em situação de atendimento médico, clínico ou hospitalar.

SF/2233690505-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 217-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 217-A.....

.....
§ 6º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo na prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde em face de paciente em situação de atendimento médico, clínico ou hospitalar.” (NR)

“Art. 226.....

.....
V – da metade até dois terços, se o crime é cometido por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde, no exercício de sua atividade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira assistiu estarrecida ao caso do médico anestesista que estuprou paciente grávida que se encontrava sedada no momento de seu parto. Condutas como essa são, além de bárbaras, crimes covardes, uma vez que são praticadas contra quem não pode oferecer qualquer resistência.

Não podemos admitir que médicos ou profissionais de saúde, que deveriam atuar para proteger a saúde de seus pacientes, se aproveitem de situações em que estes se encontrem em situação de vulnerabilidade, para praticar crimes contra a sua dignidade sexual. Condutas como essa, em razão de sua gravidade acentuada e de seu alto grau de desvalorização, devem receber o máximo rigor da legislação penal.

E mais: entendemos que o paciente, mesmo não estando em situação de inequívoca incapacidade de resistência (como no caso de uma sedação, por exemplo), já se encontra em situação de natural vulnerabilidade perante o médico ou o profissional de saúde, uma vez que ele acredita que os referidos profissionais estão sempre fazendo o melhor para a sua convalescença.

Diante disso, propomos, por meio do presente projeto de lei, a criação de causa de aumento de pena para a prática de crime contra a dignidade sexual por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde, no exercício de sua atividade. Ademais, propomos também o estabelecimento de norma para que seja considerada estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso por médico ou qualquer outro profissional da área de saúde em face de paciente em situação de atendimento médico, clínico ou hospitalar.

Com essas medidas, pretendemos reprimir e inibir, com maior rigor, a prática de crimes contra a dignidade sexual por péssimos médicos ou profissionais de saúde, que se aproveitam de seus pacientes para praticar condutas que, além de serem abomináveis e repulsivas, trazem danos imensuráveis às vidas das vítimas.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art217-1

- art226





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2034, DE 2022

Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para prever o aumento de pena para os casos de crime contra a dignidade sexual praticado com abuso de confiança.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para prever o aumento de pena para os casos de crime contra a dignidade sexual praticado com abuso de confiança.

SF/22155.50202-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 226

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, **ou ainda com abuso de confiança**;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estarrecedor e repugnante caso que veio a público recentemente, através dos diversos meios de comunicação, em que um médico anestesista estupra uma grávida que estava na sala de parto, impõe uma resposta eficaz a essa crescente situação que assola o nosso país: o aumento de crimes de natureza sexual, sobretudo, aqueles praticados com abuso de confiança.



Em psicologia, confiança pode ser entendida como “*um estado psicológico que se caracteriza pela intenção de aceitar a vulnerabilidade, com base em crenças otimistas a respeito das intenções (ou do comportamento) do outro*”¹. Pode também ser entendida como a crença na probidade moral, na sinceridade de alguém.

Em sociologia e psicologia social, confiança refere-se à expectativa de que um indivíduo, grupo ou instituição atue da maneira esperada, em uma dada situação. Trata-se de uma suspensão temporal da situação básica de incerteza acerca de eventos ou ações individuais, grupais ou institucionais, mediante a suposição de que exista um certo grau de regularidade e previsibilidade desses eventos ou ações.

O nosso Código Penal já reconhece a relevância deste instituto em seu art. 155, § 4º, inciso II, prevendo que, no crime de furto, o réu que age com abuso de confiança tem uma punição mais severa: o dobro da pena.

A pessoa que tem a confiança da vítima faz com que ela se desguarde de qualquer tipo de proteção contra abusadores, como exemplo, um mal profissional da saúde em situação de atendimento, um mal sacerdote que se valha da fé do frequentador da entidade por ele mantida, um mal profissional de educação, a quem pais e responsáveis confiam seus filhos e tantos outros casos em que se presuma uma relação de confiança.

Diante deste cenário preocupante, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aumentar a repressão aos crimes de natureza sexual, propondo aumento de pena para o caso de o crime contra a dignidade sexual ser praticado com abuso de confiança.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

¹ Denise M. Rousseau, Sim B. Sitkin, Ronald S. Burt et Colin Camerer, *Not So Different After All: A Cross-Discipline View of Trust*, *Academy of Management Review*, vol. 23, no 3, 1998, p. 393-404.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art226
- art226_cpt_inc2



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 27, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

**REQ
00027/2022**

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2022 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022.

Senador Jean Paul Prates, Presidente em exercício

Senador Chico Rodrigues, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 28, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

**REQ
00028/2022**

REQUERIMENTO N° 28, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022.

Senador Jean Paul Prates, Presidente em exercício

Senador Rogério Carvalho, Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 321, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 597, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lebermann FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

Apresentados os Requerimentos nºs 27 e 28, de 2022-CCT, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

Os Requerimentos vão à Mesa, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 557, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o desabastecimento de medicamentos no mercado nacional e o aumento de custo para a sua aquisição pelo Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o desabastecimento de medicamentos no mercado nacional e o aumento de custo para a sua aquisição pelo Sistema Único de Saúde.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o desabastecimento de medicamentos no mercado nacional e o aumento de custo para a sua aquisição pelo Sistema Único de Saúde.

Nesses termos, solicita-se resposta aos seguintes questionamentos:

1. O Ministério da Saúde tem acompanhado a falta de vários medicamentos no mercado brasileiro – abrangendo, por exemplo, dipirona injetável, amoxicilina, azitromicina, clavulanato, cefalexina etc. –, relatada por pacientes e estabelecimentos de saúde, e que tem afetado também o Sistema Único de Saúde (SUS)?
2. Quais são os medicamentos que tiveram oferta anormalmente reduzida no primeiro semestre de 2022? Quais deles têm cenário mais preocupante?
3. Qual foi a redução de oferta desses medicamentos, em termos de unidades distribuídas ou comercializadas no mercado nacional,



SF2241046073-25 (LexEdit)


incluindo o SUS, em comparação com o primeiro semestre de 2021?

4. Quais são os motivos para a falta de medicamentos no mercado nacional?
5. Quais medidas foram tomadas pelo Ministério da Saúde para normalizar o abastecimento de tais medicamentos? Alguma dessas medidas já se mostrou efetiva? Como?
6. Há redução da oferta da vacina BCG no SUS?
7. Qual foi o número de unidades de vacina BCG distribuídas a cada unidade da federação no primeiro semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022?
8. A imunização de crianças com a vacina BCG está sendo prejudicada?
9. Qual foi o número de crianças imunizadas pela vacina BCG e o respectivo público-alvo, em cada unidade da federação, no primeiro semestre de 2021, bem como no primeiro semestre de 2022?
10. Como o Ministério da Saúde pretende normalizar a oferta da vacina BCG nos serviços públicos?
11. Por que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) suspendeu a obrigatoriedade do teto de preços justamente dos medicamentos que estão enfrentando desabastecimento no mercado nacional?
12. Qual é a lista dos medicamentos que não precisam obedecer ao teto de preços, de acordo com a decisão da CMED?
13. Qual é a estimativa de impacto orçamentário, para o SUS, em todas as esferas, dessa liberação de preços dos medicamentos?



14. De que maneira as Secretarias Municipais de Saúde estão sendo apoiadas, financeiramente e tecnicamente, para enfrentar o desabastecimento de medicamentos?
15. O Ministério da Saúde aumentou os repasses de verbas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atenuar os impactos financeiros do aumento de custo de medicamentos? Qual foi o incremento de recursos, na Assistência Farmacêutica, no primeiro semestre de 2022, comparado com o primeiro semestre de 2021, para cada ente da federação, destinado a esse fim?

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do Portal UOL, intitulada “Prateleiras vazias: por que alguns medicamentos estão em falta no Brasil?” e publicada em junho de 2022, relata que vários medicamentos – alguns deles de uso bastante comum – não estão chegando às farmácias e até mesmo aos hospitais. Ademais, vacinas do calendário do Programa Nacional de Imunizações, tão essenciais às políticas de saúde da primeira infância, também estão em falta.

Por causa disso, vários pacientes têm descontinuado seus tratamentos e, no caso das internações, os médicos têm sido obrigados a substituir as prescrições por medicamentos alternativos, opção que nem sempre resulta em benefício equivalente para a pessoa assistida. Crianças não têm sido vacinadas, o que pode impactar toda uma geração.

O setor farmacêutico argumenta que a falta de tais medicamentos – por exemplo, dipirona injetável, amoxicilina, azitromicina, clavulanato, cefalexina e até soro fisiológico – tem se dado pela redução na fabricação nacional, que foi impactada pela menor disponibilidade de insumos essenciais importados, em consequência dos esforços pela covid-19 feitos por várias cidades chinesas

SF224104673-25 (LexEdit)
|||||



produtoras e, também, por dificuldades logísticas proporcionadas pela guerra entre Rússia e Ucrânia.

Com isso, o preço dos insumos teria subido consideravelmente e desestimulado o setor farmacêutico a fabricar esses produtos, cenário que também redundou na alta de preços de compra pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Ora, a Assistência Farmacêutica do SUS é financiada pelas três esferas de gestão – federal, estadual e municipal –, mas a grande massa de medicamentos, especialmente os de grande uso, recai principalmente sobre as prefeituras, que estão sendo sobre carregadas com custo adicional dos medicamentos, que surgiu sem aumento de arrecadação ou de maior suporte do Ministério da Saúde. Ademais, os pacientes com doenças crônicas ou raras precisam manter sua medicação em dia, exatamente conforme a prescrição médica.

Dessa forma, consideramos essencial obter do Ministério da Saúde informações sobre as ações da União destinadas a normalizar a oferta de medicamentos e outros insumos tanto para o SUS, como para o mercado privado.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

SF2241046073-25 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 558, DE 2022

Voto de congratulações pelo aniversário do município de Rio Largo, do estado de Alagoas.

AUTORIA: Senador Rafael Tenório (MDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RAFAEL TENÓRIO

SF/22601-24689-14
|||||

REQUERIMENTO Nº DE 2022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao município de Rio Largo, no estado de Alagoas, pelo aniversário de 107 anos de sua criação, que ocorre em 13 de julho.

Solicito que o presente Requerimento seja encaminhado à Prefeitura de Rio Largo e aos Vereadores da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e Senhores Senadores,

Rio Largo completa seus 107 anos, dia 13 de julho e não posso deixar de felicitar e ressaltar, nesta sessão, a importância desta grande cidade do meu Estado de Alagoas.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900

Página 2 de 4

Avulso do RQS 558/2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RAFAEL TENÓRIO

SF/22601-24689-14

A vila de Rio Largo foi criada por decreto de 10 de dezembro de 1830. Porém o desenvolvimento do pólo industrial acarretou, em 13 de julho de 1915, a elevação à categoria de cidade, através da Lei nº 696.

O nome Rio Largo originou-se de um engenho de açúcar existente no local onde o rio Mundaú apresenta maior largura. No fim do século XIX foram fundadas duas unidades para a industrialização das fibras têxteis, em trechos de pequenos encachoeiramentos do rio Mundaú, favoráveis àquele tipo de atividade fabril.

Localizada a 27 quilômetros da capital Maceió, hoje, a cidade permanece com o status de pólo de desenvolvimento econômico e tem sua população estimada em 75.662 habitantes. É a segunda cidade mais populosa da região metropolitana e a terceira maior do Estado.

Apesar de sua origem recente, Rio Largo deu a Alagoas filhos ilustres como Arnon de Mello e Luiz de Souza Cavalcante, ambos ex-governadores do Estado.

A cultura de Rio Largo é manifestada nas festividades sempre muito concorridas, destacando-se o tradicional carnaval, com desfile de blocos; as festas juninas, com forró ao ar livre; a festa da Emancipação Política do dia 13 de julho; a festa da padroeira Nossa Senhora da Conceição comemorada na semana de 08 a 13 de dezembro e as festas natalinas, com a participação de folguedos populares como pastoril, reisado e chegança.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RAFAEL TENÓRIO

SF/22601-24689-14
|||||

Os cartões postais da cidade podem ser vistos do Alto da Cachoeira do rio Mundaú e na Av. Santos Dumont com linda vista da cidade.

Assim, solicito a aprovação desse voto de congratulações como forma de parabenizar o município e reafirmar meu compromisso com povo de Rio Largo.

Sala das Sessões, em

Senador **RAFAEL TENÓRIO**
(MDB/AL)

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.rafaeltenorio@senado.leg.br Tel.: 3303-2261





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 559, DE 2022

Tramitação conjunta do PL nº 1961/2022 com o PL nº 1962/2022 e o PL nº 1997/2022.

AUTORIA: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alexandre Silveira

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1961/2022 com o PL 1962/2022 e o PL 1997/2022, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Alexandre Silveira
(PSD - MG)**

Barcode
SF2266548315-45 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 560, DE 2022

Voto de aplauso à Associação Ação "Amando Vidas" e ao seu presidente, o enfermeiro Jonathan Pereira Cordeiro, pelos relevantes serviços prestados à população campo-grandense, através do voluntariado e parcerias com o poder público e privado no atendimento à saúde, cultura, educação e assistência social.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Associação Ação "Amando Vidas" e ao seu presidente, o enfermeiro Jonathan Pereira Cordeiro, pelos relevantes serviços prestados à população campo-grandense, através do voluntariado e parcerias com o poder público e privado no atendimento à saúde, cultura, educação e assistência social.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Ação "Amando Vidas", que tem sua sede em Campo Grande - MS, foi fundada em 2016 pelo Presidente Executivo Jonathan Pereira Cordeiro, 3º Sargento Enfermeiro do Exército Brasileiro, militar da reserva, empresário, publicitário, teólogo, pastor evangélico e músico.

A Associação nasceu em 2016, a partir de uma dificuldade da família do presidente no atendimento à saúde de um ente querido. Essa dificuldade despertou o desejo de ajudar outras pessoas a terem um atendimento digno, não só na área da saúde, mas visando ajudar o poder público a atender direitos sociais garantidos pela Constituição Federal em seu Art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", bem como os direitos contidos na

SF/22012.59035-05 (LexEdit)
|||||



Declaração de Direitos Humanos: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”.

Desde então, a Associação Ação “Amando Vidas” atua no atendimento às pessoas necessitadas, com amor e respeito à dignidade do ser humano. Ela tem a visão de que vidas serão alcançadas e resgatadas da superlotação ou falta de estrutura dos serviços públicos e transformadas em sorrisos e gratidão. Tem como valor essencial o amor ao próximo, que se reflete no atendimento da comunidade e na oportunidade de parcerias de empresas públicas e privadas para desenvolver um brilhante trabalho.

Entre as principais ações desenvolvidas, destaca-se:

SAÚDE: atendimento em clínicas, consultórios e laboratórios médicos parceiros da Associação de pessoas do SUS e convênios particulares, que aguardam na fila para realizar consultas médicas e exames; atendimento residencial, por profissionais da saúde parceiros da Associação, para serviços de aferição dos sinais vitais, hidratação, acompanhamento de medicação, higienização de acamados e curativos; atendimento virtual para consultas médicas e serviços de enfermagem; atendimento em terapia assistida por cavalo (equoterapia).

CULTURA: atendimento do público em geral em aulas de canto, instrumentos musicais, dança, teatro, produção musical; apresentação em programações culturais e artísticas.

EDUCAÇÃO: atendimento do público em geral em aulas de reforço, curso pré-vestibular, curso preparatório para concurso, curso para admissão nas forças armadas e colégio militar e cursos de nível técnico; atendimento na área de recreação infantil.

ASSISTENCIA SOCIAL: atendimento através de projetos que garantam à comunidade enfrentamento de suas dificultadas: hortifrutigranjeiro, manuseio

SPF22012.59038-05 (LexEdit)
|||||



de alimentos, fabricação de colchão reciclável; doação de roupas, cobertores, alimentos e empréstimos de equipamentos hospitalares.

Somos inteiramente favoráveis a iniciativas como esta, que desempenham verdadeira relevância na transformação da realidade do ser humano, unindo voluntariado, parcerias com o poder público e privado e todas as pessoas de bem que disponibilizam seu tempo, recursos e amor ao próximo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

SF22012.59033-05 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 562, DE 2022

Voto de solidariedade a Marcelo Arruda.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade a Marcelo Arruda, que foi assassinado por José da Rocha Guarelho enquanto Arruda festejava seu aniversário, que tinha como tema o PT.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita tristeza que a Bancada do PT no Senado lamenta a morte de Marcelo Arruda, de 50 anos, em Foz do Iguaçu (PR), na noite de sábado (9). Ele foi assassinado por José da Rocha Guarelho enquanto Arruda festejava seu aniversário, que tinha como tema o PT. O atirador invadiu a festa e efetuou os disparos contra Arruda. Após o disparo, Arruda, que era guarda municipal, se defendeu e defendeu sua família e amigos, e atirou contra o agressor. Os dois não se conheciam e a violência foi motivada por intolerância política.

Arruda faleceu e deixa sua esposa e quatro filhos, inclusive, um bebê de apenas um mês. Guarelho, que também é pai, foi internado em estado grave e teve sua prisão preventiva decretada.

Entendemos que divergências políticas são naturais, mas não podemos tolerar que, em um Estado Democrático de Direito, discordâncias cheguem ao ponto de ceifar vidas. O Brasil urge por tolerância, democracia, respeito e paz.

SF/2266675411-58 (LexEdit)
|||||



Toda nossa solidariedade aos familiares e amigos de Arruda. Também nos solidarizamos com os entes de Guarelho, que por motivações equivocadas, cometeu atos de danos irreversíveis para as duas famílias.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF/2266675411-58 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 563, DE 2022

Tramitação conjunta do PL nº 6204/2019 com o PLS nº 478/2017, por tratarem da mesma matéria.

AUTORIA: Senador Roberth Bringel (UNIÃO/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador Roberth Bringel

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 6204/2019 com o PLS 478/2017, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em comento dispõe sobre a desjudicialização de título executivo judicial e extrajudicial, criando normas gerais para permitir a execução extrajudicial dos títulos executivos. A matéria que se busca apensar, dispõe sobre sobre cobrança extrajudicial de dívidas previstas em contrato de alienação fiduciária de bem móvel, possibilitando a desjudicialização da execução dos contratos inadimplidos no caso de veículos alienados fiduciariamente.

Ao propor regras gerais para a execução extrajudicial de títulos executivos, o PL 6204/2019 abarca o propósito do PLS 478/2017, que é mais específico.

Importante salientar que ambos tratam da desjudicialização, já que permitem ampliar a execução extrajudicial em algumas circunstâncias, com isso, a norma geral e norma específica não podem conflitar, nem ser ambíguas quanto às suas diretrizes, a fim de não gerar insegurança jurídica, sendo oportuno abranger numa mesma norma todas as hipóteses e regras pretendidas para desburocratizar e desjudicializar tais execuções.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

**Senador Roberth Bringel
(UNIÃO - MA)**



Término de Prazos



Encerrou-se em 12 de julho o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.293, de 2021.

Foram recebidas as Emendas nºs 31 a 75.





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1293, de 2021**, que "Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	046; 047; 048; 049; 050; 051; 052
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	070; 071; 072; 073; 074; 075

TOTAL DE EMENDAS: 45



[Página da matéria](#)



**PL 1293/2021
00031**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei (PL) nº 1.293, de 2021, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. O art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

Parágrafo Único. Estabelecimentos previstos na alínea ‘a’ deste artigo poderão receber matérias primas e produtos de origem animal para fins de comércio internacional, provenientes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal pode ser realizada pelos serviços de inspeção federal, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, individual ou por meio de consórcios públicos de Municípios. Entretanto, apenas os estabelecimentos inspecionados pelo serviço de inspeção federal podem realizar o comércio internacional.

Embora seja possível encontrar diferenças estruturais, legais e procedimentais nas inspeções e fiscalizações realizadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos de Municípios, por meio do reconhecimento de equivalência desses entes federativos e da inserção no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, é assegurado que suas atuações ocorram de

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

maneira uniforme, harmônica e equivalente. Tanto que a segurança conferida com base nesse procedimento permite o comércio nacional de matérias primas e dos produtos por eles inspecionados, igualmente aos produtos inspecionados pela inspeção federal. Se isso pode ocorrer com segurança para a população brasileira, não há razão para se prosseguir restringindo os estabelecimentos fiscalizados por serviços de inspeção que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal a fornecerem matérias primas e produtos para os estabelecimentos com inspeção federal, com fins de exportação, desde que cumpram, adicionalmente, os demais requisitos normalmente impostos pelo mercado importador, que pode ainda avaliar as condições e decidir sobre a situação.

Assim, a proposta de emenda visa corrigir uma distorção antiga do marco legal brasileiro e impulsionar o comércio dos produtos brasileiros de origem animal, reconhecidos por sua qualidade e segurança em todo o mundo.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



PL 1293/2021
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 prevê que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e os agentes privados. O processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um auditor fiscal federal agropecuário, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro.

Na forma proposta, o dispositivo abre **enorme precedente para a terceirização de atividades** que deveriam ser exercitadas **diretamente** por autoridades da defesa agropecuária.

Ao prever que o MAPA poderá se valer de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos”, poderá ser ampliado desmesuradamente o papel de profissionais estranhos ao serviço público, ainda mais que permitido simples “credenciamento” ou “contratação” de pessoas físicas ou jurídicas, ou ajustes com instituições públicas e privadas, que poderão suprir necessidades da Defesa Agropecuária em detrimento dos servidores de carreira.

Tais situações de contratação deveriam ser tratadas como **excepcionalidade** e apenas e somente no caso de os servidores de carreira não deterem expertise técnica necessária ao exame dos produtos em fase de exame, notadamente quando se tratar de inovações tecnológicas. E, para tal fim, a legislação sobre contratações de serviços técnicos, por prazo determinado e com objeto específico, já é mais o do que suficiente.



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Contudo, a formulação do art. 20 não fixa tais limitações e é uma “porta aberta” para a ampliação da participação de atores privados em atividades exclusivas de Estado.

Dessa forma, é obrigatória a supressão do dispositivo, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade e terceirização indevida de atividades que devem competir em caráter regular e permanente a servidores de Carreira.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00033**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 47.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 47, introduzido pela Câmara dos Deputados, altera o art. 1º da Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, para prever a prorrogação por 6 anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados pelo MAPA a partir de 20 de novembro de 2017.

Essa alteração ao PL original é duplamente inconstitucional.

Primeiramente, por incidir em víncio de iniciativa, visto que o tema dele objeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Em segundo lugar, por prever prorrogação por **seis anos** de contratos temporários firmados a partir de 2017, ou seja, contratos que já estão vigentes há mais de 4 anos, totalizando **dez anos** de vigência, pelo menos.

Esses contratos de médicos veterinários têm sido questionados pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Federal e pelo ANFFA Sindical, e revelam burla ao concurso público e vedação de exercício de atividades exclusivas e permanentes de Estado por servidores temporários, prática irregular que o MAPA vem adotando há anos em detrimento da realização de concurso público.

A contratação temporária, ainda que fundada em situação de calamidade pública, jamais poderia ser fixada em prazo maior do que o estritamente necessário à solução da situação de emergência ou o

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

necessário à realização de concurso público, no caso de atividades permanentes.

Assim, o art. 47 não pode prevalecer, sob pena de judicialização de seu conteúdo pelos vícios apontados.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**PL 1293/2021
00034**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inserção de parágrafo ao art. 36 com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

§ 3º Fica autorizada a delegação de competência pelo Secretário de Defesa Agropecuária aos diretores de departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Na estrutura atual da Secretaria de Defesa Agropecuária parte dos julgamentos em segunda instância são realizados pelos Diretores de Departamento, sendo que para algumas áreas o julgamento é realizado pelo Secretário de Defesa Agropecuária. A concentração de todos os julgamentos no Secretário de Defesa Agropecuária poderá acarretar atrasos nos procedimentos de apuração de infração, tendo em vista o significativo volume de processos tramitados, podendo levar a perda de prazo e prescrições.

A modificação proposta não tira de qualquer forma a competência da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre os julgamentos em segunda instância. Pelo contrário, possibilita por ato do Secretário delegação nos casos onde entender necessário para o melhor andamento do trabalho e melhor prestação do serviço público proposto.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VIII – autocontrole: capacidade do agente privado de, **sem prejuízo às atividades de fiscalização, ou à atuação do poder público**, implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e de distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança;

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3º define o “autocontrole”, que é a “capacidade do agente privado de implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, visando garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança”.

Trata-se de uma forma de exercício, pelo próprio agente privado, de medidas de caráter preventivo ou corretivo, no âmbito de sua atividade, de forma a assegurar a conformidade com as normas legais. Os programas de autocontrole conterão: a) registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final; b) previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal; e c) descrição dos procedimentos de autocorreção. A implementação dos programas de autocontrole de que trata o caput deste artigo poderá ser certificada por entidade de terceira parte, a critério do agente.

Os sistemas programas de “autocontrole” não são uma inovação em termos absolutos. O Decreto nº 9.013, de 29 de março de

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

2017, que “regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal”, já trata desses programas, em seus artigos 10, I e XVII, 12, IV, 46, 74, 83, 99, 213, 428, IV, 475, 495, §1º. A habilitação a esse regime exige a demonstração de capacidade dos agentes econômicos, e deve ser sujeita à renovação periódica e verificação permanente pelo Poder Público.

É pressuposto para a sua adoção que haja meios efetivos de auditoria e controle por parte da Defesa Agropecuária, para manutenção de sua validade, e ressalvas para que em nenhum momento o “autocontrole” possa impedir ou limitar a capacidade de atuação e intervenção do Poder Público.

Assim, visa a presente emenda promover o ajuste ao texto, explicitando essa ressalva.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00036**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso V do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária que envolvam **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação**;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o “credenciamento” como o reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária, o inciso V do art. 3º deixa margem a que atividades que são próprias e exclusivas do Estado possam vir a ser objeto da atuação de agentes privados.

A extensão dessas ações por meio de credenciamento requer um exame cuidadoso, pois, em princípio, pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dessa forma, mostra-se necessário o ajuste ora proposto.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**PL 1293/2021
00037**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 37.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, quando trata do processo administrativo de fiscalização, prevê a criação de uma Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária como instância recursal de terceira instância e definitiva, no caso de impugnação de autos de infração.

A Câmara alterou a proposta e incluiu expressamente a sua composição (5 membros), assegurando a presença de 1 membro titular e 1 suplente da Confederação Nacional da Indústria e 1 membro titular e 1 suplente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Essa solução ameniza o problema antes identificado e preserva a participação majoritária do Executivo, mas serão apenas 2 membros do MAPA, sem previsão expressa de que sejam indicados pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Essa solução, contudo, não elide o fato de que essa nova instância recursal é não somente desnecessária, à luz da previsão de recursos já amplamente normatizada, mas pode vir a comprometer a efetividade da ação do Estado, na esfera fiscalizatória.

Ao submeter a decisão nos recursos a uma instância com composição mista, ele coloca que xeque a própria presunção de legitimidade da ação do Estado, e confunde a participação do usuário na administração pública, previsto no § 3º do art. 37 da CF, no tocante, especialmente, a reclamações relativas à prestação dos serviços públicos, acesso a informações e representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo público, com a interferência direta no processo decisório relativo a infrações. Tampouco se aplica ao caso o que prevê o art. 177 do Decreto-Lei 200/67, que abre exceção no caso dos órgãos incumbidos do julgamento de litígios fiscais e os legalmente competentes para exercer atribuições normativas e decisórias relacionadas com os impostos de importação e exportação, e medidas cambiais correlatas, quanto à

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

aplicação da regra geral de que “os conselhos, comissões e outros órgãos colegiados que contarem com a representação de grupos ou classes econômicas diretamente interessados nos assuntos de sua competência, terão funções exclusivamente de consulta, coordenação e assessoramento, sempre que àquela representação corresponda um número de votos superior a um terço do total.”

Assim, deve ser suprimido o art. 37, em benefício da efetividade da atuação fiscalizatória, e sem prejuízo do direito de defesa na esfera recursal já assegurados.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º São princípios elementares da fiscalização:

I - atuação baseada no gerenciamento de riscos;

II - atuação preventiva, a qual permita que eventual irregularidade de natureza leve possa ser sanada antes da autuação do agente, sempre que possível;

III - intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado, **sem prejuízo do pleno exercício de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias;**

IV - orientação pela isonomia, pela uniformidade e pela publicidade na relação com o agente da ação fiscalizatória, assegurado o amplo acesso aos processos administrativos em que o estabelecimento seja parte interessada;

V - obediência às garantias conferidas pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sobretudo em relação ao direito à inovação tecnológica e à presunção de boa-fé, entre outros.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do PL é inovação introduzida pela Câmara dos Deputados, e também submete a fiscalização, na forma do inciso V, ao disposto na Lei de Liberdade Econômica. O inciso III submete a fiscalização agropecuária ao “princípio da subsidiariedade” e à excepcionalidade, conceitos que não estão adequadamente definidos e que poderão levar à judicialização da conduta da Fiscalização Agropecuária e restringir a sua atuação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

O princípio da subsidiariedade é um dos princípios implícitos da atuação do Estado, no plano constitucional, que o art. 173, ao tratar da sua atuação como **agente econômico** reconhece, mas sempre colocando, em primeiro lugar, os imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Já o art. 174 da CF estabelece que “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”

Assim, é indeclinável o exercício das funções de normatização, regulação e fiscalização, típicas do poder de polícia do Estado, e que não podem estar sujeitas a interpretações minimalistas, ou seja, de que somente em caráter excepcional o Estado deverá exercitá-las.

Portanto, o inciso III deve ser reformulado, ressalvando a plenitude a atuação exclusiva de Estado nessas áreas.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**PL 1293/2021
00039**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” e Parágrafo único do art. 35º a seguinte redação:

Art. 35. Caberá a interposição de defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada à unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável por fiscalizar o local onde foi constatada a infração.

Parágrafo único. A autoridade da unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, nos termos de regulamento, julgar e emitir decisão de primeira instância sobre a interposição de defesa de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35º do PL foi elaborado pela Câmara dos Deputados alterando e adaptando do que constava no texto original dos art. 31 e 32 proposto pelo Executivo, incluindo novos prazos, porém também modificando a descrição de “unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” para “Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Fato é que na estrutura atual dentro da Secretaria de Defesa Agropecuária existem serviços que não são vinculados às Superintendências, apesar de compartilharem a mesma estrutura física em diversos Estados.

Essa regionalização em algumas áreas vinculando diretamente as unidades descentralizadas aos Departamentos dentro





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SDA, foi ação em resposta aos órgãos de controle do Executivo para correção de problemas identificados em operações da Polícia Federal, entre elas a operação “Carne Fraca”, melhorando a distribuição e gerenciamento dos servidores e reduzindo possíveis interferências externas. A modificação do texto trazendo novamente os julgamentos em primeira instância exclusivamente para as Superintendências, e não as unidades descentralizadas da SDA/MAPA, além forçar um retrocesso de toda a evolução alcançada em 2017, transfere a responsabilidade do julgamento para autoridade que não detém o conhecimento técnico-científico da área e que não tem ascendência regimental sobre os executores das atividades, pois as unidades descentralizadas da SDA já regionalizadas, respondem diretamente aos Departamentos desta Secretaria.

A redação proposta nesta emenda não exclui as atividades que hoje já são realizadas pelas Superintendências Federais da Agricultura e ainda permite que seja mantida a regionalização para as unidades, portanto incluindo todas as situações hoje previstas e executadas dentro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme inicialmente previsto pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN



PL 1293/2021
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” e § 1º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos públicos integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) poderão credenciar pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais que envolvam, exclusivamente, **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação** relacionados às atividades de defesa agropecuária.

§ 1º O credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa **ou inerentes ao poder público**.

§ 2º Norma específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior, definirá os processos de credenciamento de pessoas jurídicas, os serviços cujos credenciamentos serão obrigatoriamente homologados e as regras específicas para homologação.

§ 3º Norma específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior, definirá os processos de habilitação de pessoas físicas, observada a competência profissional, de acordo com o conhecimento técnico requerido para a etapa, o procedimento ou o processo para o qual o profissional será habilitado, e as regras específicas para homologação.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do PL, introduzido pela Câmara dos Deputados trata do credenciamento de pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

atividades de defesa agropecuária, observadas normas editadas pelo MAPA. Essas regras terão, também, caráter nacional.

Esse procedimento visa dar guarda à utilização de atores privados para exercer atividades técnica e operacionais necessárias ao autocontrole. Corretamente o § 1º prevê que “o credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa.”

Contudo, somente pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dessa forma, a presente emenda visa assegurar essa delimitação, e, ainda, explicitar o impedimento de quaisquer atividades inerentes ao poder público, o que caracterizaria indevida invasão dessa competência.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN



**PL 1293/2021
00041**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 49 a seguinte redação:

O art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.29-A.

.....

§ 3º Fica instituído o Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para cadastro obrigatório dos serviços oficiais de inspeção e fiscalização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios públicos de municípios, bem como dos estabelecimentos e dos produtos de origem animal fiscalizados por esses serviços.

§ 4º Os serviços oficiais de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios municipais, devidamente cadastrados no eSisbi, integram o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa) previsto no § 2º deste artigo, após avaliação documental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará norma para definir os objetivos e as metas nacionais de inocuidade e de conformidade dos produtos de origem animal, que deverá ser observada pelos serviços de inspeção federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios municipais, integrantes do Sisbi-Poa.

§ 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento auditará os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou dos vinculados a consórcios municipais integrantes do Sisbi-Poa, com o objetivo de verificar a

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

equivalência das medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos diferentes serviços de inspeção.

§ 7º Fica autorizado o comércio interestadual dos produtos sob inspeção dos serviços integrantes do Sisbi-Poa, mediante o devido cadastro dos estabelecimentos e dos produtos no e-Sisbi.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro obrigatório dos serviços de inspeção estaduais e municipais, estes últimos isolados ou vinculados a consórcios públicos de municípios públicos, bem como dos estabelecimentos e produtos fiscalizados por esses serviços, serão fundamentais para melhorar a gestão pública desses serviços, aumentar a transparência das informações prestadas e melhorar o controle social.

Por outro lado, há que ser considerada a importância de uma avaliação documental mínima desses serviços, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta as devidas informações prestadas através do e-Sisbi, antes de permitir que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA e autorizar o comércio interestadual dos produtos, a exemplo do que já ocorre nas avaliações dos serviços de inspeção estaduais, oportunizando melhorias que favorecem a adequada fiscalização e as condições mínimas necessárias para proporcionar maior segurança dos produtos ofertados aos consumidores. É válido lembrar que a maioria dos serviços de inspeção foram criados e mantidos sem qualquer atenção do Mapa, desde a publicação da Lei Nº 7.889/89, não podendo terem seus processos considerados automaticamente equivalentes àqueles que passam ou passaram por criterioso processo de avaliação e são acompanhados direta ou indiretamente pelo Mapa.

Não é correto considerar os serviços de inspeção dos consórcios, pois cada município consorciado segue como detentor do seu serviço, criado por lei municipal. Apenas, o serviço de inspeção municipal pode ser considerado vinculado a um consórcio público. Se, por acaso, este deixar de existir ou o município decidir por sua saída do consórcio, ele seguirá com seu serviço normalmente.

Não é correto considerar a equivalência avaliada pelo Mapa apenas com o Serviço de Inspeção Federal, mas das medidas de inspeção

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos diferentes serviços de inspeção integrantes do Sisbi-Poa.

Por último, os objetivos e as metas nacionais de inocuidade e de conformidade dos produtos de origem animal a serem definidos em norma precisa contemplar também a inspeção federal, para que a medida seja equânime e não transpareça discriminatória.

Assim, o art. 8º demanda os presentes ajustes.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00042



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

“Art. 38. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 38 prevê que a interposição tempestiva de recurso terá, sempre, efeito suspensivo.

Trata-se de regra que contraria o princípio geral, contido na Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo, e a própria legislação processual civil, que confere apenas o efeito devolutivo aos recursos, ressalvadas as excepcionalidades.

É nesse sentido que a Lei nº 9.784, d 1999, prevê no seu art. 61 que “salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo”, e que “havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Conferir efeito suspensivo automático e geral aos recursos implica, na prática, neutralizar integralmente a atuação fiscalizatória e as penalidades aplicadas, o que é contrário ao interesse público e ao próprio sentido da defesa agropecuária.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Assim, propomos que seja prevista a mesma regra já estabelecida na Lei do Processo Administrativo, que melhor atende àqueles interesses e sentido.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00043



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 19 a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 3º O disposto no caput e no § 2º deste artigo não se aplica aos produtos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, aos produtos de uso veterinários aplicados em animais produtores de alimentos e aos produtos sob controle de comercialização.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No art. 19, o PL 1.293 trata do procedimento administrativo simplificado e do uso de meios eletrônicos e o estabelecimento de parâmetros e padrões, com vistas à automatização da concessão das solicitações de registro de produtos agropecuários, e prevê no § 1º que “a concessão de registro de produtos que possuam parâmetros ou padrões normatizados será automática”. Reconhecendo que essa prática não pode ser adotada de forma ampla, o § 3º exclui desse procedimento simplificado os produtos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que são agrotóxicos, seus componentes e afins.

Ocorre que há outros produtos que, por seu potencial de risco à saúde humana, devem, igualmente, ser objeto de procedimentos mais complexos de registro, previamente a sua comercialização, como é o caso dos produtos aplicados em animais destinados à alimentação humana e dos produtos sujeitos a controle especial de comercialização de que tratam o Decreto-Lei nº 467, de 1969 e o Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Assim, esta emenda visa ampliar o escopo do § 3º, de modo da incluir esses produtos na exceção já prevista, de forma a evitar que sejam colocados à disposição do público e empregados produtos que poderão ter efeitos maléficos à saúde humana, ainda que não sejam especificamente destinados ao uso não-veterinário ou agrícola.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00044**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Aos estabelecimentos que aderirem ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária fica autorizada a regularização por notificação de que trata o inciso X do caput do art. 3º desta Lei.

§ 1º O estabelecimento notificado não será autuado, desde que adote as medidas corretivas necessárias e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação.

§ 2º Regulamento disporá sobre as irregularidades ou não conformidades **de natureza leve**, que serão passíveis de regularização por notificação.”

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente ao Programa de Incentivo à Conformidade, o art. 15 confere aos estabelecimentos a adoção de medidas de regularização “por notificação”. A autoridade da fiscalização agropecuária notificará, portanto, o agente privado sobre a irregularidade ou não conformidade, e firmará prazo para que seja solucionada. E, nos termos do § 1º, não será autuado caso adote as medidas corretivas e sane a irregularidade.

Contudo, o § 2º remete a um regulamento definir quais as irregularidades que seriam ou não passíveis desse benefício.

Ao nosso ver, a própria Lei deveria tratar dessas situações, em razão de sua gravidade, por exemplo, definindo como passíveis de “regularização por notificação” apenas as irregularidades ou infrações de natureza leve, como previa, no caso da Inspeção do Trabalho, a Medida





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Provisória nº 905/19, que não teve sua apreciação concluída pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 1293/2021
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 26 a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 1º O auditor fiscal federal agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la no prazo de até dois dias úteis à sua chefia imediata.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26, no § 1º, prevê que o auditor fiscal federal agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.

Embora adotada em outros contextos, a previsão de comunicação imediata não se reveste de clareza suficiente, para evitar a responsabilização do agente da fiscalização. Dadas as circunstâncias de sua atuação, os Auditores-Fiscais Agropecuárias em muitas situações atuam em zonas de fronteira, ou em áreas rurais, com dificuldade de deslocamento ou comunicação, o que pode demandar horas ou dias para que seja possível a comunicação da medida cautelar à chefia imediata.

A presente emenda visa superar essa falha, fixando o prazo de até dois dias úteis, prevenindo, inclusive, a possibilidade de ocorrência da aplicação de medida cautelar em finais de semana ou feriados, o que

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

assegurará tanto a proteção do agente público, quanto a efetividade da medida e a segurança jurídica necessárias ao cumprimento da norma.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**PL 1293/2021
00046**

PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 49 a seguinte redação:

O art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.29-A.

.....

§ 3º Fica instituído o Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para cadastro obrigatório dos serviços oficiais de inspeção e fiscalização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios públicos de municípios, bem como dos estabelecimentos e dos produtos de origem animal fiscalizados por esses serviços.

§ 4º Os serviços oficiais de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios municipais, devidamente cadastrados no eSisbi, integram o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa) previsto no § 2º deste artigo, após avaliação documental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará norma para definir os objetivos e as metas nacionais de inocuidade e de conformidade dos produtos de origem animal, que deverá ser observada pelos serviços de inspeção federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios municipais, integrantes do Sisbi-Poa.

§ 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento auditará os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou dos vinculados a consórcios municipais integrantes do Sisbi-Poa, com o objetivo de verificar a equivalência das medidas de



inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos diferentes serviços de inspeção.

§ 7º Fica autorizado o comércio interestadual dos produtos sob inspeção dos serviços integrantes do Sisbi-Poa, mediante o devido cadastro dos estabelecimentos e dos produtos no e-Sisbi.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro obrigatório dos serviços de inspeção estaduais e municipais, estes últimos isolados ou vinculados a consórcios públicos de municípios públicos, bem como dos estabelecimentos e produtos fiscalizados por esses serviços, serão fundamentais para melhorar a gestão pública desses serviços, aumentar a transparência das informações prestadas e melhorar o controle social.

Por outro lado, há que ser considerada a importância de uma avaliação documental mínima desses serviços, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta as devidas informações prestadas através do e-Sisbi, antes de permitir que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA e autorizar o comércio interestadual dos produtos, a exemplo do que já ocorre nas avaliações dos serviços de inspeção estaduais, oportunizando melhorias que favorecem a adequada fiscalização e as condições mínimas necessárias para proporcionar maior segurança dos produtos ofertados aos consumidores. É válido lembrar que a maioria dos serviços de inspeção foram criados e mantidos sem qualquer atenção do Mapa, desde a publicação da Lei N° 7.889/89, não podendo terem seus processos considerados automaticamente equivalentes àqueles que passam ou passaram por criterioso processo de avaliação e são acompanhados direta ou indiretamente pelo Mapa.

Não é correto considerar os serviços de inspeção dos consórcios, pois cada município consorciado segue como detentor do seu serviço, criado por lei municipal. Apenas, o serviço de inspeção municipal pode ser considerado vinculado a um consórcio público. Se, por acaso, este deixar de



existir ou o município decidir por sua saída do consórcio, ele seguirá com seu serviço normalmente.

Não é correto considerar a equivalência avaliada pelo Mapa apenas com o Serviço de Inspeção Federal, mas das medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos diferentes serviços de inspeção integrantes do Sisbi-Poa.

Por último, os objetivos e as metas nacionais de inocuidade e de conformidade dos produtos de origem animal a serem definidos em norma precisa contemplar também a inspeção federal, para que a medida seja equânime e não transpareça discriminatória.

Assim, o art. 8º demanda os presentes ajustes.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 1293/2021
00047**

**PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021
EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei (PL) nº 1.293, de 2021, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. O art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

Parágrafo Único. Estabelecimentos previstos na alínea ‘a’ deste artigo poderão receber matérias primas e produtos de origem animal para fins de comércio internacional, provenientes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal pode ser realizada pelos serviços de inspeção federal, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, individual ou por meio de consórcios públicos de Municípios. Entretanto, apenas os estabelecimentos inspecionados pelo serviço de inspeção federal podem realizar o comércio internacional.

Embora seja possível encontrar diferenças estruturais, legais e procedimentais nas inspeções e fiscalizações realizadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos de Municípios, por meio do reconhecimento de equivalência desses entes federativos e da inserção no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, é assegurado que suas atuações ocorram de maneira uniforme, harmônica e equivalente. Tanto que a segurança conferida com base nesse procedimento permite o comércio nacional de matérias primas e dos produtos por eles inspecionados, igualmente aos produtos inspecionados pela inspeção federal. Se isso pode ocorrer com segurança para a população brasileira, não há razão para se prosseguir restringindo os estabelecimentos fiscalizados por serviços de inspeção que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal a fornecerem matérias primas e



produtos para os estabelecimentos com inspeção federal, com fins de exportação, desde que cumpram, adicionalmente, os demais requisitos normalmente impostos pelo mercado importador, que pode ainda avaliar as condições e decidir sobre a situação.

Assim, a proposta de emenda visa corrigir uma distorção antiga do marco legal brasileiro e impulsionar o comércio dos produtos brasileiros de origem animal, reconhecidos por sua qualidade e segurança em todo o mundo.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 1293/2021
00048**

PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inserção de parágrafo ao art. 36 com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

§ 3º Fica autorizada a delegação de competência pelo Secretário de Defesa Agropecuária aos diretores de departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Na estrutura atual da Secretaria de Defesa Agropecuária parte dos julgamentos em segunda instância são realizados pelos Diretores de Departamento, sendo que para algumas áreas o julgamento é realizado pelo Secretário de Defesa Agropecuária. A concentração de todos os julgamentos no Secretário de Defesa Agropecuária poderá acarretar atrasos nos procedimentos de apuração de infração, tendo em vista o significativo volume de processos tramitados, podendo levar a perda de prazo e prescrições.

A modificação proposta não tira de qualquer forma a competência da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre os julgamentos em segunda instância. Pelo contrário, possibilita por ato do Secretário delegação nos casos onde entender necessário para o melhor andamento do trabalho e melhor prestação do serviço público proposto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 1293/2021
00049**

PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” e Parágrafo único do art. 35º a seguinte redação:

Art. 35. Caberá a interposição de defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada à unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável por fiscalizar o local onde foi constatada a infração.

Parágrafo único. A autoridade da unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, nos termos de regulamento, julgar e emitir decisão de primeira instância sobre a interposição de defesa de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35º do PL foi elaborado pela Câmara dos Deputados alterando e adaptando do que constava no texto original dos art. 31 e 32 proposto pelo Executivo, incluindo novos prazos, porém também modificando a descrição de “unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” para “Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Fato é que na estrutura atual dentro da Secretaria de Defesa Agropecuária existem serviços que não são vinculados às Superintendências, apesar de compartilharem a mesma estrutura física em diversos Estados.

Essa regionalização em algumas áreas vinculando diretamente as unidades descentralizadas aos Departamentos dentro SDA, foi ação em resposta aos órgãos de controle do Executivo para correção de problemas identificados em operações da Polícia Federal, entre elas a operação “Carne Fraca”, melhorando a distribuição e gerenciamento dos servidores e reduzindo possíveis interferências externas. A modificação do texto trazendo novamente os julgamentos em primeira instância exclusivamente



para as Superintendências, e não as unidades descentralizadas da SDA/MAPA, além forçar um retrocesso de toda a evolução alcançada em 2017, transfere a responsabilidade do julgamento para autoridade que não detém o conhecimento técnico-científico da área e que não tem ascendência regimental sobre os executores das atividades, pois as unidades descentralizadas da SDA já regionalizadas, respondem diretamente aos Departamentos desta Secretaria.

A redação proposta nesta emenda não exclui as atividades que hoje já são realizadas pelas Superintendências Federais da Agricultura e ainda permite que seja mantida a regionalização para as unidades, portanto incluindo todas as situações hoje previstas e executadas dentro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme inicialmente previsto pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 1293/2021
00050****PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 26 a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 1º O auditor fiscal federal agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la no prazo de até dois dias úteis à sua chefia imediata.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26, no § 1º, prevê que o auditor fiscal federal agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.

Embora adotada em outros contextos, a previsão de comunicação imediata não se reveste de clareza suficiente, para evitar a responsabilização do agente da fiscalização. Dadas as circunstâncias de sua atuação, os Auditores-Fiscais Federais Agropecuárias em muitas situações atuam em zonas de fronteira, ou em áreas rurais, com dificuldade de deslocamento ou comunicação, o que pode demandar horas ou dias para que seja possível a comunicação da medida cautelar à chefia imediata.

A presente emenda visa superar essa falha, fixando o prazo de até dois dias úteis, prevenindo, inclusive, a possibilidade de ocorrência da aplicação de medida cautelar em finais de semana ou feriados, o que assegurará tanto a proteção do agente público, quanto a efetividade da medida e a segurança jurídica necessárias ao cumprimento da norma.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 1293/2021
00051**

PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 19 a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 3º O disposto no caput e no § 2º deste artigo não se aplica aos produtos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, aos produtos de uso veterinários aplicados em animais produtores de alimentos e aos produtos sob controle de comercialização.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No art. 19, o PL 1.293 trata do procedimento administrativo simplificado e do uso de meios eletrônicos e o estabelecimento de parâmetros e padrões, com vistas à automatização da concessão das solicitações de registro de produtos agropecuários, e prevê no § 1º que “a concessão de registro de produtos que possuam parâmetros ou padrões normatizados será automática”. Reconhecendo que essa prática não pode ser adotada de forma ampla, o § 3º exclui desse procedimento simplificado os produtos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que são agrotóxicos, seus componentes e afins.

Ocorre que há outros produtos que, por seu potencial de risco à saúde humana, devem, igualmente, ser objeto de procedimentos mais complexos de registro, previamente a sua comercialização, como é o caso dos produtos aplicados em animais destinados à alimentação humana e dos produtos sujeitos a controle especial de comercialização de que tratam o Decreto-Lei nº 467, de 1969 e o Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004.



Assim, esta emenda visa ampliar o escopo do § 3º, de modo da incluir esses produtos na exceção já prevista, de forma a evitar que sejam colocados à disposição do público e empregados produtos que poderão ter efeitos maléficos à saúde humana, ainda que não sejam especificamente destinados ao uso não-veterinário ou agrícola.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 1293/2021
00052**

PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 37.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, quando trata do processo administrativo de fiscalização, prevê a criação de uma Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária como instância recursal de terceira instância e definitiva, no caso de impugnação de autos de infração.

A Câmara alterou a proposta e incluiu expressamente a sua composição (5 membros), assegurando a presença de 1 membro titular e 1 suplente da Confederação Nacional da Indústria e 1 membro titular e 1 suplente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Essa solução ameniza o problema antes identificado e preserva a participação majoritária do Executivo, mas serão apenas 2 membros do MAPA, sem previsão expressa de que sejam indicados pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Essa solução, contudo, não elide o fato de que essa nova instância recursal é não somente desnecessária, à luz da previsão de recursos já amplamente normatizada, mas pode vir a comprometer a efetividade da ação do Estado, na esfera fiscalizatória.

Ao submeter a decisão nos recursos a uma instância com composição mista, ele coloca que xeque a própria presunção de legitimidade da ação do Estado, e confunde a participação do usuário na administração pública, previsto no § 3º do art. 37 da CF, no tocante, especialmente, a reclamações relativas à prestação dos serviços públicos, acesso a informações e representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo público, com a interferência direta no processo decisório relativo a infrações. Tampouco se aplica ao caso o que prevê o art. 177 do Decreto-Lei 200/67, que abre exceção no caso dos órgãos incumbidos do julgamento de litígios



fiscais e os legalmente competentes para exercer atribuições normativas e decisórias relacionadas com os impostos de importação e exportação, e medidas cambiais correlatas, quanto à aplicação da regra geral de que “os conselhos, comissões e outros órgãos colegiados que contarem com a representação de grupos ou classes econômicas diretamente interessados nos assuntos de sua competência, terão funções exclusivamente de consulta, coordenação e assessoramento, sempre que àquela representação corresponda um número de votos superior a um terço do total.”

Assim, deve ser suprimido o art. 37, em benefício da efetividade da atuação fiscalizatória, e sem prejuízo do direito de defesa na esfera recursal já assegurados.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA



**PL 1293/2021
00053**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V - credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária que envolvam **exclusivamente atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação;**

”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o “credenciamento” como o reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária, o inciso V do art. 3º deixa margem a que atividades que são próprias e exclusivas do Estado possam vir a ser objeto da atuação de agentes privados.

A extensão dessas ações por meio de credenciamento requer um exame cuidadoso, pois, em princípio, pode ser admitida a atuação privada em atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que



envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dado o risco imposto à saúde dos consumidores de produtos de origem animal ou vegetal, torna-se ainda mais temerária a exclusão de servidores públicos regularmente habilitados para as tarefas do ciclo de inspeção e fiscalização, e a sua substituição por empregados ligados ao estabelecimento a ser fiscalizado. A saúde pública é dever do Estado e direito de todos, não podendo ficar ao cuidado exclusivo de entes privados. Seria ingenuidade acreditar que, por exemplo, um empregado terá a liberdade de condenar toda uma carga de produtos de origem animal em um frigorífico, dando um prejuízo milionário ao seu empregador. Esse trabalhador gozará da mesma autonomia que um servidor público concursado e estável? Para usar um adágio bem conhecido no campo, seria colocar a raposa para cuidar do galinheiro.

Sem desprezar o risco econômico de prejuízo que essa medida poderá acarretar ao setor exportador, pois tal modificação precisará ainda ser aceita pelos parceiros internacionais, que já depositam plena confiança no Serviço de Inspeção Federal.

Dessa forma, mostra-se necessário o ajuste ora proposto.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00054**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII - autocontrole: capacidade do agente privado de, **sem prejuízo às atividades de fiscalização, ou à atuação do poder público**, implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e de distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança;

”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 3º define o “autocontrole”, que é a “capacidade do agente privado de implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, visando garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança”.

Trata-se de uma forma de exercício, pelo próprio agente privado, de medidas de caráter preventivo ou corretivo, no âmbito de sua atividade, de forma a assegurar a conformidade com as normas legais. Os programas de autocontrole conterão: a) registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a



obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final; b) previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal; e c) descrição dos procedimentos de autocorreção. A implementação dos programas de autocontrole de que trata o caput deste artigo poderá ser certificada por entidade de terceira parte, a critério do agente.

Os sistemas programas de “autocontrole” não são uma inovação em termos absolutos. O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que “regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal”, já trata desses programas, em seus artigos 10, I e XVII, 12, IV, 46, 74, 83, 99, 213, 428, IV, 475, 495, §1º. A habilitação a esse regime exige a demonstração de capacidade dos agentes econômicos, e deve ser sujeita à renovação periódica e verificação permanente pelo Poder Público.

É pressuposto para a sua adoção que haja meios efetivos de auditoria e controle por parte da Defesa Agropecuária, para manutenção de sua validade, e ressalvas para que em nenhum momento o “autocontrole” possa impedir ou limitar a capacidade de atuação e intervenção do Poder Público.

Assim, visa a presente emenda promover o ajuste ao texto, explicitando essa ressalva.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00055**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao caput e § 1º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos públicos integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) poderão credenciar pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais que envolvam, exclusivamente, **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação** relacionados às atividades de defesa agropecuária.

§ 1º O credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa **ou inerentes ao poder público**.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Projeto, introduzido pela Câmara dos Deputados trata do credenciamento de pessoas jurídicas ou da habilitação de pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às atividades de defesa agropecuária, observadas normas editadas pelo MAPA. Essas regras terão, também, caráter nacional.



Esse procedimento visa dar guarda à utilização de atores privados para exercer atividades técnica e operacionais necessárias ao autocontrole. Corretamente o § 1º prevê que “o credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa.”

Contudo, somente pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dessa forma, a presente emenda visa assegurar essa delimitação, e, ainda, explicitar o impedimento de execução de quaisquer atividades inerentes ao poder público por ente privado, o que caracterizaria indevida invasão dessa competência.

Assim, peço apoio aos pares para a aprovação de ajuste ao texto, explicitando essa ressalva.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00056**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso III do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

III – intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado, **sem prejuízo do pleno exercício de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias;**

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do Projeto, inovação introduzida pela Câmara dos Deputados, submete a fiscalização, na forma do inciso V, ao disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. O inciso III submete a fiscalização agropecuária ao “princípio da subsidiariedade” e à excepcionalidade, conceitos que não estão adequadamente definidos e que poderão levar à judicialização da conduta da Fiscalização Agropecuária e restringir a sua atuação.

O princípio da subsidiariedade é um dos princípios implícitos da atuação do Estado, no plano constitucional, que o art. 173, ao tratar da sua atuação como agente econômico reconhece, mas sempre colocando, em primeiro lugar, os imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.



Já o art. 174 da CF estabelece que “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”

Assim, é indeclinável o exercício das funções de normatização, regulação e fiscalização, típicas do poder de polícia do Estado, e que não podem estar sujeitas a interpretações minimalistas, ou seja, de que somente em caráter excepcional o Estado deverá exercitá-las.

Restrição ao exercício dessas funções envolvem risco econômico não desprezível ao setor exportador, pois tal modificação precisará ainda ser acatada pelos parceiros internacionais, que já depositam plena confiança no Serviço de Inspeção Federal.

Portanto, o inciso III deve ser reformulado, reestabelecendo a plenitude da atuação do Estado nessa área.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



PL 1293/2021
00057

EMENDA N° _____ - CRA
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao § 2º do art. 15 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 15

§ 2º – Regulamento disporá sobre as irregularidades ou não conformidades **de natureza leve**, que serão passíveis de regularização por notificação.”

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente ao Programa de Incentivo à Conformidade, o art. 15 confere aos estabelecimentos a adoção de medidas de regularização “por notificação”. A autoridade da fiscalização agropecuária notificará, portanto, o agente privado sobre a irregularidade ou não conformidade, e firmará prazo para que seja solucionada. E, nos termos do § 1º, não será autuado caso adote as medidas corretivas e sane a irregularidade.

Contudo, o § 2º remete a normativo infralegal definir quais as irregularidades que seriam ou não passíveis desse benefício. Com efeito, não é aceitável que a lei se omita nesse aspecto, deixando de fazer distinção entre as diversas categorias de infrações, uma vez que muitas delas colocam diretamente em risco a saúde e até a vida humana.

Ao nosso ver, a própria Lei deveria restringir mais essas circunstâncias com o foco na sua gravidade, por exemplo, definindo como



passíveis de “regularização por notificação” apenas as irregularidades ou infrações de natureza leve, reservando, aí sim, para elencar em regulamento quais seriam essas infrações de natureza leve, preservando todas as demais para o rito regular de fiscalização.

À título de exemplificação, o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, estabelece para a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal as seguintes infrações como gravíssimas, entre outras, “produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública”; “produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano”; “utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana”; “utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana”. Definitivamente, não é possível sequer considerar a adoção da conduta prevista no caput para essas situações.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00058**

EMENDA Nº _____
(ao PL 1.293/2021)

Suprime-se o art. 20 do Projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 prevê que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e os agentes privados. O processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um auditor fiscal federal agropecuário, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro.

Na forma proposta, o dispositivo abre enorme precedente para a terceirização de atividades que deveriam ser exercitadas diretamente por autoridades da defesa agropecuária.

Ao prever que o MAPA poderá se valer de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos”, poderá ser ampliado desmesuradamente o papel de profissionais estranhos ao serviço público, ainda mais que permitido simples “credenciamento” ou “contratação” de pessoas físicas ou jurídicas, ou ajustes com instituições públicas e privadas, que poderão suprir necessidades da Defesa Agropecuária em detrimento dos servidores de



carreira.

Tais situações de contratação deveriam ser tratadas como excepcionalidade e apenas e somente no caso de os servidores de carreira não deterem expertise técnica necessária ao escrutínio dos produtos em fase de exame, notadamente quando se tratar de inovações tecnológicas. E, para tal fim, a legislação sobre contratações de serviços técnicos, por prazo determinado e com objeto específico, já é mais o que suficiente.

Contudo, a formulação do art. 20 não fixa tais limitações e é uma “porta aberta” para a ampliação da participação de atores privados em atividades exclusivas de Estado. No limite, corre-se o risco de se fazer apologia ao crime de usurpação de função pública, previsto no Código Penal.

Dessa forma, é obrigatória a supressão do dispositivo, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade e terceirização indevida de atividades que devem competir em caráter regular e permanente a servidores de Carreira.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00059**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Suprime-se o art. 47 do Projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 47, introduzido pela Câmara dos Deputados, altera o art. 1º da Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, para prever a prorrogação por 6 anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados pelo MAPA a partir de 20 de novembro de 2017.

Essa alteração ao PL original é duplamente inconstitucional.

Primeiramente, por incidir em vício de iniciativa, visto que o tema dele objeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Em segundo lugar, por prever prorrogação por seis anos de contratos temporários firmados a partir de 2017, ou seja, contratos que já estão vigentes há mais de 4 anos, totalizando **dez anos** de vigência, pelo menos.

Esses contratos de médicos veterinários têm sido questionados pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Federal e pelo ANFFA Sindical, e revelam burla ao concurso público e vedação de exercício de atividades exclusivas e permanentes de Estado por servidores temporários, prática irregular que o MAPA vem adotando há anos em detrimento da realização de concurso público.



A contratação temporária, ainda que fundada em situação de calamidade pública, jamais poderia ser fixada em prazo maior do que o estritamente necessário à solução da situação de emergência ou o necessário à realização de concurso público, no caso de atividades permanentes.

Assim, o art. 47 não pode prevalecer, sob pena de judicialização de seu conteúdo pelos vícios apontados.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00060**

EMENDA Nº _____
(ao PL 1.293/2021)

Suprime-se o art. 37 do Projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, quando trata do processo administrativo de fiscalização, prevê a criação de uma Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária como instância recursal de terceira instância e definitiva, no caso de impugnação de autos de infração.

A Câmara alterou a proposta e incluiu expressamente a sua composição (5 membros), assegurando a presença de 1 membro titular e 1 suplente da Confederação Nacional da Indústria e 1 membro titular e 1 suplente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Essa solução ameniza o problema antes identificado e preserva a participação majoritária do Executivo, mas serão apenas 2 membros do MAPA, sem previsão expressa de que sejam indicados pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Essa solução, contudo, não elide o fato de que essa nova instância recursal é não somente desnecessária, à luz da previsão de recursos já amplamente normatizada, mas pode vir a comprometer a efetividade da ação do Estado, na esfera fiscalizatória.

Ao submeter a decisão nos recursos a uma instância com composição mista, ele coloca que xeque a própria presunção de legitimidade da ação do Estado, e confunde a participação do usuário na administração pública, previsto



no § 3º do art. 37 da CF, no tocante, especialmente, a reclamações relativas à prestação dos serviços públicos, acesso a informações e representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo público, com a interferência direta no processo decisório relativo a infrações. Tampouco se aplica ao caso o que prevê o art. 177 do Decreto-Lei 200/67, que abre exceção no caso dos órgãos incumbidos do julgamento de litígios fiscais e os legalmente competentes para exercer atribuições normativas e decisórias relacionadas com os impostos de importação e exportação, e medidas cambiais correlatas, quanto à aplicação da regra geral de que “os conselhos, comissões e outros órgãos colegiados que contarem com a representação de grupos ou classes econômicas diretamente interessados nos assuntos de sua competência, terão funções exclusivamente de consulta, coordenação e assessoramento, sempre que àquela representação corresponda um número de votos superior a um terço do total.”

Assim, deve ser suprimido o art. 37, em benefício da efetividade da atuação fiscalizatória, e sem prejuízo do direito de defesa na esfera recursal já assegurados.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00061**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao art. 38 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 38 A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 38 prevê que a interposição tempestiva de recurso terá, sempre, efeito suspensivo.

Trata-se de regra que contraria o princípio geral, contido na Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo, e a própria legislação processual civil, que confere apenas o efeito devolutivo aos recursos, ressalvadas as excepcionalidades.

É nesse sentido que a Lei nº 9.784, d 1999, prevê no seu art. 61 que “salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo”, e que “havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Conferir efeito suspensivo automático e geral aos recursos implica, na prática, neutralizar integralmente a atuação fiscalizatória e as penalidades



aplicadas, o que é contrário ao interesse público e ao próprio sentido da defesa agropecuária.

Assim, propomos que seja prevista a mesma regra já estabelecida na Lei do Processo Administrativo, que melhor atende àqueles interesses e sentido.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00062**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao § 3º do art. 19 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 19

§ 3º O disposto no caput e no § 2º deste artigo não se aplica aos produtos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, aos produtos de uso veterinários aplicados em animais produtores de alimentos e aos produtos sob controle de comercialização.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No art. 19, o Projeto trata do procedimento administrativo simplificado e do uso de meios eletrônicos e o estabelecimento de parâmetros e padrões, com vistas à automatização da concessão das solicitações de registro de produtos agropecuários, e prevê no § 1º que “a concessão de registro de produtos que possuam parâmetros ou padrões normatizados será automática”. Reconhecendo que essa prática não pode ser adotada de forma ampla, o § 3º exclui desse procedimento simplificado os produtos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que são agrotóxicos, seus componentes e afins.

Ocorre que há outros produtos que, por seu potencial de risco à saúde humana, devem, igualmente, ser objeto de procedimentos mais complexos de registro, previamente a sua comercialização, como é o caso dos produtos aplicados em animais destinados à alimentação humana e dos produtos sujeitos a controle especial de comercialização de que tratam o Decreto-Lei nº 467, de 1969



e o Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004.

Assim, esta emenda visa ampliar o escopo do § 3º, de modo da incluir esses produtos na exceção já prevista, de forma a evitar que sejam colocados à disposição do público e empregados produtos que poderão ter efeitos maléficos à saúde humana, ainda que não sejam especificamente destinados ao uso não-veterinário ou agrícola.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00063**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º O auditor fiscal federal agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la no prazo de até dois dias úteis à sua chefia imediata. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26, no § 1º, prevê que o auditor fiscal federal agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.

Embora adotada em outros contextos, a previsão de comunicação imediata não se reveste de clareza suficiente, para evitar a responsabilização do agente da fiscalização. Dadas as circunstâncias de sua atuação, os Auditores-Fiscais Federais Agropecuárias em muitas situações atuam em zonas de fronteira, ou em áreas rurais, com dificuldade de deslocamento ou comunicação, o que pode demandar horas ou dias para que seja possível a comunicação da medida cautelar à chefia imediata.

A presente emenda visa superar essa falha, fixando o prazo de até dois dias úteis, prevenindo, inclusive, a possibilidade de ocorrência da aplicação de medida cautelar em finais de semana ou feriados, o que assegurará tanto a



proteção do agente público, quanto a efetividade da medida e a segurança jurídica necessárias ao cumprimento da norma.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00064**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao *caput* e ao parágrafo único do art. 35 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 35 Caberá a interposição de defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada à unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável por fiscalizar o local onde foi constatada a infração.

Parágrafo único A autoridade da unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, nos termos de regulamento, julgar e emitir decisão de primeira instância sobre a interposição de defesa de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do Projeto foi elaborado pela Câmara dos Deputados alterando e adaptando do que constava no texto original dos art. 31 e 32 proposto pelo Executivo, incluindo novos prazos, porém também modificando a descrição de “unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” para “Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Fato é que na estrutura atual dentro da Secretaria de Defesa Agropecuária existem serviços que não são



vinculados às Superintendências, apesar de compartilharem a mesma estrutura física em diversos Estados.

Essa regionalização em algumas áreas vinculando diretamente as unidades descentralizadas aos Departamentos dentro SDA, foi ação em resposta aos órgãos de controle do Executivo para correção de problemas identificados em operações da Polícia Federal, entre elas a operação “Carne Fraca”, melhorando a distribuição e gerenciamento dos servidores e reduzindo possíveis interferências externas. A modificação do texto trazendo novamente os julgamentos em primeira instância exclusivamente para as Superintendências, e não as unidades descentralizadas da SDA/MAPA, além forçar um retrocesso de toda a evolução alcançada em 2017, transfere a responsabilidade do julgamento para autoridade que não detém o conhecimento técnico-científico da área e que não tem ascendência regimental sobre os executores das atividades, pois as unidades descentralizadas da SDA já regionalizadas, respondem diretamente aos Departamentos desta Secretaria.

A redação proposta nesta emenda não exclui as atividades que hoje já são realizadas pelas Superintendências Federais da Agricultura e ainda permite que seja mantida a regionalização para as unidades, portanto incluindo todas as situações hoje previstas e executadas dentro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme inicialmente previsto pelo Poder Executivo.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00065**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Acresça-se o seguinte § 3º ao art. 36 do Projeto:

“Art. 36

§ 3º Fica autorizada a delegação de competência pelo Secretário de Defesa Agropecuária aos diretores de departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária.”

JUSTIFICAÇÃO

Na estrutura atual da Secretaria de Defesa Agropecuária parte dos julgamentos em segunda instância são realizados pelos Diretores de Departamento, sendo que para algumas áreas o julgamento é realizado pelo Secretário de Defesa Agropecuária. A concentração de todos os julgamentos no Secretário de Defesa Agropecuária poderá acarretar atrasos nos procedimentos de apuração de infração, tendo em vista o significativo volume de processos tramitados, podendo levar a perda de prazo e prescrições.

A modificação proposta não tira de qualquer forma a competência da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre os julgamentos em segunda instância. Pelo contrário, possibilita por ato do Secretário delegação nos casos onde



entender necessário para o melhor andamento do trabalho e melhor prestação do serviço público proposto.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00066**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Acresça-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto, renumerando-se os demais:

“**Art. XX** O art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

‘Art. 4º

Parágrafo Único. Estabelecimentos previstos na alínea ‘a’ deste artigo poderão receber matérias primas e produtos de origem animal para fins de comércio internacional, provenientes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal.””

JUSTIFICAÇÃO

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal pode ser realizada pelos serviços de inspeção federal, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, individual ou por meio de consórcios públicos de Municípios. Entretanto, apenas os estabelecimentos inspecionados pelo serviço de inspeção federal podem realizar o comércio internacional.

Embora seja possível encontrar diferenças estruturais, legais e procedimentais nas inspeções e fiscalizações realizadas pelos Estados, Distrito



Federal, Municípios e consórcios públicos de Municípios, por meio do reconhecimento de equivalência desses entes federativos e da inserção no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, é assegurado que suas atuações ocorram de maneira uniforme, harmônica e equivalente. Tanto que a segurança conferida com base nesse procedimento permite o comércio nacional de matérias primas e dos produtos por eles inspecionados, igualmente aos produtos inspecionados pela inspeção federal. Se isso pode ocorrer com segurança para a população brasileira, não há razão para se prosseguir restringindo os estabelecimentos fiscalizados por serviços de inspeção que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal a fornecerem matérias primas e produtos para os estabelecimentos com inspeção federal, com fins de exportação, desde que cumpram, adicionalmente, os demais requisitos normalmente impostos pelo mercado importador, que pode ainda avaliar as condições e decidir sobre a situação.

Assim, a proposta de emenda visa corrigir uma distorção antiga do marco legal brasileiro e impulsionar o comércio dos produtos brasileiros de origem animal, reconhecidos por sua qualidade e segurança em todo o mundo.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00067**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se aos §§ 3º ao 7º do art. 29-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, alterados pelo art. 49 do Projeto, a seguinte redação:

“**Art. 49**

‘**Art. 29-A**

.....

§ 3º Fica instituído o Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para cadastro obrigatório dos serviços oficiais de inspeção e fiscalização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios públicos de municípios, bem como dos estabelecimentos e dos produtos de origem animal fiscalizados por esses serviços. (NR)

§ 4º Os serviços oficiais de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios municipais, devidamente cadastrados no e-Sisbi, integram o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa) previsto no § 2º deste artigo, após avaliação documental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR)

§ 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará norma para definir os objetivos e as metas nacionais de inocuidade e de conformidade dos produtos de origem animal, que deverá ser observada pelos serviços de inspeção federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou vinculados a consórcios municipais, integrantes do Sisbi-Poa. (NR)



§ 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento auditará os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isoladamente ou dos vinculados a consórcios municipais integrantes do Sisbi-Poa, com o objetivo de verificar a equivalência das medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos diferentes serviços de inspeção. (NR)

§ 7º Fica autorizado o comércio interestadual dos produtos sob inspeção dos serviços integrantes do Sisbi-Poa, mediante o devido cadastro dos estabelecimentos e dos produtos no e-Sisbi.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro obrigatório dos serviços de inspeção estaduais e municipais, estes últimos isolados ou vinculados a consórcios públicos de municípios públicos, bem como dos estabelecimentos e produtos fiscalizados por esses serviços, serão fundamentais para melhorar a gestão pública desses serviços, aumentar a transparência das informações prestadas e melhorar o controle social.

Por outro lado, há que ser considerada a importância de uma avaliação documental mínima desses serviços, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta as devidas informações prestadas através do e-Sisbi, antes de permitir que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA e autorizar o comércio interestadual dos produtos, a exemplo do que já ocorre nas avaliações dos serviços de inspeção estaduais, oportunizando melhorias que favorecem a adequada fiscalização e as condições mínimas necessárias para proporcionar maior segurança dos produtos ofertados aos consumidores. É válido lembrar que a maioria dos serviços de inspeção foram criados e mantidos sem qualquer atenção do Mapa, desde a publicação da Lei Nº 7.889/89, não podendo terem seus processos considerados automaticamente equivalentes àqueles que passam ou



passaram por criterioso processo de avaliação e são acompanhados direta ou indiretamente pelo Mapa.

Não é correto considerar os serviços de inspeção dos consórcios, pois cada município consorciado segue como detentor do seu serviço, criado por lei municipal. Apenas, o serviço de inspeção municipal pode ser considerado vinculado a um consórcio público. Se, por acaso, este deixar de existir ou o município decidir por sua saída do consórcio, ele seguirá com seu serviço normalmente.

Não é correto considerar a equivalência avaliada pelo Mapa apenas com o Serviço de Inspeção Federal, mas das medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos diferentes serviços de inspeção integrantes do Sisbi-Poa.

Por último, os objetivos e as metas nacionais de inocuidade e de conformidade dos produtos de origem animal a serem definidos em norma precisa contemplar também a inspeção federal, para que a medida seja equânime e não transpareça discriminatória.

Assim, o art. 8º demanda os presentes ajustes.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00068**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso II do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – fiscalização agropecuária: atividade essencial e típica de estado, de controle, supervisão, vigilância, auditoria e inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro obrigatório dos serviços de inspeção estaduais e municipais, estes últimos isolados ou vinculados a consórcios públicos de municípios públicos, bem como dos estabelecimentos e produtos fiscalizados por esses serviços, serão fundamentais para melhorar a gestão pública desses serviços, aumentar a transparência das informações prestadas e melhorar o controle social.

O inciso II, do Art. 3º, do PL 1293 dispõe que a fiscalização agropecuária é a “atividade de controle, de supervisão, de vigilância, de auditoria e de inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação”.



O conceito legal de “Fiscalização agropecuária”, descrito no inciso II, do Art. 3º, está falho, pois não define quem executará a fiscalização, ou seja, quem é a autoridade autoridade competente para o exercício dessa importante atividade. Por isso, sugere-se a alteração do texto legal, conforme exposto acima.

Ademais, ao analisar o art. 33 do Projeto, percebe-se que não está definido quem lavrará o Auto de Infração (“as infrações serão apuradas, a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo de fiscalização agropecuária”).

Assim, é fundamental que se corrijam essas falhas retificando-se o conceito de fiscalização agropecuária, conforme a sugestão apresentada, para que não haja mais dúvida sobre quem executará a ação fiscalizatória.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



**PL 1293/2021
00069**

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Acresça-se o seguinte inc. XIII ao art. 3º do Projeto, com a decorrente alteração no parágrafo único do art. 6º do Projeto, conforme redação proposta abaixo:

“Art. 3º

.....

XIII – controle oficial: as atividades típicas de Estado relativas à normatização, à regulamentação, fiscalização, inspeção, auditoria, certificação, cadastro, registro e credenciamento de competência da União, exercidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA.

.....

Art. 6º

Parágrafo único. As ações de controle oficial e de fiscalização desempenhadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão mensuradas em conformidade com os critérios de gerenciamento de risco. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 6º do Projeto cita o vocábulo “controle” (“as ações de controle e de fiscalização (...) serão mensuradas em conformidade com os critérios de gerenciamento de risco”) porém, não está previsto em nenhum



dos incisos do art. 3º o seu correspondente conceito legal. Por isso, sugerimos a inclusão de mais um inciso conceituando o que é o “controle” desempenhado pelo MAPA.

Além disso, para que não haja nenhuma confusão entre os vocábulos, “controle” e “autocontrole”, foi sugerida uma pequena adaptação em sua denominação, de “controle” para “controle oficial”.

Por conseguinte, foi sugerida a adequação do parágrafo único do art. 6º também para prever em seu texto a expressão “controle oficial”.

A presente emenda busca aprimorar o ordenamento das competências das atividades descritas no Projeto, gerando segurança jurídica para todos os atores envolvidos.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria





EMENDA N°
(ao PL 1293, de 2021)

Dê-se ao inciso V do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
V – credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária que envolvam **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação**;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o “credenciamento” como o reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária, o inciso V do art. 3º deixa margem a que atividades que são próprias e exclusivas do Estado possam vir a ser objeto da atuação de agentes privados.

A extensão dessas ações por meio de credenciamento requer um exame cuidadoso, pois, em princípio, pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





EMENDA N°
(ao PL 1293, de 2021)

Dê-se ao “caput” e § 1º do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos públicos integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) poderão credenciar pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais que envolvam, exclusivamente, **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação** relacionados às atividades de defesa agropecuária.

§ 1º O credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa **ou inerentes ao poder público.**”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do PL, introduzido pela Câmara dos Deputados trata do credenciamento de pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às atividades de defesa agropecuária, observadas normas editadas pelo MAPA. Essas regras terão, também, caráter nacional.

Esse procedimento visa dar guarda à utilização de atores privados para exercer atividades técnica e operacionais necessárias ao autocontrole. Corretamente o § 1º prevê que “o credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa.”

Contudo, somente pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dessa forma, a presente emenda visa assegurar essa delimitação, e, ainda, explicitar o impedimento de quaisquer atividades inerentes ao poder público, o que caracterizaria indevida invasão dessa competência.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 1293/2021
00072

EMENDA N°
(ao PL 1293, de 2021)

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VIII – autocontrole: capacidade do agente privado de, **sem prejuízo às atividades de fiscalização, ou à atuação do poder público**, implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e de distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança;

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3º define o “autocontrole”, que é a “capacidade do agente privado de implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, visando garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança”.

Trata-se de uma forma de exercício, pelo próprio agente privado, de medidas de caráter preventivo ou corretivo, no âmbito de sua atividade, de forma a assegurar a conformidade com as normas legais. Os programas de autocontrole conterão: a) registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

dos insumos até a expedição do produto final; b) previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal; e c) descrição dos procedimentos de autocorreção. A implementação dos programas de autocontrole de que trata o caput deste artigo poderá ser certificada por entidade de terceira parte, a critério do agente.

Os sistemas programas de “autocontrole” não são uma inovação em termos absolutos. O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que “regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal”, já trata desses programas, em seus artigos 10, I e XVII, 12, IV, 46, 74, 83, 99, 213, 428, IV, 475, 495, §1º. A habilitação a esse regime exige a demonstração de capacidade dos agentes econômicos, e deve ser sujeita à renovação periódica e verificação permanente pelo Poder Público.

É pressuposto para a sua adoção que haja meios efetivos de auditoria e controle por parte da Defesa Agropecuária, para manutenção de sua validade, e ressalvas para que em nenhum momento o “autocontrole” possa impedir ou limitar a capacidade de atuação e intervenção do Poder Público.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 1293/2021
00073

EMENDA N°
(ao PL 1293, de 2021)

Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

III – autocontrole: capacidade do agente privado de, **sem prejuízo às atividades de fiscalização, ou à atuação do poder público**, implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e de distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança;

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do PL é inovação introduzida pela Câmara dos Deputados, e também submete a fiscalização, na forma do inciso V, ao disposto na Lei de Liberdade Econômica. O inciso III submete a fiscalização agropecuária ao “princípio da subsidiariedade” e à excepcionalidade, conceitos que não estão adequadamente definidos e que poderão levar à judicialização da conduta da Fiscalização Agropecuária e restringir a sua atuação.

O princípio da subsidiariedade é um dos princípios implícitos da atuação do Estado, no plano constitucional, que o art. 173, ao tratar da sua atuação como **agente econômico** reconhece, mas sempre colocando, em primeiro lugar, os imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Já o art. 174 da CF estabelece que “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”

Assim, é indeclinável o exercício das funções de normatização, regulação e fiscalização, típicas do poder de polícia do Estado, e que não podem estar sujeitas a interpretações minimalistas, ou seja, de que somente em caráter excepcional o Estado deverá exercitá-las.

Portanto, o inciso III deve ser reformulado, ressalvando a plenitude a atuação exclusiva de Estado nessas áreas.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





EMENDA N°
(ao PL 1293, de 2021)

Suprime-se o art. 20 do PL 1293/2021

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 prevê que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e os agentes privados. O processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um auditor fiscal federal agropecuário, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro.

Na forma proposta, o dispositivo abre **enorme precedente para a terceirização de atividades** que deveriam ser exercitadas **diretamente** por autoridades da defesa agropecuária.

Ao prever que o MAPA poderá se valer de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos”, poderá ser ampliado desmesuradamente o papel de profissionais estranhos ao serviço público, ainda mais que permitido simples “credenciamento” ou “contratação” de pessoas físicas ou jurídicas, ou ajustes com instituições públicas e privadas, que poderão suprir necessidades da Defesa Agropecuária em detrimento dos servidores de carreira.

Tais situações de contratação deveriam ser tratadas como **excepcionalidade** e apenas e somente no caso de os servidores de carreira não deterem expertise técnica necessária ao exame dos produtos em fase de exame, notadamente quando se tratar de inovações tecnológicas. E, para tal fim, a legislação sobre contratações de serviços técnicos, por prazo determinado e com objeto específico, já é mais o do que suficiente.





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Contudo, a formulação do art. 20 não fixa tais limitações e é uma “porta aberta” para a ampliação da participação de atores privados em atividades exclusivas de Estado.

Dessa forma, é obrigatória a supressão do dispositivo, sob pena de incorrer em constitucionalidade e terceirização indevida de atividades que devem competir em caráter regular e permanente a servidores de Carreira.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 1293/2021
00075**

EMENDA N°
(ao PL 1293, de 2021)

Suprime-se o art. 20 do PL 1293/2021

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 prevê que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e os agentes privados. O processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um auditor fiscal federal agropecuário, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro.

Na forma proposta, o dispositivo abre **enorme precedente para a terceirização de atividades** que deveriam ser exercitadas **diretamente** por autoridades da defesa agropecuária.

Ao prever que o MAPA poderá se valer de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos”, poderá ser ampliado desmesuradamente o papel de profissionais estranhos ao serviço público, ainda mais que permitido simples “credenciamento” ou “contratação” de pessoas físicas ou jurídicas, ou ajustes com instituições públicas e privadas, que poderão suprir necessidades da Defesa Agropecuária em detrimento dos servidores de carreira.

Tais situações de contratação deveriam ser tratadas como **excepcionalidade** e apenas e somente no caso de os servidores de carreira não deterem expertise técnica necessária ao exame dos produtos em fase de exame, notadamente quando se tratar de inovações tecnológicas. E, para tal fim, a legislação sobre contratações de serviços técnicos, por prazo determinado e com objeto específico, já é mais o do que suficiente.





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Contudo, a formulação do art. 20 não fixa tais limitações e é uma “porta aberta” para a ampliação da participação de atores privados em atividades exclusivas de Estado.

Dessa forma, é obrigatória a supressão do dispositivo, sob pena de incorrer em constitucionalidade e terceirização indevida de atividades que devem competir em caráter regular e permanente a servidores de Carreira.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**



Encerrou-se em 12 de julho o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.855 a 1880, de 2022.

Foi recebida a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei nº 1878, de 2022.

As matérias serão despachadas oportunamente.





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1878, de 2022**, que *"Cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



PL 1878/2022
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1878, de 2022)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.878, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – Fontes renováveis: fontes provenientes de recursos naturais e continuamente reabastecidos que podem ser aproveitados para geração de energia elétrica, tais como solar, eólica, hidráulica, marés, geotérmica e biomassa;

II – Hidrogênio Sustentável: corresponde ao hidrogênio com emissões de carbono neutro ou negativo que permanece no estado gasoso em condições normais de temperatura e pressão, gerado a partir da eletrólise da água, a qual se utiliza, para sua produção, da energia elétrica gerada por fontes de energia renováveis, sem emissão direta de dióxido de carbono na atmosfera no seu ciclo de produção;

III – Hidrogênio Verde: produzido da eletrólise da água através de energia elétrica de fontes renováveis.

IV – Hidrogênio Azul ou Turquesa: produzido de combustível fóssil com a captura e armazenamento permanente de CO₂.

V – Hidrogênio Musgo: produzido diretamente de biocombustíveis, seja por meio de plantação com carbono neutro com captura e armazenamento permanente de CO₂, seja por resíduos pela via do carbono negativo.

V – Eletrólise da água: processo de decomposição de água em oxigênio e hidrogênio por efeito da passagem de uma corrente elétrica pela água

VI – Declaração de Interferência Prévia (DIP): declaração emitida com a finalidade de identificar a existência de interferência de projetos de produção de Hidrogênio Verde em outras instalações ou atividades;

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

VII – Descomissionamento: medidas executadas para retornar um sítio próximo ao seu estado original, após o ciclo de vida do empreendimento terminar, considerando ainda os componentes básicos que precisam ser removidos em uma unidade produtora do Hidrogênio;

VIII – Agência Financeira Oficial de Fomento (AFOF): entidade pública federal financeira da administração indireta e agência federal que tem o papel de concessão de financiamento a empreendimentos diversos, tendo como referência o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.;

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos totalmente louvável a proposta apresentada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal. Buscar alternativas que permitam que a indústria busque de forma sustentável seu desenvolvimento deve fazer parte das políticas públicas do nosso País.

Para que o Projeto de Lei nº 1.878, de 2022, tenha seu alcance mais amplo, sem deixar de lado a sustentabilidade que carrega a proposta, é necessário ampliar a definição de hidrogênio verde, uma vez que este não é o único produto sustentável nesta cadeia.

É imperioso que alteremos a categorização de Hidrogênio Verde para Hidrogênio Carbono Neutro ou Negativo. Da maneira como está elencado no art. 2º da proposição, o hidrogênio verde é produzido por hidrólise da água de energia renovável, mas essa não é a única maneira de obter hidrogênio sustentável, isto é, carbono neutro ou negativo.

Vale acrescentarmos outras fontes de energias advindas do Hidrogênio. Destaca-se o Hidrogênio Azul ou Turquesa, que é produzido de combustível fóssil com a captura e armazenamento permanente de CO₂ (CCS). Este é um produto de extrema relevância para à indústria de óleo e gás e permitirá uma maior descarbonização dos combustíveis fósseis.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na linha do que se apresenta, indicamos a inclusão na proposta do Hidrogênio Musgo, o qual é produzido por meio de biocombustíveis. Se for de plantação este será carbono neutro, pois o fluxo é circular com captura de CO₂ na plantação, ou mesmo o sequestro geológico permanente durante o processo produtivo. Se for de resíduos este será carbono negativo pois evita emissão de metano da degradação do resíduo, gerando energia e emitindo baixas proporções de CO₂. Com isso, temos um balanço negativo em efeito de gás de efeito estufa (GEE).

O hidrogênio é fonte de descarbonização importante para muitos setores, por isso dar foco somente em hidrogênio verde seria um erro fundamental que pressiona a disponibilidade de energia limpa para várias atividades industriais e de transporte gerando resultado negativo e postergando a chance de descarbonização com hidrogênio propriamente.

Nos termos do que se apresenta, contamos com a colaboração dos parlamentares para o apoio na presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PL - Romário*
PL - Carlos Portinho** (S)
PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

PTB - Roberto Rocha*
CIDADANIA - Eliziane Gama**
UNIÃO - Roberth Bringel** (S)

Pará

PT - Paulo Rocha*
MDB - Jader Barbalho**
PL - Zequinha Marinho**

Pernambuco

MDB - Fernando Bezerra Coelho*
PT - Humberto Costa**
MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

PSDB - José Serra*
MDB - Giordano** (S)
PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
PL - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

PSC - Luiz Carlos do Carmo* (S)
PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

PL - Wellington Fagundes*
UNIÃO - Fabio Garcia** (S)
PP - Margareth Buzetti** (S)

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
PP - Luis Carlos Heinze**
PT - Paulo Paim**

Ceará

PSDB - Tasso Jereissati*
PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

MDB - Nilda Gondim* (S)
PSD - Daniella Ribeiro**
MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

MDB - Luiz Pastore* (S)
PT - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PP - Elmano Férrer*
PP - Eliane Nogueira** (S)
MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

PSB - Dário Berger*
PP - Esperidião Amin**
PL - Jorginho Mello**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
PSB - Dra. Eudócia** (S)
MDB - Rafael Tenório** (S)

Sergipe

PP - Maria do Carmo Alves*
PSDB - Alessandro Vieira**
PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
MDB - Eduardo Braga**
PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

PP - Mailza Gomes* (S)
UNIÃO - Eduardo Velloso** (S)
PSD - Maria das Vitórias** (S)

Mato Grosso do Sul

MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
UNIÃO - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

UNIÃO - Reguffe*
PSDB - Izalci Lucas**
PDT - Leila Barros**

Rondônia

PDT - Acir Gurgacz*
MDB - Confúcio Moura**
PL - Marcos Rogério**

Tocantins

PP - Kátia Abreu*
PL - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

UNIÃO - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PROS - Telmário Mota*
UNIÃO - Chico Rodrigues**
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-12 / PP-8

Confúcio Moura.	MDB / RO
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz Pastore.	MDB / ES
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Margareth Buzetti.	PP / MT
Maria do Carmo Alves.	PP / SE
Nilda Gondim.	MDB / PB
Rafael Tenório.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil - 14
PODEMOS-8 / PSDB-6

Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12

PT-7 / PROS-2 / PSB-2 / REDE-1

Dário Berger.	PSB / SC
Dra. Eudócia.	PSB / AL
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos - 12
PSD-11 / REPUBLICANOS-1

Alexandre Silveira.	PSD / MG
Angelo Coronel.	PSD / BA
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Irajá.	PSD / TO
Lucas Barreto.	PSD / AP
Maria das Vitórias.	PSD / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

PL-9 / PTB-2

Carlos Portinho.	PL / RJ
Carlos Viana.	PL / MG
Eduardo Gomes.	PL / TO
Fernando Collor.	PTB / AL
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	PL / RO
Roberto Rocha.	PTB / MA
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar União Cristã - 9

UNIÃO-7 / PSC-1 / CIDADANIA-1

Chico Rodrigues.	UNIÃO / RR
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Velloso.	UNIÃO / AC
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabio Garcia.	UNIÃO / MT
Luiz Carlos do Carmo.	PSC / GO
Reguffe.	UNIÃO / DF
Roberto Bringel.	UNIÃO / MA
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS

PDT - 3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Cid Gomes.	PDT / CE
Leila Barros.	PDT / DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
Bloco Parlamentar União Cristã.	9
PDT.	3
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira** (PSDB-SE)	Giordano** (MDB-SP)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)	Humberto Costa** (PT-PE)	Nilda Gondim* (MDB-PB)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Carlos Viana** (PL-MG)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Chico Rodrigues** (UNIÃO-RR)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Cid Gomes** (PDT-CE)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Rafael Tenório** (MDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PSD-PB)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Dário Berger* (PSB-SC)	José Serra* (PSDB-SP)	Reguffe* (UNIÃO-DF)
Davi Alcolumbre* (UNIÃO-AP)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Roberto Bringel** (UNIÃO-MA)
Dra. Eudócia** (PSB-AL)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Roberto Rocha* (PTB-MA)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Leila Barros** (PDT-DF)	Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Eduardo Gomes** (PL-TO)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Romário* (PL-RJ)
Eduardo Velloso** (UNIÃO-AC)	Luiz Carlos do Carmo* (PSC-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliane Nogueira** (PP-PI)	Luiz Pastore* (MDB-ES)	Soraya Thronicke** (UNIÃO-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (PT-ES)	Marcos Rogério** (PL-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fabio Garcia** (UNIÃO-MT)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Margareth Buzetti** (PP-MT)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Fernando Collor* (PTB-AL)	Maria das Vitórias** (PSD-AC)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Maria do Carmo Alves* (PP-SE)	Zequinha Marinho** (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton Rocha - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz Carlos do Carmo - (PSC-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PL-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP) - 20 Líder Mailza Gomes - PP (55,87) Líder do MDB - 12 Eduardo Braga (19,50) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 8 Mailza Gomes (55,87) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (25,75) Luis Carlos Heinze (46)	Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS/PSDB) - 14 Líder Lasier Martins - PODEMOS (16,61) Vice-Líder Flávio Arns (69) Líder do PODEMOS - 8 Alvaro Dias (2,57) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (68) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (67) Líder do PSDB - 6 Izalci Lucas (21,24,37,56) Vice-Líder do PSDB Mara Gabrilli (59)	Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD/REPUBLICANOS) - 12 Líder Nelsinho Trad - PSD (45,81) Líder do PSD - 11 Nelsinho Trad (45,81) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (54) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS/PSB/REDE) - 12 Líder Zenaide Maia - PROS (48,83) Líder do PT - 7 Paulo Rocha (23,49,82) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77,84) Líder do PROS - 2 Telmário Mota (11) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (48,83) Líder do PSB - 2 Dário Berger (90) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (63,64)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PTB) - 11 Líder Wellington Fagundes - PL (8,94) Vice-Líder Jorginho Mello (3,7,40,76) Líder do PL - 9 Flávio Bolsonaro (74,98) Vice-Líderes do PL Carlos Viana (38,100) Marcos Rogério (42,99) Líder do PTB - 2 Roberto Rocha (12,95)	Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO/PSC/CIDADANIA) - 9 Líder Luiz Carlos do Carmo - PSC (91,92) Líder do UNIÃO - 7 Davi Alcolumbre (89) Vice-Líder do UNIÃO Soraya Thronicke (31,70,88,93) Líder do PSC - 1 Luiz Carlos do Carmo (91,92) Líder do CIDADANIA - 1 Eliziane Gama (43,78,79,86)
PDT - 3 Líder Cid Gomes - PDT (62)	 Maioria Vice-Líder Kátia Abreu (73)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (44,85)
Bancada Feminina Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (43,78,79,86) Vice-Líder Nilda Gondim (80)	Governo Líder Carlos Portinho - PL (39,97) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (25,75) Carlos Viana (38,100) Jorginho Mello (3,7,40,76)	Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
6. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).



9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
11. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
13. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
44. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
46. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
60. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPTD).
62. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentini foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Oriorvito Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1º Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)



79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)
81. Em 08.03.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. 99/2022-GSNTRAD).
82. Em 15.03.2022, o Senador Paulo Rocha foi reconduzido Líder do PT (Of. 06/2022-GLDPT)
83. Em 15.03.2022, a Senadora Zenaide Maia foi reconduzida a Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 03/2022-BLPRD).
84. Em 15.03.2022, o Senador Rogério Carvalho foi reconduzido a vice-líder do PT (Of. nº 6/2022-GLDPT)
85. Em 16.03.2022, o Senador Jean Paul Prates foi reconduzido a Líder da Minoria (Of. 01/2022-GLDMIN)
86. Em 23.03.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do CIDADANIA (Of. nº 7/2022 - GLCID)
87. Em 05.04.2022, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 013/2022-GSENOG).
88. Em 06.04.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 286/2022 - GSSTHRON).
89. Em 12.04.2022, o Senador Davi Alcolumbre foi designado Líder do Partido União Brasil (Of. 02/2022-GLUNIAO).
90. Em 12.04.2022, o Senador Dário Berger foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. 002/2022-GSDB).
91. Em 13.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Partido Social Cristão - PSC (Of. 050/2022 - GSLCARM).
92. Em 20.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Bloco Parlamentar União Cristã (Of. nº 09/2022 - GLUNIAO).
93. Em 09.05.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Vice-Líder do União Brasil (Of. 19/2022 - GLUNIAO).
94. Em 01.06.2022, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2022).
95. Em 01.06.2022, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. 35/2022-PTB).
96. Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
97. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Governo.
98. Em 10.06.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
99. Em 10.06.2022, o Senador Carlos Viana foi designado primeiro vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
100. Em 10.06.2022, o Senador Marcos Rogério foi designado segundo vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR, "IN LOCO", AS CAUSAS DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE E DE ATENTADOS NA REGIÃO NORTE.

Finalidade: Investigar, "in loco", no prazo de 60 (sessenta) dias, as causas do aumento da criminalidade e de atentados contra povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos e jornalistas na região Norte e em outros estados, assim como fiscalizar as providências adotadas diante do desaparecimento do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips.

RQS nº 474, de 2022

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 20/06/2022

Prazo final: 31/08/2022

MEMBROS

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)

Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (2)

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)

Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (5)

Notas:

1. Em 15.06.2022, os Senadores Randolfe Rodrigues, Nelsinho Trad e Telmário Mota foram indicados como membros titulares, pela CMA, para compor a Comissão (Of. 143/2022-CMA)

2. Em 15.06.2022, os Senadores Eliziane Gama, Eduardo Velloso e Fabiano Contarato foram indicados como membros titulares, pela CCI, para compor a Comissão (Of. 2/2022-SACCJ)

3. Em 15.06.2022, os Senadores Humberto Costa e Leila Barros foram indicados como membros titulares, pela CDH, para compor a Comissão (Of. 60/2022-CDH)

4. Em 20.06.2022, a Comissão reunida elegeu os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador Nelsinho Trad (Of. 001/2022-CTENORTE).

5. Em 20.06.2022, o Senador Chico Rodrigues foi indicado como membro titular, pela CDH, para compor a Comissão (Of. 61/2022-CDH)

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretárias-Adjuntas: Renata Félix Perez e Fernanda Lima

Telefone(s): 3303 3514



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR
AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.**

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁵⁾

RELATOR: VAGO ^(15,16,17)

Instalação: 28/10/2021

Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(10,11,12)	1. Senador Carlos Viana (PL-MG) ^(10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
VAGO ^(8,16,17)	2.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,20)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾	2. ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT (PDT)	
Senador Acir Gurgacz ⁽⁷⁾	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).



12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)
19. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
20. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.



**3) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE
ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950**

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski

RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Instalação: 11/03/2022

Prazo final: 19/09/2022

MEMBROS

Ricardo Lewandowski

Fabiane Pereira de Oliveira

Rogério Schietti Machado Cruz

Antonio Augusto Anastasia

Heleno Taveira Torres

Marcus Vinícius Furtado Coêlho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Fabiano Augusto Martins Silveira

Maurício de Oliveira Campos Júnior

Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Gregório Assagra de Almeida

Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretárias-Adjuntas:** Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez

Telefone(s): 61 3303 3510 | 3508



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. 2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO (5,6)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE) (1)	
	1.
PDT (PDT) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). ([DSF de 19/02/2021, p. 11](#))
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 36](#))
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 380](#))
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). ([DSF de 02/03/2021, p. 6](#))
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). ([DSF de 10/06/2021, p. 155](#))
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))



**5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETOS DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE
MODERNIZEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.**

Finalidade: Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

**ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL
E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 1, DE 2022**

PRESIDENTE: Regina Helena Costa

Relator para o tema Processo Administrativo: Valter Shuenquener de Araújo

Relator para o tema Processo Tributário: Marcus Lívio Gomes

Instalação: 17/03/2022

Prazo final: 26/09/2022

MEMBROS

Regina Helena Costa

Valter Shuenquener de Araújo

Marcus Lívio Gomes

Bruno Dantas Nascimento

Júlio Cesar Vieira Gomes

Gustavo Binenbojm

Andre Jacques Luciano Uchôa Costa

Adriana Gomes Rego

Valter de Souza Lobato

Alexandre Aroeira Salles

Aristoteles de Queiroz Camara

Patrícia Ferreira Baptista

Flávio Amaral Garcia

Caio César Farias Leôncio

Maurício Zockun

Leonel Pereira Pittzer

Ricardo Soriano de Alencar

Josiane Ribeiro Minardi

Edvaldo Pereira de Brito

Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

Secretário(a): Erika Leal Mello | **Secretários Adjuntos:** Anderson Antunes Azevedo e Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 4638



SUBCOMISSÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Finalidade: Institui subcomissão para condução e sistematização dos trabalhos de elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo tributário.

Ofício nº 36/2022 - CJADMTR

Número de membros: 12

RELATOR: Marcus Lívio Gomes

MEMBROS

Marcus Lívio Gomes
Bruno Dantas Nascimento
Júlio Cesar Vieira Gomes
Ricardo Soriano de Alencar
Adriana Gomes Rego
Valter de Souza Lobato
Aristóteles de Queiroz Camara
Caio César Farias Leôncio
Leonel Pereira Pittzer
Josiane Ribeiro Minardi
Edvaldo Pereira de Brito
Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara



SUBCOMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Finalidade: Institui subcomissão para condução e sistematização dos trabalhos de elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo.

Ofício nº 36/2022 - CJADMTR

Número de membros: 7

RELATOR: Dr. Valter Shuenquener

MEMBROS

Dr. Valter Shuenquener

Gustavo Binenbojm

Patrícia Baptista

Maurício Zockun

Flávio Amaral Garcia

Alexandre Aroeira Salles

André Jacques Luciano Uchôa Costa



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,6)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTELEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTELEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
6. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

VAGO (1)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:

1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR, "IN LOCO", A SITUAÇÃO DA TRAVESSIA DE FERRY BOAT, NO ESTADO DO MARANHÃO

Finalidade: Verificar, "in loco", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação da travessia de ferry boat que conecta a região ocidental do Estado do Maranhão à ilha de São Luís.

RQS nº 442, de 2022

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
1.	
2.	
3.	



10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva

RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022

Instalação: 30/03/2022

Prazo final: 09/08/2022

MEMBROS

Ricardo Villas Bôas Cueva

Laura Schertel Ferreira Mendes

Ana de Oliveira Frazão

Bruno Ricardo Bioni

Danilo Cesar Maganhoto Doneda

Fábricio de Mota Alves

Miriam Wimmer

Wederson Advincula Siquiera

Claudia Lima Marques

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Thiago Luís Santos Sombra

Georges Abboud

Frederico Quadros D'Almeida

Victor Marcel Pinheiro

Estela Aranha

Clara Iglesias Keller

Mariana Giorgetti Valente

Filipe Medon

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretários Adjuntos:** Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 3303 3492



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 12/04/2022

Prazo final prorrogado: 11/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Dário Berger (PSB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,17)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,9,18)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (11,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT (PDT)	
Senadora Leila Barros (DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))



5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegera os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).
16. Em 17.02.2022, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPODEMOS).
17. Em 31.05.2022, o Senador Márcio Bittar licenciou-se até 29.09.2022.
18. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | **Secretária Adjunta:** Erika Leal Mello

Telefone(s): (61) 3303-1176



2) CPI DAS QUEIMADAS E DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL.

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento e do aumento das queimadas na Amazônia Legal.

Requerimentos nºs 993 e 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	1. 2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	1.



3) CPI DO NARCOTRÁFICO.

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 dias, com limite de despesa de cento e cinquenta mil reais: a) a relação entre a ampliação dos índices de homicídios de jovens e adolescentes, no território nacional, entre os anos 2016 a 2020, com a atividade do narcotráfico; b) levantar dados acerca da expansão da atuação de Organizações Criminosas e/ou Associações Criminosas no narcotráfico nos últimos anos nas regiões Norte e Nordeste; e c) reunir informações sobre a estrutura e funcionamento de tais organismos criminosos, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do País.

Requerimento nº 540, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	1. 2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	1.



4) CPI DAS OBRAS PÚBLICAS INACABADAS.

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 dias, com limite de despesa de cento e dez mil reais, eventual irregularidade e crimes na condução de obras de edificações, bem como, responsabilidade de agentes e ex-agentes públicos relativamente às ações e omissões que resultaram na existência de obras públicas iniciadas e não-concluídas, no período de 2006 até o ano de 2018, e, ainda, possíveis irregularidades no Programa de Financiamento Estudantil - Fies, no mesmo período.

Requerimento nº 541, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.



5)CPI DO MEC

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, com limite de despesa de noventa mil reais, as irregularidades e os crimes praticados na destinação das verbas públicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requerimento nº 542, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1. 2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,54,57,72,90,93,96)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,42,44,54,65,72,90)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (9,41,45,86,94)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (11,17,59,72,90,95)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,24,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,49)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,25,49,91)
Senador Irajá (PSD-TO) (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,47,92)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT (PDT) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (19,21,56)

Notas:1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 76](#))
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 10](#))
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 22](#))
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 7](#))
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 11](#))
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 20](#))
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. ([DSF de 24/02/2021, p. 377](#))
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 361](#))
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 391](#))
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 374](#))
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 393](#))
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). ([DSF de 27/02/2021, p. 70](#))
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). ([DSF de 16/03/2021, p. 65](#))
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). ([DSF de 07/05/2021, p. 116](#))
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 56](#))
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/08/2021, p. 75](#))
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). ([DSF de 02/09/2021, p. 725](#))
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 50](#))



74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 51](#))
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 109](#))
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID). ([DSF de 19/10/2021, p. 42](#))
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). ([DSF de 27/10/2021, p. 136](#))
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). ([DSF de 27/10/2021, p. 137](#))
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 45](#))
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). ([DSF de 01/12/2021, p. 129](#))
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). ([DSF de 02/12/2021, p. 76](#))
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
91. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).
92. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 18/2022-GLUNIAO).
93. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
94. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLMDB).
95. Em 28.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a Comissão (Ofício nº 23/2022-GLDPP).
96. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(1,4)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE) ([DSF de 10/04/2019, p. 115](#))
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
4. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42,68,69)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,41,70,71)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47,66)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. VAGO (9,41,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (51,53,54,64)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (19,39,67)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,34,68,69)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,34)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,34)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12,22,24,34,57)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (12,34,58)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (2,62)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (2,63,65)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (61)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (59,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT (PDT) ⁽⁵²⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))



4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 72](#))
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 70](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 264](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 77](#))
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 23](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 19](#))
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 17](#))
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 395](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 376](#))



43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 360](#))
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 341](#))
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 71](#))
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). ([DSF de 18/06/2021, p. 186](#))
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). ([DSF de 29/10/2021, p. 100](#))
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).
57. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).
58. Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).
59. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).
61. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).
60. Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).
63. Em 09.05.2022, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLUNIAO).
62. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 15/2022-GLUNIAO).
64. Em 25.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLDPP).
65. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLUNIAO).
66. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	1. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 30](#))
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 30](#))

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS). ([DSF de 28/05/2019, p. 59](#))
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS) ([DSF de 28/05/2019, p. 59](#))

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 34](#))
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 34](#))

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89,147)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,89,147,159,160)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89,147,151)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89,147)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89,147)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,121,147)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89,147)	4. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,47,58,89,114,115,139,149,152)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,111,147)	5. VAGO (8,19,71,73,89,111)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (4,89,137,138,147)	6. VAGO (9,66,67,76,80,89,149)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,53,55,84,87,134,135,141)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,28,30,36,104,142)	(6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130,134,135,141)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,18,26,27,72,74,122,136,140,143,145,148)	3. Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (6,84,100,120,150)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95,145,148)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (12,42,78)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,98,101,104,105,122,136,140,142,143)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,54,83,125,126,144,146)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,83)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,63,83,137)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,70,75,77,83)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,54,77,83,96,99,113,116,153,154,157)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (96,113,116,137)	4. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (102,155,158)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT (PDT) ⁽¹⁰⁶⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton Rocha (50,62,64,88,156)	2. Senador Cid Gomes (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))



4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))



38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLDPSL). ([DSF de 23/11/2019, p. 99](#))
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 20/11/2019, p. 147](#))
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 23/11/2019, p. 102](#))
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 26/11/2019, p. 60](#))
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 73](#))
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). ([DSF de 10/12/2019, p. 91](#))
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 196](#))
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 71](#))
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))



74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orio Visto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orio Visto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 257](#))
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 260](#))
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 78](#))
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 24](#))
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 8](#))
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 10](#))
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 21](#))
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 362](#))
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 378](#))
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/02/2021, p. 385](#))
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 334](#))
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 335](#))
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). ([DSF de 25/02/2021, p. 351](#))
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). ([DSF de 25/02/2021, p. 342](#))
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 350](#))
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). ([DSF de 26/02/2021, p. 93](#))
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/02/2021, p. 97](#))
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 110](#))
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/05/2021, p. 26](#))
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). ([DSF de 14/05/2021, p. 138](#))
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))
104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 45](#))
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 46](#))



106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. ([DSF de 11/08/2021, p. 210](#))
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 55](#))
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). ([DSF de 20/08/2021, p. 121](#))
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). ([DSF de 25/08/2021, p. 137](#))
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD). ([DSF de 14/09/2021, p. 41](#))
114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). ([DSF de 16/09/2021, p. 116](#))
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). ([DSF de 23/09/2021, p. 360](#))
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). ([DSF de 28/09/2021, p. 52](#))
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 47](#))
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID). ([DSF de 24/11/2021, p. 144](#))
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID). ([DSF de 02/12/2021, p. 75](#))
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021). ([DSF de 02/12/2021, p. 77](#))
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB). ([DSF de 02/12/2021, p. 78](#))
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD). ([DSF de 16/12/2021, p. 220](#))
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).
134. Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).
135. Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).
136. Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).
137. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).
138. Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).
139. Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).
140. Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
141. Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).



142. Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).
143. Em 02.05.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 15/2022-GLPODEMOS).
144. Em 03.05.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-BLPSDREP).
145. Em 03.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 16/2022-GLPODEMOS).
146. Em 09.05.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 18/2022-BLPSDREP).
147. Em 30.05.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho e Marcelo Castro foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-GLMDB).
148. Em 30.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Lasier Martins, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 19/2022-GLPODEMOS).
149. Em 30.05.2022, os Senadores Carlos Viana e Flávio Bolsonaro deixaram de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 23/2022-GLMDB).
150. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLUNIAO).
151. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 19.10.2022.
152. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLMDB).
153. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
154. Em 06.07.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-BLPSDREP).
155. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
156. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
157. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
158. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-BLPSDREP).
159. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
160. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,44)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (7,44,59,60,62,66)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (7,44,70,71)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (14,66)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. VAGO (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,42,67)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (55,57,64)	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1,2,40,61,65) (1,20,40)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,40)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,34,36,40)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,22,34,36,40)
	3. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,20,40,68,69)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 69](#))
24. Em 17.12.2019, o Senador Príscio Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 72](#))
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 256](#))
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 81](#))
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 18/02/2021, p. 9](#))



42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 28](#))
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 14](#))
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 14](#))
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 392](#))
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 363](#))
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 68](#))
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 119](#))
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). ([DSF de 05/03/2021, p. 121](#))
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 29/04/2021, p. 272](#))
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))
57. Vago, em razão do Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 47](#))
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). ([DSF de 29/09/2021, p. 100](#))
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antônio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB).
64. Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-BLPSDREP).
66. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-GLMDB).
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-BLPSDREP).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PL-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE) ([DSF de 22/05/2019, p. 105](#))
2. Em 29.05.2019, a Comissão reuniu eleger a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB). ([DSF de 30/05/2019, p. 107](#))
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO ⁽²⁾	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).

2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,16,42,43,46,64,65)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (16,17,37,43,46,56)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (10,23,27,29,35,42,62)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (17,42,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. VAGO (17,51,52,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (9,36,40,60)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,21,24,25,38,61)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,38)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,18,26,38,56,63)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (4,58)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT (PDT) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 68](#))
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 110](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 86](#))
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentin, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 13](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 30](#))
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 15](#))
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 11](#))
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 390](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolph Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 369](#))
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 398](#))
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 348](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). ([DSF de 13/08/2021, p. 61](#))
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). ([DSF de 31/08/2021, p. 34](#))
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). ([DSF de 21/09/2021, p. 85](#))
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
57. Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
58. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
59. Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
60. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
61. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
62. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
63. Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).
64. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
65. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2022-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(1,5)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)
4. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
5. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (8,31,48,70,71)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (12,48,67)	2. VAGO (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (61,69)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (37,46,66)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (11,24,46,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,2,44,59,68)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,62)	2. (1,30,33)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (65)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT (PDT) ⁽⁵⁷⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (18,64)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 82](#))
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 91](#))
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 158](#))
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 106](#))
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLUD). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 135](#))
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
- 10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
- 11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ([DSF de 28/02/2019, p. 109](#))



12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.º 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 71](#))
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 195](#))
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 263](#))
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 87](#))
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 9](#))
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 26](#))
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 12](#))
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 10](#))



49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 366](#))
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 372](#))
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). ([DSF de 04/03/2021, p. 331](#))
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Vilela foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). ([DSF de 05/03/2021, p. 123](#))
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 207](#))
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). ([DSF de 05/08/2021, p. 740](#))
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). ([DSF de 12/08/2021, p. 112](#))
60. Em 11.11.2021, o Senador Randoife Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD). ([DSF de 12/11/2021, p. 14](#))
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 10](#))
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).
64. Em 03.05.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GSEGAMA).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-BLPSDREP).
66. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
67. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLNIAO).
68. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
69. Em 21.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-GLMDB).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 40/2022-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52,72)	1. Senador Dário Berger (PSB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,49,52,65)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. VAGO (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,42,64,68)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,28,42)	2. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,28,42,73,75)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (46,71)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (69,70)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT (PDT) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton Rocha (48,74)
Notas:	
* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE). (DSF de 14/02/2019, p. 165)	
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	



2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD). ([DSF de 15/09/2020, p. 6](#))
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 263](#))
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 84](#))
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 32](#))
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). ([DSF de 23/02/2021, p. 22](#))
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolph Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 364](#))



49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 396](#))
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). ([DSF de 26/02/2021, p. 96](#))
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 72](#))
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 26/02/2021, p. 69](#))
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). ([DSF de 03/03/2021, p. 512](#))
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). ([DSF de 31/03/2021, p. 303](#))
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 49](#))
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)
66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
68. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).
69. Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).
70. Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).
71. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).
72. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
73. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
74. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
75. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) ^(1,42)VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,42,57,58)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39,62)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39,62)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,39,62)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,39,54,62)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39,62)	3. Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,39,62)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39,62)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (6,12,13,30,33,62)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,62)	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,39,65)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (11,47,52,56,60)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (46,63,65)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,36,61)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,34,44,48,64)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,34,55)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,40,43,59)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (40,57,58)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT (PDT) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Acir Gurgacz (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton Rocha (41,66)	2. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLD). ([DSF de 14/02/2019, p. 178](#))
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL). ([DSF de 05/12/2019, p. 99](#))
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/08/2020, p. 6](#))
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 82](#))
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 8](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 29](#))
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 20](#))
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 16](#))
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 381](#))
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 368](#))
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 339](#))



44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). ([DSF de 25/02/2021, p. 354](#))
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 358](#))
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). ([DSF de 03/03/2021, p. 509](#))
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 120](#))
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 111](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPBP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). ([DSF de 11/08/2021, p. 102](#))
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). ([DSF de 03/12/2021, p. 309](#))
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).
55. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).
56. Em 05.04.2022, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLDPP).
57. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
58. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
59. Em 20.04.2022, o Senador Fábio Garcia foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLUNIAO).
60. Em 10.05.2022, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLDPP).
61. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2022-GLUNIAO).
62. Em 06.06.2022, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Veneziano Vital do Rêgo e Rafael Tenório foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2022-GLMDB).
63. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2022-GLDPP).
64. Em 08.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-BLPSDREP).
65. Em 14.06.2022, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 22/2022-GLDPP).
66. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ^(1,40)VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,27,28,30,50)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (43,44,47)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (7,35,48)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2,32)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,32,49)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,32,46)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT (PDT) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (3,15,20,37)
VAGO (3,37,45)	2. Senador Acir Gurgacz (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR). ([DSF de 21/02/2019, p. 100](#))



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABUD).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
30. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 80](#))
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 11](#))
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 13](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 27](#))
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 8](#))
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 367](#))
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 375](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 383](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). ([DSF de 25/02/2021, p. 361](#))
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). ([DSF de 05/03/2021, p. 124](#))
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
45. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
46. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-BLPSDREP).
47. Em 17.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLDPP)
48. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
49. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
50. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2022-GLDPP).



Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (9,19,37,38,44,46,54)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,37,38,44,46,54)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46,61)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,32,44,48,50)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (13,44,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (35,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,23,26,33,56)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (1,20,21,28,33)
Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,27,33,58,60)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,52)	2. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT (PDT) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (2,39)	1. Senador Cid Gomes (2,29,39)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,55)	2. Senador Weverton Rocha (39,59)

Notas:

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPDS). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 83](#))
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 10](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 31](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 16](#))
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 12](#))
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 389](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 370](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 357](#))
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 338](#))
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 340](#))
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 345](#))
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). ([DSF de 27/10/2021, p. 135](#))
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 9](#))



50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
52. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
53. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
54. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
55. Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
56. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
57. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
58. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
59. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
61. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(1,24,28,44,55,56)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(13,54)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
VAGO (42,59,60)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (8,38,55,56) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,30,31,32,36)	1. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,3,36,50,57,58)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,3,36)	2. (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT (PDT) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
VAGO (21,41,53)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). ([DSF de 14/02/2019, p. 188](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 126](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 150](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 102](#))
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 92](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 81](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). ([DSF de 20/02/2019, p. 103](#))



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 183](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 262](#))
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 259](#))
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 79](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 12](#))
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 25](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 9](#))
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 7](#))
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 365](#))
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 388](#))
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 384](#))
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). ([DSF de 06/03/2021, p. 8](#))
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 206](#))
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acrílio Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). ([DSF de 20/08/2021, p. 120](#))
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 108](#))



50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). ([DSF de 22/10/2021, p. 91](#))
51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).
53. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
54. Em 20.05.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates para Vice-Presidente deste colegiado (Of. 21/2022-SACCT).
55. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
56. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
57. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
58. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-BLPSDREP).
59. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 41/2022-GLMDB).

Secretário(a): Itamar Da Silva Melchior Júnior

Reuniões: Quintas-feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(1,13,14,16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT (PDT) ⁽²²⁾	
VAGO ^(21,23)	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 83](#))
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 85](#))
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 17](#))
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 33](#))



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). ([DSF de 01/06/2021, p. 6](#))
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
23. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
24. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº 2/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (UNIÃO-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38,46)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (47)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (4,13,35,48)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (UNIÃO-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,22,27,33)
(1)	2. (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT (PDT) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 89](#))
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 132](#))
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 133](#))
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 152](#))
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 99](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 80](#))
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). ([DSF de 21/02/2019, p. 94](#))
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). ([DSF de 28/02/2019, p. 111](#))
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). ([DSF de 13/03/2019, p. 102](#))
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). ([DSF de 21/03/2019, p. 96](#))



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID). ([DSF de 21/02/2019, p. 98](#))
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 184](#))
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 70](#))
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 88](#))
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 14](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 34](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 18](#))
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 23/02/2021, p. 15](#))
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 13](#))
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 371](#))
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP). ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG).
46. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
47. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 19/2022-GLDPP).



48. Em 14.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, em vaga cedida pelo União Brasil ao Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. 37/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) ⁽¹⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
VAGO ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹³⁾
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) ^(2,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT (PDT) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 17/03/2021, p. 208](#))
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/03/2021, p. 211](#))
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). ([DSF de 17/03/2021, p. 210](#))
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). ([DSF de 18/03/2021, p. 6](#))
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). ([DSF de 23/03/2021, p. 6](#))
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). ([DSF de 23/03/2021, p. 7](#))
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). ([DSF de 24/03/2021, p. 70](#))
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). ([DSF de 24/03/2021, p. 71](#))
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). ([DSF de 24/03/2021, p. 69](#))
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))



11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 77](#))
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 78](#))
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). ([DSF de 25/03/2021, p. 79](#))
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/03/2021, p. 79](#))
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB).
18. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 17/2022-BLPSDREP).
19. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT (PDT)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton Rocha (MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

VAGO



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (PDT-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):**

8) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



10) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



11) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):**

12) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

